



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações;

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 – SRP

OBJETO: Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo, através da Realização de Registro de Preços para atender aos órgãos da Administração Municipal; **DATA E HORÁRIO:** 31 de Maio de

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Ex-Prefeito Municipal de Itamarati
Vice-Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2017, às 10:00hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Amaturá localizada na sede à Avenida 21 de julho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução por folhas é de **R\$ 0,30 (Trinta centavos)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Amaturá/AM, 19 de Maio de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CPL

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6F604AA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações;

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 – SRP

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, através da Realização de Registro de Preços para atender aos Órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO:** 31 de Maio de 2017, às 14:00hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Amaturá localizada na sede à Avenida 21 de julho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução por folhas é de **R\$ 0,30 (Trinta centavos)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Amaturá/AM, 19 de Maio de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CPL

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:9D011696

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2017-PMA

CONVITE Nº. 020/2017-CPL

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 015/2017-PMA, celebrado em 02 de maio de 2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

CONTRATADO: ADRIANO CLEMENTINO FERNANDES NETO

OBJETO: *Contratação de serviços de assessoria e fiscalização técnica de engenharia civil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anamã, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo n. 019/2017-PMA.*

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação: 15.122.0011.2032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física; Fonte de Recurso: 010- Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 a 27/04/2018.

**Publique-se e
Cumpra-se na forma da Lei.**

Anamã/AM, 02 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Anamã
RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN.

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:B9B35FB7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 020/2017-CPL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, e;
HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 019/2017-PMA, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

MODALIDADE: Convite nº. 020/2017-CPL

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e fiscalização técnica de engenharia civil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anamã, pelo período de 08 (oito) meses, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo n. 019/2017-PMA.

ADJUDICAR a pessoa física ADRIANO CLEMENTINO FERNANDES NETO, CPF Nº 010.705.852-97, com o valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação:

15.122.0011.2032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física; Fonte de Recurso: 010- Recursos Ordinários.

**Publique-se e
Cumpra-se na forma da Lei.**

Anamã/AM, em 02 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Anamã
RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN.

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:8C45E252

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 06D/2017-
PMATN**

QUE SE FAZ: Na publicação feita no D.O. dos Municípios do Estado do Amazonas em 19 de maio de 2017, referente ao contrato nº **019A/2017-PMATN**.

ONDE SE LÊ: “CONTRATO N.º 023/2017”.

LEIA-SE: “CONTRATO N.º 019A/2017”.

Atalaia do Norte/AM, 22 de maio de 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:0AA0BDBD

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITACAO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
DATA DA ABERTURA: Dia 06/06/1007 às 8:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal Barcelos, localizada na Rua Terreiro N. 60, no horário de expediente (08h00 às 14h00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (97) 3321-1732.

Barcelos - AM, 19 de Maio de 2017.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:76DE86CF

**GABINETE DO PREFEITO
LICITACAO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/17

OBJETO: MERENDA ESCOLAR
DATA DA ABERTURA: Dia 06/06/1007 às 14:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal Barcelos, localizada na Rua Terreiro N. 60, no horário de expediente (08h00 às 14h00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (97) 3321-1732.

Barcelos - AM, 19 de Maio de 2017.

LEANDRO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:7E663181**GABINETE DO PREFEITO
LICITACAO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/17

OBJETO: MATERIAL DIDÁTICO

DATA DA ABERTURA: Dia 06/06/1007 às 15:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal Barcelos, localizada na Rua Terreiro N. 60, no horário de expediente (08h00 às 14h00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (97) 3321-1732.

Barcelos - AM, 19 de Maio de 2017.

LEANDRO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:716E32BD**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA****CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
CARTA CONTRATO Nº 01/2017****Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**

CARTA CONTRATO, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a empresa MARCELO GUIMARÃES DE PAULO, nome Fantasia MULTIPLAY SERVIÇOS na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, aos 10 (dez) dias do mês de Fevereiro de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**, Estado do Amazonas, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.227.342/0001-53**, ROD BH1 NILO PEREIRA, nº 985 – São Judas Tadeu – CEP 69160-000, BARREIRINHA (AM), doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o senhor **RONAN DOS SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 793672 SSP/AM e do CPF nº 336.135.832-91, residente e domiciliado à Travessa Manaus, s/nº – Bairro Santa Luzia, BARREIRINHA (AM) e do outro lado a empresa **MARCELO GUIMARÃES DE PAULO**, nome Fantasia **MULTIPLAY INTERNET SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº **01.725.398/0001-96** situada na RUA SILVA RAMOS, Nº 650 / SALA F – CENTRO, cidade de MANAUS, Estado do AMAZONAS, neste ato representada pelo senhor MARCELO GUIMARÃES DE PAULO, portador do RG nº 24.432.793-2 / SSP-SP, CPF nº 323.712.682-91, residente e domiciliado a Rua Paraíba, 271 – Itáúna I, Parintins – AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em consequência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado na **LEI Nº 8.666/93** em seu **ART. 24º INCISO II**, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Câmara Municipal, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente **CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR LINHA DEDICADA PARA SINAIS DIGITAIS – HOMELINK COM UM MEGA**, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pela presente **CARTA CONTRATO**, a **CONTRATADA**, obriga-se a prestar **O SERVIÇO POR LINHA DEDICADA PARA SINAIS DIGITAIS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO TRANSMISSÃO – HOMELINK COM UM MEGA**.

Endereço Instalação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

1.3 Com as características abaixo relacionadas:

Conexão a Internet através Cabo UTP, Internet Banda Larga utilizando transmissão de dados via rede cabeada local 100Mbps. A utilização deste serviço está condicionada à **VELOCIDADE CONTRATADA**.

O serviço Home Link não dá direito a um IP válido de INTERNET, o usuário se declara ciente das restrições que tal fato proporciona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA CONTRATO:

A **CARTA CONTRATO** será executada em regime de prestação de serviço sem vínculo empregatício

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para cada mês será pago à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 545,45 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

O valor da **CARTA CONTRATO** será de 5.999,95 (Cinco Mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser atestada pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da **CARTA CONTRATO** passa a vigorar a partir de 10 de **FEVEREIRO DE 2017**, findando o prazo em **31 de Dezembro de 2017**, admitindo prorrogação.

A nova **CARTA CONTRATO** será reajustada de acordo com a vontade das partes e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado no período aquisitivo, ou outro índice oficial que vier a lhe substituir.

Esta **CARTA CONTRATO** poderá ser alterada, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos, numerados em ordem crescente, observado os respectivos créditos Orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente **CARTA CONTRATO** correrão a conta do orçamento de 2017, através da dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:I - São obrigações da **CONTRATADA**:

Prestar o serviço deste Contrato na sua área de abrangência.

Por motivo de ordem técnica, a **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, efetuar modificações ou substituições de meios de transmissão, mediante notificação prévia de 15 (Quinze) dias, garantida a regular prestação do serviço objeto deste contrato.

Em caso de mudança de endereço, o atendimento ficará condicionado a um novo estudo de facilidades.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**:

Realizar pagamento dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser atestada pela Administração Pública;

A fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A presente **CARTA CONTRATO** poderá ser rescindida:

Mediante comum acordo entre as partes, ou por imposição ou inobservância de disposições legais ou normativas, bem como por inadimplemento de quaisquer das obrigações nele avançadas, principalmente em caso de instalação de outros equipamentos no circuito sem prévia anuência da **CONTRATADA**.

A rescisão do Contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A presente **CARTA CONTRATO** poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:

I-Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da **CARTA CONTRATO**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II- Por acordo entre as partes:

Quando necessária modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários.

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedado à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver realizado os serviços e entregues, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos estabelecidos, os quais deverão ser pagos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Quaisquer atributos ou encargos legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral desta **CARTA CONTRATO**, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

A presente **CARTA CONTRATO** não forma qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:

A **CONTRATANTE** dispensa a apresentação de garantia na celebração desta **CARTA CONTRATO**, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

A **CARTA CONTRATO** será publicada sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente **CARTA CONTRATO** está sendo lavrada nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Esta **CARTA CONTRATO** está vinculada à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** autuada sob o nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de BARREIRINHA/AM, para dirimir quaisquer litígios oriundos da **CARTA CONTRATO**, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente **CARTA CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BARREIRINHA, 10 Fevereiro de 2017.

RONAN DOS SANTOS BARBOSA

RG nº 793672

CPF nº 336.135.832-91,

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

MARCELO GUIMARÃES DE PAULO

CNPJ Nº 01.725.398/0001-96

Representante Legal da empresa

Contratada

Publicado por:

Manoel dos Santos Dutra

Código Identificador:5364D891

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA EXTRATO DE CARTA CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

ESPÉCIE: **CARTA CONTRATO Nº 01/2017**

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2017

PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM** e a empresa:

MARCELO GUIMARÃES DE PAULO, nome Fantasia MULTIPLAY INTERNET SERVIÇOS, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.725.398/0001-96, com valor total de R\$ 5.999,95 (Cinco Mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

OBJETO: SERVIÇO POR LINHA DEDICADA PARA SINAIS DIGITAIS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO TRANSMISSÃO-HOMELINK PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM.

A despesa relativa a esta Carta Contrato, correrá à conta da dotação orçamentária consignadas no Orçamento anual da Câmara Municipal de Barreirinha – exercício de 2017.

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Classificação programática – 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa 3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica;

Fonte: 10-Recursos Ordinários

Prazo: 10/02/2017 a 31/12/2017.

AMPARO LEGAL: **Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.**

Barreirinha/AM, em 10 de Fevereiro de 2017.

RONAN DOS SANTOS BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:

Manoel dos Santos Dutra

Código Identificador:B59195BE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA CARTA CONTRATO Nº 002/2017

CARTA CONTRATO Nº 002/2017, que Celebram entre si a CÂMARA DE BARREIRINHA e o Sr. HUELLITON DE MATOS PINTO, objetivando a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SOM para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, Estado do Amazonas, através da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, situada na RODOVIA BH1 NILO PEREIRA, Nº 985, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14227342/0001-53, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o senhor RONAN DOS SANTOS BARBOSA, CPF: 336.135.832-91, residente e domiciliado à Travessa Manaus, s/n – Bairro Santa Luzia, BARREIRINHA (AM) e do outro lado o Senhor HUELLITON DE MATOS PINTO, adiante designado simplesmente CONTRATADO ; pessoa física com o CPF nº 006.143.792-10 e Carteira de Identidade nº 2339658-0 residente e domiciliado a Rua Maximiliano da Trindade s/nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Pela presente CARTA CONTRATO, o CONTRATADO, obriga-se a prestar os SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SOM ACÚSTICO, destinado a atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, conforme consta em seu Projeto Básico que culminou com processo Administrativo e Dispensa de Licitação nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA CONTRATO:

Os serviços ora contratados sob regime de empreitada por preço global irrazoável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços ora contratado, a Contratante compromete-se a pagar ao Contratado a quantia global de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). O pagamento será realizado até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Barreirinha.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da CARTA CONTRATO é de 03 (três) meses, a contar a partir de 10 fevereiro de 2017, findando o prazo em 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente CARTA CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2017, através da dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01-Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.2.001-Manutenção da Câmara

Elemento de despesa: 33.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da CONTRATADA:

Instalação do Sistema de Som do Plenário da Câmara conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A presente CARTA CONTRATO poderá ser rescindida nos casos do não cumprimento estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

A presente CARTA CONTRATO não forma qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa a apresentação de garantia na celebração desta CARTA CONTRATO, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

A presente CARTA CONTRATO será publicada na forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Barreirinha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente CARTA CONTRATO está sendo lavrada nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Esta CARTA CONTRATO está sendo vinculada à DISPENSA DE LICITAÇÃO autuada sob o nº 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de BARREIRINHA/AM, para dirimir quaisquer litígios oriundo da presente CARTA CONTRATO, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente CARTA CONTRATO em duas vias de igual teor.

Barreirinha, 10 de fevereiro de 2017.

RONAN DOS SANTOS BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Contratante

HUELLITON DE MATOS PINTO

Contratado

Publicado por:

Manoel dos Santos Dutra

Código Identificador:7AD5E717

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 02/2017**

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 02/2017

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM e o Senhor:

HUELLITON DE MATOS PINTO, pessoa física CPF nº 006.143.792-10, com valor total de R\$ 820,00 (Oito centos e vinte reais).

OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM.

A despesa relativa a esta Carta Contrato, correrá à conta da dotação orçamentaria consignadas no Orçamento anual da Câmara Municipal de Barreirinha – exercício de 2017.

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Classificação programática – 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa 3.3.90.36.00- Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica;

Fonte: 10 - Recursos Ordinários

Prazo: 10/02/2017 a 10/04/2017.

AMPARO LEGAL: **Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.**

Barreirinha/AM, em 10 de fevereiro de 2017.

RONAN DOS SANTOS BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:

Manoel dos Santos Dutra

Código Identificador:7F9A238D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS – 003/2014- CML-PMBVR

O Município de Boa Vista do Ramos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Senador José Esteves, n.º 384, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.629.283/0001-96, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Eraldo Trindade da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 40 – Bairro Boiúna, CEP: 69195-000 – Boa Vista do Ramos – Amazonas, formaliza o presente termo de rescisão do Processo Administrativo nº 2014/011/001-SEMJD, decorrente do Processo Licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014-CML, e assinado o presente TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A “CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM”, entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos e a empresa Geneve Construções Ltda, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido o TERMO DE CONTRATO Nº 026/2014, oriundo da TOMADA DE PREÇOS - 003/2014-CML-PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento os artigos: 77; 78, I e 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificada a inexecução, o não cumprimento das cláusulas contratuais a rescisão opera-se de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – O foro eleito é o da Comarca de Boa Vista do Ramos.

E, por estarem plenamente ajustadas, recebe o presente instrumento, na presença da Assessoria Jurídica do Município.

Boa Vista do Ramos, 03 de maio de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Osni Dutra Cecílio

Código Identificador:25456F6C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013-A/2017 – GPMBVR, DE 10 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS PARA O TRIÊNIO 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, III, da Lei Municipal Nº 220-A/2012, de 19 de junho de 2012.

DECRETA

Art. 1º. – Nomear nos termos do que dispõem os arts. 5º e 6º da Lei Municipal Nº 220-A, de 19 de junho de 2012, Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde-CNS, as pessoas abaixo relacionadas por entidades representativas e sociedade civil, como membros Titulares e respectivos Suplentes para comporem a nova Diretoria do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Ramos para exercer por três (03) anos consecutivos.

MESA DIRETORA

ü Genilda Moreira Anselmo – Presidente
ü Chayene Martins de Araújo – Vice-Presidente
ü Rosely Vieira Pereira – 1ª Secretária
ü Aurélio Luis Souza da Silva – 2ª Secretário
ü Alcione de Souza Viana – Secretária Executiva

ENTIDADES REPRESENTATIVAS

25 % Representantes do Governo Municipal, Estadual e Prestadores de serviços:

01. Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM

ü Titular: Chayene Martins de Araújo

ü Suplente: Marcilene Rodrigues Neves

02. Secretaria M. de Saúde – SEMSA/BVR

ü Titular: Lysandra Nívea Guimarães Farias

ü Suplente: Tatia Lamara Magno de Moraes

25 % Representantes dos Segmentos Organizados dos Trabalhadores da Saúde

01. Representantes dos Trabalhadores de Saúde de Nível Médio (Agente de Saúde, Endemias, etc.)

ü Titular: Erica Joyce Pereira de Negreiros

ü Suplente: Elizabeth Silva Matos

02. Representantes dos Trabalhadores de Saúde de Nível Superior (Médicos, Enfermeiros, Assistente Social e Odontólogos)

ü Titular: Genilda Moreira Anselmo

ü Suplente: Maria Elizabeth Lopes Elias

50% Representantes dos Segmentos Organizados dos Usuários do SUS

01. Representantes de Associações de Apoio não Governamental ao Deficiente Físico e Mental.

ü Titular: Valdízia Costa da Silva

ü Suplente: Rosely Vieira Pereira

02. Representantes Cooperativa de Criadores de Abelhas Indígenas do Amazonas

ü Titular: Jair Rodrigues Arruda

ü Suplente: Aurélio Luis Souza da Silva

03. Representantes de Entidades Religiosas Católicas

ü Titular: Irmã Rosa Castro Fernandes

ü Suplente: Diácono Antônio Santos Silva

04. Representantes de Entidades Religiosas Evangélicas.

ü Titular: Ana Célia Pimentel de Souza

ü Suplente: Francisco Salustiano S. Neto

Art. 2º - O mandato dos conselheiros de que trata este Decreto será pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos mais uma vez por igual período.

Art. 3º - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Saúde é considerado serviço público relevante e não será renumerado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado o presente Decreto na Secretaria Executiva de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

Publicado por:

Osni Dutra Cecílio

Código Identificador:19198E8A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2017 – GPMBVR, DE 22 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RDRIGUES, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos em exercício, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, do Município de Boa Vista do Ramos, a ser realizada nos dias 13 e 14 de julho de 2017, tendo como tema central: “Garantia de Direitos no Fortalecimento do Suas”.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

AMADEU JÚNIOR ANDRADE RODRIGUES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na Secretaria Executiva de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do

Município de Boa Vista do Ramos, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Publicado por:

Osni Dutra Cecílio

Código Identificador:389D5B4B

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 200/2017

DECRETO Nº 200/2017– GPMB, 16 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal LOB.

Art. 1º- A Conferência Municipal de Saúde da Mulher é o fórum Máximo de deliberação da Política de saúde conforme dispõe a **Portaria Nº 1.016 de 11 maio de 2017.**

Art. 2º - Conforme deliberado na **RESOLUÇÃO Nº 537, de 19 de setembro de 2016**, fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher para os dias 25 e 26 de maio de 2017.

Art. 3º - O tema central da Conferência será, “Saúde das Mulheres: Desafio para a integridade com equidade”.

Art. 4º - A Conferência Municipal de saúde da mulher, será realizada na Igreja de Deus Pentecostal do Brasil (IDPB), situada na Rua Ruy Araujo, s/n, Bairro Centro.

Art. 5º - A Conferência será presidida pelo secretário de saúde e coordenador geral da conferência.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da conferência, serão expedidas em portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela secretaria municipal de saúde.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 16 de maio de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Publicado por:

Alcimar Dias Chaves

Código Identificador:1161B8DB

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 202/2017

DECRETO Nº 202/2017-GPMB, DE 19 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR PARCIALMENTE, o Decreto Municipal nº 180/2017, de 20 de abril de 2017, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 25/04/2017, Edição 1841, que dispõe sobre a exoneração de servidores contratados em regime temporários pela Prefeitura de Borba/AM, especialmente para tornar **SEM EFEITO** a exoneração da servidora **ANLDENORA DE OLIVEIRA RABELO**, do cargo de Tec. em Enfermagem, sob a matrícula nº 2732.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal Nº 180/2017, de 20 de abril de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de abril de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 19 de maio de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Alcimar Dias Chaves

Código Identificador:16FAB913**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 203/2017****DECRETO Nº 203/2017-GPMB, DE 19 DE MAIO DE 2017.****O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.****RESOLVE:**

Art. 1º. REVOGAR PARCIALMENTE, o Decreto Municipal nº 180/2017, de 20 de abril de 2017, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 25/04/2017, Edição 1841, que dispõe sobre a exoneração de servidores contratados em regime temporários pela Prefeitura de Borba/AM, especialmente para tornar **SEM EFEITO** a exoneração da servidora **SANDREANY DE LIMA BARBOSA**, do cargo de Aux. Serv. Gerais, sob a matrícula nº 6954.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal Nº 180/2017, de 20 de abril de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de abril de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 19 de maio de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Alcimar Dias Chaves

Código Identificador:309C4318**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO N. 178/2017****ERRATA DO DECRETO N. 178/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.****O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.****RESOLVE:**

Art. 1º. RETIFICAR, o Decreto n. 178/2017, de 20 de abril de 2017, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 25/04/2017, Edição 1841.

ONDE SE LÊ:

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	MAT.
04	GERALDA VIEIRA DA CRUZ	AUX. SERV. GERAIS	5393

LEIA-SE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	MAT.
04	GERALDA VIEIRA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	5393

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal N. 180/2017, de 20 de abril de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E****REGISTRE-SE.****SIMÃO PEIXOTO LIMA**

Prefeito

Publicado por:

Alcimar Dias Chaves

Código Identificador:1B851BFB**MUNICÍPIO DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 039/2006 – GPMB****CRIA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, O Prefeito do Município de Borba sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Borba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutiva, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequências prejuízos econômicos e sociais.

III. Situação de Emergência: recolhimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: recolhimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objeto de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – DEMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador.
- II. Conselho Municipal.
- III. Secretaria.
- IV. Setor Técnico.
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e Secretários Municipais, representante de órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediadas no Município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadores de clubes de serviços de entidades religiosas e organizações não-governamentais –

ONG – que apoiam as atividades de Defesa Civil e caráter voluntária. A Participação dos Poderes Judiciário, Legislativo contribui para aumentar a representatividade do Conselho.

Art. 9º - Os servidores designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades em prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borba/AM, 18 de abril de 2006.

ANTONIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador: FDF2CF12

SETOR DE PESSOAL
PORTARIA N.º 021/2017

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 021/2017– GPMB, 17 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal - **LOB**.

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Maternidade exarado no **Processo 1.487/2017**, datado do dia 03 de abril de 2017, e com base no Art. 7º, Inciso XVII - CF/88 e Art. 392 da CLT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidor (a) **Adriana Carla da Silva**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratado (a) da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, 120 (Cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **30/04 a 28/07/2017**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de abril de 2017**.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 17 de maio de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: 5E76B2C0

SETOR DE PESSOAL
PORTARIA N.º 022/2017

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 022/2017– GPMB, 17 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal - **LOB**.

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Maternidade exarado no **Processo 1.486/2017**, datado do dia 03 de abril de 2017, e com base no Art. 7º, Inciso XVII - CF/88 e Art. 392 da CLT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidor (a) **Raimunda Cunha Cardoso**, pertencente ao Quadro de Servidores Concursado (a) da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cargo de **Professor (a)**, 120 (Cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **09/03 a 07/07/2017**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **09 de março de 2017**.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 17 de maio de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: 6E748CE1

SETOR DE PESSOAL
PORTARIA N.º 023/2017

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 023/2017– GPMB, 17 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal - **LOB**.

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Maternidade exarado no **Processo 1.436/2017**, datado do dia 30 de março de 2017, e com base no Art. 7º, Inciso XVII - CF/88 e Art. 392 § 1º da CLT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidor (a) **Lindielly Araujo da Paz**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratado (a) da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo de **CIRUGIÁ DENTISTA**, 120 (Cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **19/03 a 17/07/2017**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **19 de março de 2017**.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 17 de maio de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: 9701CDED

SETOR DE PESSOAL
PORTARIA N.º 024/2017

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 024/2017– GPMB, 17 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal - **LOB**.

CONSIDERANDO, a solicitação de Licença Maternidade exarado no **Processo 1.555/2017**, datado do dia 06 de abril de 2017, e com base no Art. 7º, Inciso XVII - CF/88 e Art. 392 § 1º da CLT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidor (a) **Gessiane de Castro Castilho**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratado (a) da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, 120 (Cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **27/03 a 25/07/2017**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de março de 2017**.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 17 de maio de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito de Borba

Publicado por:

Alcimar Dias Chaves

Código Identificador:914C0176

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ERRATA**

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES EM DATA CENTER SEGURO, TORRES PARA TRANSMISSÃO, LINK DE DADOS E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, RÁDIOS, ROTEADORES E ATIVOS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO DE BACKUP DE DADOS EM DATA CENTER SEGURO, COM MONITORAMENTO DOS LINKS DE COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE SEGURANÇA, CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE ON SITE ATRAVÉS DE TÉCNICOS SEMI-RESIDENTES NOS PONTOS DE ACESSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TI NO ÂMBITO DE HARDWARE E SOFTWARE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17 de maio de 2017, ANO VIII | Nº 1856 página 17:

ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - SRP
LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 – SRP

ONDE SE LÊ: para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07**
LEIA-SE: para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 115, 16 e 17**

Carauari/AM, 23 de maio de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:D54D33AE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017 - CPL** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017 - CPL** a empresa: **BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO ADVOGADOS**, para o item **01** com valor global de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 23 de maio de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:4C9E556D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - SRP**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em gestão pública, através de registro de preço.

Contratado: **BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.983.700/0001-55, estabelecida na Rua dos Angelins, nº 285, Conjunto Kyssia, Bairro Dom Pedro, Manaus/AM.

Órgão Gerenciador: Secretário Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO ADVOGADOS**, para o item **01**, com valor global de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)**.

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 021/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 021/2017 - SRP.

Carauari/AM, 23 de maio de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 23 de maio de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:20386977

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/02/2017, ANO VIII, Nº 1785, PAGINA 13.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

Contratado (a): **SANDRO DIAS DA CUNHA – ME, CNPJ n.º 06.886.173/0001-35.**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (UBS FLUVIAL), DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

Onde se Lê: “O Prazo para execução dos serviços pactuados neste Termo de Contrato será acrescido por mais 07 (sete) meses, a contar de 22/01/2017 a 22/08/2017, sujeito a prorrogação, mediante entendimento entre ambas as partes, bem como, podendo ser rescindido a qualquer momento, por descumprimento de cláusulas de qualquer das partes”.

Leia-se: “O Prazo para execução dos serviços pactuados neste Termo de Contrato será acrescido por mais 04 (quatro) meses e 15(quinze) dias, a contar de 20/01/2017 a 05/06/2017, sujeito a prorrogação, mediante entendimento entre ambas as partes, bem como, podendo ser rescindido a qualquer momento, por descumprimento de cláusulas de qualquer das partes”.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:D8AC1EEE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Teor do Processo n. 252/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

I - Fica **DECLARADO** dispensável o procedimento licitatório, com fundamento legal no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para contratação direta da empresa: **R J A DA SILVA & CIA LTDA – ME**, referente contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades dos veículos terrestres e fluviais pertencentes a Administração Municipal bem como para manutenção das Secretarias Municipais, no valor de **R\$ 404.650,50 (quatrocentos e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, conforme justificativas constantes no processo administrativo em epígrafe.

A consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Careiro/Am.

II - Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, III da Lei n. 8.666/93 a Dispensa de Licitação pertinente ao processo n. 252/2017, no valor global de **R\$ 404.650,50 (quatrocentos e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**.

III - Determinar a emissão da (s) nota (s) de Empenho nos valores globais constantes da proposta da empresa, indicada no item anterior.

IV - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Careiro/AM, 26 de abril de 2017.

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura no dia 26/04/2017, de acordo com Lei Orgânica do Município.

Careiro – AM, 28 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:19CC668D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 03/2017**

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 003/2017, celebrado em 28/04/2017.

2. CONTRATANTES: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO** e a empresa **R J A DA SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 09.566.098/0001-13.**

3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades dos veículos terrestres e fluviais pertencentes a Administração Municipal bem como para manutenção das Secretarias Municipais, conforme forma identificada no Anexo I, da Dispensa de Licitação nº 081/2017 – SEAPLAN, constantes no processo administrativo nº 252/2017.

4. VALOR GLOBAL: R\$ 404.650,50 (quatrocentos e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito – Proj./Ativ.: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 0202 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Proj./Ativ.: 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 0204 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Proj./Ativ.: 2.011 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; 0205 – Secretaria Municipal de Saúde – Proj./Ativ.: 2023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 0207 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Proj./Ativ.: 2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.03.01 – Fundo Municipal de Assist. Social – 2.039 – Manut. Das ações de Assist. Social.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro – AM, 28 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:499E2830

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Careiro/AM, por meio da Comissão de Licitação torna público aos interessados a realização de licitação:

Pregão Presencial nº 004/2017-SRP. **Registro de preços para a AQUISIÇÃO DE KIT MERENDA ESCOLAR (COMPOSTO DE PRATO, COPO, TIGELA, COLHER, EM POLIPROPILENO), tendo por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de**

Careiro. Data: 02/06/2017 às 09:00 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na CML, sito na Av. Mário Guedes, 391, Centro, no horário de 08:00h às 12:00h, nos dias úteis

Pregão Presencial nº 008/2017-SRP. **Registro de preços para a Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de locação de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento. Visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública atendendo os setores de Controle de Contabilidade pública, de folha de pagamento, controle patrimonial, gerenciamento do estoque, gestão dos tributos e de protocolo eletrônico, atendendo as Secretarias Municipais do Município do Careiro/AM.** Data: 05/06/2017 às 14:30 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na CML, sito na Av. Mário Guedes, 391, Centro, no horário de 08:00h às 12:00h, nos dias úteis

Pregão Presencial nº 010/2017-SRP. **Registro de preços para a Aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal do Careiro/AM.** Data: 06/06/2017 às 09:30 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na CML, sito na Av. Mário Guedes, 391, Centro, no horário de 08:00h às 12:00h, nos dias úteis

Careiro/AM, 22 de maio de 2017.

A COMISSÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:E8E3F1A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ERRATA

PREGÃO 009/2017-SRP

ERRATA No Aviso de PUBLICIDADE NAS MATERIAS PUBLICADAS NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIOS DO ESTADO DOAMAZONAS, no dia 18 de maio de 2017, ANO VIII, Nº 1857, pagina 8, REFERENTE AO Pregão Presencial nº 009/2017-SRP.Registro de preços para a Aquisição de materiais de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Careiro/AM.

Onde se lê: Registro de preços para a Aquisição de materiais de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Careiro/AM.

Leia-se: Registro de preços para a Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Administração Publica Municipal do Município do Careiro/AM.

Careiro/AM, 16 de Maio de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:51C349B7

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO NO 073 DE 22 DE MAIO DE 2017 - PMCV

Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Careiro da Várzea afetadas por

Inundação – 1.2.1.0.0., conforme IN/MI 02/2016 e de outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XVII do Artigo 67º da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município é eminentemente de várzea, sendo a maior parte - 95%-de suas terras passíveis de inundações quando rio Solimões supera a cota de transbordamento de 16,00 metros.

II – Que o monitoramento da Defesa Civil do Estado do Amazonas registrou níveis críticos Inundação no dia 17/05/2017 com a cota 17,43 metros do Rio Solimões ensejando em sérios danos e prejuízos públicos e privados apresentados em relatórios pelas secretarias envolvidas nas ações de respostas da Coordenadoria de Defesa Civil;

III – O constante no Parecer nº 001 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Careiro da Várzea e relata a ocorrência deste desastre de Inundação e sugere à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Careiro da Várzea, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Careiro da Várzea.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº068 de 16 de maio de 2017 para adequação da norma legal da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. Revogada as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Paragrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA 22 de maio de 2017

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:459D9E59

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 020/2017-PMC-GP

A Prefeita Municipal de Coari em exercício, a Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;

CONSIDERANDO a Informação nº 072/2017, expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 09/03/2017, fls. 01 do Processo nº 063/2017-SEMAD-PMC,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a LICENÇA PRÊMIO ao servidor **JAIME BISPO DOS SANTOS**, Efetivo no cargo de **Enfermeiro**, Matrícula nº. 515, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias, **a partir de 01/04 a 29/06/2017**, que corresponde ao período aquisitivo de **2006 a 2011**.

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de maio de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B70DFCED

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre Exoneração a pedido de Servidor Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coari em exercício, a Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO**, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento Efetivo, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº. 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO, a Informação nº 0213/2017, exarada pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, em 15/05/2017 e ratificada pelo Despacho do Secretário em 17/05/2017, do **Processo nº 0258/2017**.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Servidor Municipal **OZIEL COELHO ANTUNES**, Efetivo no cargo de **Professor B2**, Matrícula nº 1158, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura de Coari, a **contar de 17 de maio do ano em curso**.

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE.
REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de maio de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D8CB40CB

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº036/2017 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº036/2017 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº036/2017 – CPL/PMC** – Processo nº238/2017, visando o Registro de preços para Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em Serviços de locação de Ambulâncias para remoção de pacientes do Município de Coari, bem como atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo menor preço por item, a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores: **KAELE LTDA – Item 1** R\$ 41.630,00 (quarenta e um mil seiscentos e trinta reais); **Item 2** R\$ 45.425,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari-AM, 22 de Maio de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8730EB74

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Coari/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2017 – CPL;

OBJETO: Eventual Aquisição de Medicamentos Controlados e de Ordem Judicial;

DATA E HORA: 07 de junho de 2017, a partir das 09:00 horas; O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, situada à Rua 5 de Setembro, 1000 - Centro - Coari/AM, no expediente de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 22 de maio de 2017.

MARCIO DANIEL BRITO TAVARES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2BF0A21F

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Coari/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº038/2017 – CPL;

OBJETO: Eventual Aquisição de Medicamentos Básicos;

DATA E HORA: 05 de junho de 2017, a partir das 14h00min;

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, situada à Rua 5 de Setembro, nº1000 - Centro - Coari/AM, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 22 de maio de 2017.

MÁRCIO DANIEL BRITO TAVARES

Presidente da CPL

Publicado por:

José Ivan Marinho da Silva

Código Identificador:C6F75484

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Coari/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017 – CPL;

OBJETO: Eventual Aquisição de Materiais Químico-Cirúrgicos, hospitalares e de uso laboratorial;

DATA E HORA: 09 de junho de 2017, a partir das 09:00 horas;

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, situada à Rua 5 de Setembro, 1000 - Centro - Coari/AM, no expediente de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 22 de maio de 2017.

MARCIO DANIEL BRITO TAVARES

Presidente da CPL

Publicado por:

José Ivan Marinho da Silva

Código Identificador:F7F91AC1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº736, DE 16 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE sobre a aplicação, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COARI/AM, a modalidade de licitação denominada PREGÃO, instituída pela Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o Governo Federal instituiu a modalidade de PREGÃO visando apenas à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, com aplicação subsidiária do disposto na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores determinam aos Municípios que adaptem suas normas sobre licitação ao que nela se contém;

CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto Federal nº5.504, de 05 de agosto de 2005, em seu art. 1º, § 1º, estabelece a obrigatoriedade de utilização de licitação na modalidade de PREGÃO onde houver recursos repassados pela União Federal, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA

Art. 1º - Aplica-se aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a modalidade de licitação denominada PREGÃO, instituída pela Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto nº3.784, de 06 de abril de 2001.

Art. 2º - PREGÃO é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou execução de serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escrita e lances verbais.

Art. 3º - As contratações que vierem a ser celebradas pelo Município, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidas prioritariamente de licitações públicas na modalidade prevista neste Decreto, por meio de disputa justa entre os interessados, através de compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto.

§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - os serviços de elaboração de projetos de obras e de engenharia;

II – as licitações para obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - A licitação na modalidade de PREGÃO é juridicamente condicionada aos princípios básicos de: **legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao edital e do julgamento objetivo**, assim como aos princípios correlatos da **celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, menor e justo preço, seletividade e comparação das propostas de preços**.

§ Único – Respeitados os interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação futura, as normas disciplinares do PREGÃO, como modalidade de licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados de forma igual.

Art. 5º - Todos quantos participarem de licitação na forma deste Decreto têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento aqui estabelecido, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º - O PREGÃO será realizado no âmbito da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Poder Executivo Municipal, competindo ao seu Presidente:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o Pregoeiro;

III - decidir o recurso contra os atos do Pregoeiro;

IV - adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame;

V - encaminhar o resultado do PREGÃO ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Coari para homologação.

Art. 7º - A fase preparatória do PREGÃO observará o seguinte:

I - a definição do objeto deverá ser suficientemente precisa e clara, vedada as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou impeçam a competição ou a realização do fornecimento ou ainda a realização do serviço, devendo para esse caso estar devidamente refletida nos termos de referência ou projeto básico;

II - os termos de referência ou o projeto básico, conforme o caso deverá ser elaborado pela Secretaria ou Órgão Municipal interessado na licitação, não sendo competência da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** a sua elaboração, os quais deverão, conforme o caso, conter todos os elementos capazes de proporcionar a avaliação do custo pela Administração Municipal, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição do método, a estratégia de suprimento e o prazo de execução da contratação.

Art. 8º - A cada **PREGÃO** corresponderá um processo do qual constará, obrigatoriamente:

I - solicitação da compra ou da execução do serviço, pelo órgão municipal interessado, com a definição clara do objeto e indicação de seu valor estimado em planilha orçamentária de forma concisa e objetiva, observada as especificações praticadas no mercado;

II - justificativa, pelo mesmo setor, da necessidade da aquisição do bem ou da execução do serviço;

III - documento administrativo que comprometa os recursos orçamentários disponíveis;

IV - cronograma físico-financeiro e de desembolso para os casos onde for necessária a entrega futura, ou as obrigações futuras;

V - autorização expressa do Ordenador de Despesa, no caso o Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Coari.

Art. 9º - Recebendo o processo administrativo a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** elaborará o respectivo edital que, além de estabelecer os critérios de aceitação das propostas, definirá as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive, com a fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento do bem ou da realização do serviço.

§ Único - O edital, ao qual será apensada a minuta do futuro contrato, quando for o caso, indicará, ainda:

I - as etapas do procedimento;

II - os prazos e a forma de julgamento de impugnações e recursos;

III - o preço máximo admitido pela Administração, se assim for necessário;

IV - o critério de julgamento do procedimento licitatório, necessariamente o de menor preço global ou de menor preço por item ou lote, conforme for o caso, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, o projeto básico, os termos de referências, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições específicas.

Art. 10 – A fase externa do **PREGÃO** será iniciada com a convocação de interessados, mediante a publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas – DOM, em jornal de grande circulação municipal e/o estadual, em meio eletrônico e no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Coari.

§ 1º - Do aviso deverá registrar: a definição precisa do objeto e a indicação do local, dia e hora em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e em que local será realizada a licitação.

§ 2º - O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do

Amazonas – DOM, para os interessados possam preparar as suas propostas.

§ 3º - O prazo de validade das propostas será fixado pelo edital, o qual não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da realização de sua abertura.

Art. 11 - No dia, hora e local, todos indicados no edital e no aviso, será realizada a sessão pública para recebimento da proposta e da documentação de habilitação, observando-se os seguintes procedimentos para classificação:

I - aberta à sessão, os interessados entregarão ao **Pregoeiro** os documentos que os habilitem para a apresentação verbal de lances e para prática dos demais atos relativos ao procedimento licitatório;

II - o **Pregoeiro** examinará os documentos, declarando admitidos ao **PREGÃO** os representantes que satisfizerem as exigências constantes do inciso anterior;

III – declarada encerrada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** ordenará as propostas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

IV – se a proposta não for aceitável, o **Pregoeiro** examinará cada uma das que se seguirem, em ordem crescente de preço, até considerar que uma delas atende ao edital.

Art. 12 – Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação ou não de suas condições habilitatórias.

Art. 13 – Não havendo lances verbais apresentados, bem como nas hipóteses do inciso IV, do art. 11, o **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

Art. 14 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer do resultado conhecido, quando então lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos no âmbito da própria Comissão.

Art. 15 – Decididos os recursos ou concluído o processo licitatório sem impugnações, o Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor pelo **Pregoeiro** e fará encaminhar o processo ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Coari, para a devida homologação do procedimento.

§ 1º - Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para celebrar o contrato, ou retirar a Nota de Empenho, devendo, para tanto, manter as mesmas condições de habilitação.

§ 2º - Se o vencedor do certame licitatório não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, ou ainda se recusar em assiná-lo ou recebê-lo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 16 – Até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** os esclarecimentos que julgar necessários, providências ou impugnação do edital, via requerimento devidamente protocolado na recepção da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º - O Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Acolhida à impugnação ou determinadas às providências requeridas, será designada uma nova data para a realização da sessão pública.

Art. 17 – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica, quando for o caso;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal.

Art. 18 – O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou no fornecimento mediante Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ Único – A declaração do impedimento é de competência exclusiva do Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Coari, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Art. 19 – Em licitação na modalidade de **PREGÃO** é vedada a exigência de:

I – garantia da proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes como condição de participação no certame, exceto quando houver interesse de retirar uma cópia do ato convocatório na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, antes da realização da licitação, o licitante deverá efetuar o pagamento correspondente à indenização do custo da sua reprodução.

Art. 20 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação ou de empresas reunidas em consórcio, aplicar-se-ão ao **PREGÃO**, as normas correspondentes da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 21 – Os atos essenciais do **PREGÃO**, inclusive, os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente compreendendo, sem prejuízo de outros:

I – justificativa da contratação;

II – termos de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – planilha de custo;

IV – informação referente ao comprometimento da reserva orçamentária disponível, com a indicação das respectivas rubricas;

V – autorização de abertura da licitação pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Coari;

VI – designação do **Pregoeiro** pelo Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**;

VII – parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato no âmbito da Comissão;

VIII – edital e os respectivos anexos;

IX – minuta do contrato ou do instrumento de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI – ata da sessão do **PREGÃO**, contendo, sem prejuízo de outros elementos, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e das apresentadas verbalmente, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, se houverem;

XII – ato de adjudicação do objeto;

XIII – comprovantes de publicação do aviso do edital e do resultado da licitação.

Art. 22 – O Prefeito Municipal de Coari para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação da licitação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento do contrato.

Art. 23 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 24 – A prioridade determinada pelo artigo 3º para modalidade de licitação de que trata este Decreto, ficará a critério do Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, autoridade competente para realizar **PREGÃO**.

Art. 25 – Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, em 16 de março de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº736, DE 16 DE MARÇO DE 2017

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS:

1. Bens Comuns

- 1.1. Água mineral
- 1.2. Combustível e lubrificante
- 1.3. Gás
- 1.4. Gênero Alimentício
- 1.5. Material de expediente
- 1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8. Material e conservação

2. Bens Permanentes

- 2.1. Mobiliário
- 2.2. Equipamentos em geral, exceto bens de informática
- 2.3. Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
- 2.4. Veículos automotivos em geral

2.5. Microcomputador de mesa ou portátil (note book), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS:

1. Serviço de Apoio Administrativo

2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática

2.1. Digitação

2.2. Manutenção

3. Serviços de Assinaturas

3.1. Jornal

3.2. Periódico

3.3. Revista

3.4. Televisão via satélite

3.5. Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência

4.1. Hospitalar

4.2. Médica

4.3. Odontológica

5. Serviços de Atividades Auxiliares

5.1. Ascensorista

5.2. Auxiliar de escritório

5.3. Copeiro

5.4. Garçom

5.5. Jardineiro

5.6. Mensageiro

5.7. Motorista

5.8. Secretária

5.9. Telefonista

6. Serviços de Confeção de Uniformes

7. Serviços de Copeiragem

8. Serviços de Eventos

9. Serviços de Filmagem

10. Serviços de Fotografia

11. Serviços de Gás Natural

12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo

13. Serviços Gráficos

14. Serviços de Hotelaria

15. Serviços de Jardinagem

16. Serviços de Lavanderia

17. Serviços de Limpeza e Conservação

18. Serviços de Locação de Bens Móveis

19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis

20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis

21. Serviços de Remoção de Bens Móveis

22. Serviços de Microfilmagem

23. Serviços de Reprografia

24. Serviços de Seguro Saúde

25. Serviços de Degravação

26. Serviços de Tradução

27. Serviços de Telecomunicações de Dados

28. Serviços de Telecomunicações de Imagem

29. Serviços de Telecomunicações de Voz

30. Serviços de Telefonia Fixa

31. Serviços de Telefonia Móvel

32. Serviços de Transporte

33. Serviços de Vale Refeição

34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva

35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

36. Serviços de Apoio Marítimo

37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

Entre outros permitidos nesta modalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, em 16 de março de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ivan Marinho da Silva

Código Identificador:6ADA8746

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS PORTARIA NO 059/2017-CMC-GP

CONCEDE diária ao Vereadora SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador **CLEMYSON MARQUES ANTUNES**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 001/2017 GV/SHO, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da servidora ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º—CONCEDER, ao Vereadora **SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA**, Três diárias, para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de início de viagem no dia 16/05/2017, e retorno no dia 18/05/2017, a serviço desta Casa Legislativa, na Capital do Estado.

Art.2º—DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de (UMA) diária ao referido Vereador, no valor de R\$- 1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º— As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMpra-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 10 de Maio de 2017.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 10/05/2017.

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:268F7B18

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº. 255/2017/GAB.PRE/PME.**

DISPÕE regulamentar a Lei nº 20/94 de 08 de dezembro de 1994, alterando a Secretaria que será responsável pelas ações e gestões do Fundo de Assistência Social de Eirunepé e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1 Fica Regulamentada a Lei nº 20/94/ GAPRE/PME de 08 de dezembro de 1994, pela Lei nº 006/2017/GAPRE/PME, que altera a Secretaria que ficará responsável pelas ações e gestões do Fundo de Assistência Social do Município de Eirunepé-AM

Art. 2 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, aos dias 16 de maio de 2017.

RAYLAN BARRO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:22431284

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
LEI Nº 006/2017 GAB.PRE/PME**

Altera qual será a Secretaria que estará responsável pelas ações e gestões do Fundo de Assistência Social do Município de Eirunepé-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, no uso de suas atribuições legais faz saber que encaminhou para aprovação da Câmara Municipal o Projeto de Lei.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social de Eirunepé criado, por intermédio da Lei nº 20/94, de 8 de dezembro de 1994, tem por objetivo criar condições financeiras e de gestão de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e da Política de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades mínimas.

Art. 2º - A Assistência Social em nosso município tem por finalidade:
I – Proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.

II – O amparo às crianças e aos adolescentes;

III – A promoção a integração ao mercado de trabalho;

IV – A habilitação e reabilitação, das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – Garantir 1 (um) salário mínimo como benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a sua própria manutenção ou, de tê-la provida por sua família.

Parágrafo Único – A Assistência Social realizar-se de forma integrada às políticas setoriais, objetivando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**CAPÍTULO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º. – O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Eirunepé ficará diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho e ao Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E TRABALHO**

Art. 4º. – São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho:

I – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer política de aplicação de recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano de Assistência Social do Município;

III – Submeter ao Conselho o Plano de Aplicação do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – Superintender o Prefeito nas assinaturas de Convênios e contratos inclusive empréstimos, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 5º. – São atribuições e responsabilidade do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas pelo Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e o recebimento das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do município através do Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoque de materiais de consumo;
- c) Anualmente, o inventário de bens e móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo;

V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetido ao Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho;

VII – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VIII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

IX – Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos ao Fundo;

X – Encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação das ações de Assistência Social;

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. – São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Eirunepé-AM:

I – Os rendimentos de juros provenientes de aplicação financeira;

II – Recursos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual;

III – As contribuições de entidades públicas de outras esferas de governo;

IV – O produto de convênios firmados com outras esferas de financiamento;

V – As doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI – Receitas diversas;

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

De prévia autorizada do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º. – Constituem-se como “ativos” do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Eirunepé-Am.

I – As disponibilidades monetárias depositadas em banco ou em caixa especial, oriundos das receitas especificadas;

II – Bens móveis e imóveis doados a administração do sistema de assistência social;

III – Os direitos que, por ventura, vier a constituir;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus e destinados ao Sistema de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único – anualmente se processará o inventário de bens e direitos que estejam Vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º. – Constituem-se como “passivos” do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza e que, por ventura, o Município vier a assumir para a manutenção e funcionamento de Assistência Social do Município.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º. – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observado o Plano Municipal de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em acatamento e obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na execução, os padrões e as normas estabelecidas pela legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10º. – A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Assistência Social, os padrões e as normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 11º. – A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será organizada, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante, subsequente e de informar, inclusive, de apropriar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º. – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios mensais de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios da Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual o Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho, deverá aprovar o quadro de cotas mensais que serão repassadas para a direção do Fundo, deforma a planejar a execução de suas atividades.

Parágrafo Único – As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamentais da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa do Fundo Municipal de Assistência Social poderá ser realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I – Pagamento ao auxílio as pessoas carentes, crianças, adolescentes, idosos e deficientes;

II – Pagamento de auxílio natalidade e auxílio natalidade;

III – pagamento de custos dos serviços assistenciais;

IV – Pagamento de custos de execução de projetos de enfrentamento da pobreza;

V – Pagamento pela prestação de serviços e a entidade de direitos privado para a manutenção de programas especificados de Assistência Social;

VI – Aquisição de materiais permanente e consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17º - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência eliminada.

Art. 18º - O Fundo Municipal de Assistência Social passou a integrar o orçamento geral do Município de Eirunepé desde o exercício de 1995.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, aos dias 16 de maio de 2017.

Publicado por:

Raul Vieira Lima Junior

Código Identificador:E4395A84

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2017, DE 19.05.2017.**

Processo nº 001/2017

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

Assunto: Desapropriação

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel localizado na Estrada Concórdia, s/n, Bairro Nova Esperança, neste Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício das competências que lhes são conferidas pelo artigo 83, I, da Lei Orgânica do Município e com amparo nas disposições dos artigos 5º e 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano situado no Bairro Nova Esperança, na Estrada Concórdia, neste Município e assim descrito:

I – Caracterização: Imóvel situado na Rua Estrada Concórdia, s/n, Bairro Nova Esperança – Terreno no perímetro urbano do Município de Envira possui uma área de 424m² (quatrocentos e vinte e quatro metros quadrado) com um perímetro de 84 metros, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: limita-se com lote de terra pertencente a Sra. Maria Luzia Ribeiro de Paiva, por uma linha reta medindo 20m (vinte metros); LADO DIREITO: limita-se com lote de terra pertencente a Sra. Maria Luzia Ribeiro de Paiva, por uma linha reta medindo 18m (dezoito metros); LADO ESQUERDO: limita-se com lote de terra pertencente a Sra. Maria Luzia Ribeiro de Paiva, por uma linha reta medindo 22m (vinte e dois metros); FUNDO: limita-se com lote de terra pertencente a Sra. Maria Luzia Ribeiro de Paiva, por uma linha reta medindo 24m (vinte e quatro metros).

Art. 2º - A área desapropriada destina-se à abertura de via urbana no município de Envira conforme demonstram peças técnicas constantes do processo administrativo que deu origem a este decreto.

Art. 3º - Fica declarada de natureza urgente a desapropriação prevista no artigo primeiro, para fins de efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941.

Art. 4º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada em projeto sob nº 15.451.081.1.008, elemento de despesa 4.4.90.61.10 – Aquisição de imóveis, suplementado se necessário.

Art. 5º - Determinar às Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos e Finanças para procederem no que couber para cumprimento deste ato.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE**

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos

Código Identificador:743FFE07

**GAB. DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Envira**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/Amazonas, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na advocacia em geral para a administração pública, incluindo assessoria jurídica em licitações e contratos públicos com assessoria e consultoria plena em gestão pública nos diversos setores da administração municipal, para atender as demandas da administração pública, nos termos e descrições dispostas no termo de referência.

Data da Abertura de envelopes: 05 de Junho de 2017 Hora: 09:00

Observações: O Edital, incluindo o termo de referência e demais documentos, encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, no período de 23 de maio de 2017 à 02 de junho de 2017, situada na Avenida Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/Amazonas, no horário das 09:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira.

Envira (AM), 19 de maio de 2017.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos

Código Identificador:02DEC345

**GAB. DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Envira**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/Amazonas, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição, pelo menor preço por item, de Materiais de Expediente para atender as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do Município de Envira/AM.

Data da abertura de envelopes: 02 de junho de 2017. **Hora:** 09:00

Regência legal: Lei nº 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/Amazonas.

Envira (AM), 22 de Maio de 2017.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos

Código Identificador:30901CF2

**GAB. DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Envira**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de

Reunião da CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/Amazonas, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição, pelo menor preço por item, de Materiais de Limpeza para atender a demanda operacional e assistencial aos pacientes em tratamento de Saúde na Casa de Apoio do Município de Envira na Capital Rio Branco/AM.

Data da abertura de envelopes: 06 de Junho de 2017. **Hora:** 08:30

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 - SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição, pelo menor preço por item, de Gêneros Alimentícios para atender a demanda operacional e assistencial aos pacientes em tratamento de Saúde na Casa de Apoio do Município de Envira na Capital Rio Branco/AM.

Data da abertura de envelopes: 06 de Junho de 2017. **Hora:** 10:30

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição, pelo menor preço por item, de Combustíveis e Derivados de Petróleo para atender a demanda operacional nos veículos que transportam os pacientes em tratamento de Saúde na Capital Rio Branco/AC.

Data da abertura de envelopes: 06 de Junho de 2017. **Hora:** 14:30

Regência legal: Lei nº 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/Amazonas.

Envira (AM), 22 de Maio de 2017.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:C702E9BB

GAB. DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Envira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/Amazonas, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação, de empresa especializada em serviços fúnebres com fornecimento de urnas, embalsamento, traslado e capela, pelo menor preço por item, objetivando atender as necessidades locais e fora do domicílio do Município de Envira/AM.

Data da abertura de envelopes: 07 de Junho de 2017. **Hora:** 09:00

Regência legal: Lei nº 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/Amazonas.

Envira (AM), 22 de Maio de 2017.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:ECBCF7FF

GAB. DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 - CPL** para **AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 - CPL** a empresa: **AIDNO SOARES BEZERRA - ME**, vencedor dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28**, com valor global de **R\$ 448.147,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira (AM), em 17 de maio de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0D36B5E8

GAB. DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - SRP

Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA.**

Fornecedor: **AIDNO SOARES BEZERRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.523.883/0001-87, situada na Rua 5 de Setembro, nº 269, Bairro Centro, Envira/AM.

Órgão Gerenciador: Gabinete do Prefeito

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R\$ 448.147,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28**, adjudicado pelo fornecedor **AIDNO SOARES BEZERRA - ME**.

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 004/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 004/2017 - SRP.

Envira, 17 de maio de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 17 de maio de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9CA2D809

GAB. DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017 - CPL para AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017 - CPL** a empresa: **FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA - ME**, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira (AM), em 19 de maio de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3571EF86

GAB. DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA.

Fornecedor: **FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.054.020/0001-00, situada na Rua Antônio da Rocha Viana, nº 3584 - Sala C, Bairro Horto Florestal - CEP: 69.918-730 – Rio Branco/Ac.

Órgão Gerenciador: Gabinete do Prefeito

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R\$ 353.285,00 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais)** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, adjudicado a fornecedora **FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA - ME**.

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 011/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 011/2017 - SRP.

Envira, 19 de maio de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 19 de maio de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D8FCF5DA

GAB. DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 - CPL para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA REPRESENTAÇÃO EM MANAUS/AM;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 - CPL** a empresa: **PETROVAN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vencedora dos itens 01, 02 e 03, com valor global de **R\$ 183.740,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira (AM), em 22 de maio de 2017.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:EBFDB39F**GAB. DO PREFEITO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - SRP**

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA REPRESENTAÇÃO EM MANAUS/AM.

Fornecedores: PETROVAN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 84.472.851/0003-99, estabelecida na Av. Governador José Lindoso, nº 3211, Centro, Manaus/AM.

Órgão Gerenciador: Gabinete Civil do Prefeito.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R\$ 183.740,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta reais)**, para os itens conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Expectativa de Consumo Administração	Empresa	Preço por item em R\$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
01	Gasolina Comum	30.000 litros	Petrovan Derivados de Petroleo Ltda	R\$ 3,85	12 meses
02	Óleo Diesel S-10	12.000 litros	Petrovan Derivados de Petroleo Ltda	R\$ 3,42	12 meses
03	Álcool Etílico ou Etanol	8.000 litros	Petrovan Derivados de Petroleo Ltda	R\$ 3,40	12 meses
Valor Global Licitado				R\$ 183.740,00	

Do equilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influenciam na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 005/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 005/2017 - SRP.

Envira, 22 de Maio de 2017.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 22 de Maio de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:30CBED86**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o **Inciso VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93;**

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico, emitidos por esta Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, relativo à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITOS DE USO (LOCAÇÃO) DOS SEGUINTE SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA: CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA; SISTEMA PLANEJAMENTO** para Prefeitura Municipal de Fonte Boa-AM, durante o ano de 2017”, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017.**

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando e observando os procedimentos exigidos, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se como vencedora a licitante que ofertou a proposta, observado o critério de menor preço apresentado e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório.

R E S O L V E:

1. HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**, constante no relatório e parecer jurídico acima descrito.

2 - ADJUDICAR a referida licitação em favor da empresa: **C L SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ sob nº 18.718.109/0001-24, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT	CATEGORIA	VALOR GLOBAL
01	Cessão de uso do sistema de Contabilidade Pública	1.814,00	12	MESES	21.768,00
02	Cessão de uso do Sistema Planejamento	486,00	12	MESES	5.832,00
TOTAL					27.600,00
No valor global: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).					

Gabinete do Prefeito Municipal de FONTE BOA-AM, em 17 de abril de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA

Prefeito Municipal de Fonte Boa-AM

Publicado por:

Auricélio Lisboa Crispim

Código Identificador:F180128C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJ. E CONVOCAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO,
CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do Processo licitatório acima referenciado, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e em consonância com os incisos VII e VI dos art. 38 e 43 da Lei 8.666/93, respectivamente, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 38 do FNDE. **HOMOLOGO**, em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência **ADJUDICO** seu objeto à licitante vencedora do certame **COOPEGUAJARÁ – Cooperativa Agroextrativista Mista dos Produtores do Município de Guajará – AM – CNPJ Nº 12.450.570/0001-62**, com valor global de **R\$ 150.770,00 (centos e cinquenta mil setecentos e setenta reais)**. Recursos Oriundos do PNAE, R. P. Elemento de despesas **33.90.30.00 (Material de Consumo) - Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**.

Guajará-AM, 23 de maio de 2017.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:02417384

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2017

ESPÉCIE: Contrato nº 033/2017.

REFERENCIA: Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do, do FNDE, de 16/07/2009. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ – CNPJ/MF sob o nº 22.812.242/0001-12. **CONTRATADA:** COOPEGUAJARÁ – Cooperativa Agroextrativista Mista dos Produtores do Município de Guajará – AM – CNPJ Nº 12.450.570/0001-62. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR** Total R\$ 150.770,00 (Cento e cinquenta mil setecentos e setenta reais). **VIGÊNCIA:** 23 de maio a 31 de Dezembro 2017. Serão utilizados os Recursos do PNAE, RP. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00 (Material de consumo). Assinam: JESUITO DIAS TAVARES RG: 198.682 SSP/AC. **CONTRATADO,** ADAILDO DA COSTA MELO FILHO – **CONTRATANTE.**

Guajará - AM, 23 de maio de 2017.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito municipal em exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:81B7A595

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL - PMI**

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 008/2017

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura de Iranduba torna público aos interessados que realizará no próximo dia 02 de junho de 2017, às 10:00 horas, no auditório da Prefeitura, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), diariamente das 09h: 00 às 12h:00, no auditório da Prefeitura situado na Travessa Jaraqui, s/nº – Centro – CEP: 69.415-000 – Praça dos Três Poderes- Iranduba – Amazonas – Brasil

Iranduba - AM, 19 de Maio de 2017.

JOÃO ALBERTO R. PONCE DE LEÃO JÚNIOR.

Presidente da CGL

PMI

Portaria nº 498/2017- GAB/PMI

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:19B1253C

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO 018/2015 CPL-PMI

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE ESCOLA COM 10 SALAS DE AULA NO DISTRITO DE CACÁU PIRERA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA-AM”.

O MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, por meio da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL torna público a ERRATA do processo supracitado referente a Cláusula 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que passa a ter a seguinte redação retificando a anterior:

· Unidade Orçamentária:

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

· Classificação Programática: 12.361..0062.1.0001 – Const. Ampliação e/ou Equip. de Escolas Municipais.

· Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

· Fonte: FUNDEB 40% - prevista no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e (QSE) (Salário-Educação, por meio da Lei nº 4.440/1964).

Iranduba-AM, 28 de abril de 2017.

JOÃO ALBERTO R. PONCE DE LEÃO JÚNIOR.

Presidente da CGL

PMI

Portaria Nº 498/2017- Gab/PMI

Publicado por:
João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior
Código Identificador:380BFF2C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre o sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo nº 2015/16568/16596/04674,
DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para constituição de registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Unidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Unidade não participante: também denominado carona ou aderente, é órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação para a constituição do registro de preços, e atendendo os requisitos desta forma, faz adesão à ata de registro de preços, observado o disposto neste Decreto;

VI - Unidade contratante: órgão ou entidade da Administração Pública que adquire produto ou serviço oriundo de ata de registro de preços;

VII - Beneficiário da ata: o licitante vencedor que, regularmente convocado, assina a ata de registro de preços;

VIII - Amostra: amostragem apresentada pelo licitante para exame pela Administração Pública, que identifique a natureza, espécies e qualidade do bem a ser fornecido no futuro.

Capítulo II

DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3. O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando:

I - Pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - For mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas necessários à Administração Pública para o desempenho de suas atribuições;

III - For mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - Não for possível, pela natureza do objeto, definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

§ 1º O registro de preço poderá ser realizado:

I - Para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica;

II - Em outras hipóteses, a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que a Lei Federal nº 8.666, de 1993, permitir a dispensa, nos termos do seu artigo 24, a autoridade responsável pelo ato, após a contratação, avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 3º

Art. 4. Compete ao órgão gerenciador:

I - Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e as entidades para participarem do registro de preços;

II - Realizar, quando necessário, reunião com empresas cadastradas, interessadas em obter informações, acerca das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

III - Realizar pesquisa de preços para referenciar as licitações;

IV - Promover a assinatura e gerenciar as respectivas atas de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração Pública, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos na ata de registro de preço;

V - Gerar todos os atos necessários à instrução processual, para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos de restrição à competição admitidos em lei;

VI - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos, encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para aquisições de bens com base no registro de preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

IX - Assegurar o correto cumprimento das disposições constantes da ata de registro de preços que vier a ser firmada após a conclusão do procedimento licitatório;

X - Rejeitar a inclusão em registro de preços do objeto pretendido pela unidade participante, quando houver divergência ou, de comum acordo, promover sua adequação para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

XI - Autorizar as solicitações de adesão à ata de registro de preços das unidades não participantes, quando for possível, nos termos deste Decreto;

XII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, aos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 5 O órgão gerenciador poderá estimar quantitativo para os órgãos e entidades que não encaminharem, por iniciativa própria, estimativa de consumo para participar do registro de preços, tornando-os unidades participantes, visando atendimento futuro às necessidades de toda a Administração Pública. As quantidades previstas para os itens com preços registrados, podem ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre as unidades participantes daqueles itens ou lotes, independente das quantidades previstas inicialmente para cada unidade participante, observada, como limite máximo, a quantidade total registrada para cada item, e desde que haja uma cientificação prévia à unidade participante, cujo item ou lote sofrerá remanejamento ou redistribuição.

Art. 6. A função de órgão gerenciador será definida pelo Poder Executivo, por meio de ato administrativo.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE PARTICIPANTE

Art. 7. A unidade participante será responsável pelo encaminhamento dos pedidos ao órgão gerenciador, contendo estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços, estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Manifestar junto ao órgão gerenciador, mediante instrumento eletrônico ou outro meio eficaz, sua intenção e concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Capítulo V

DA UNIDADE NÃO PARTICIPANTE

Art. 8. A unidade não participante, inclusive órgãos e entidades do Poder Executivo, poderão aderir às atas de registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador e atendidas as prescrições deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, devem consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Compete ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais de que trata o caput deste artigo, observarão os seguintes limites:

I - O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços;

II - O somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 4º Compete à Administração Pública Municipal os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações oriundas do registro de preços, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Capítulo VI

DA ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OPERACIONALIZADO POR OUTROS ENTES FEDERADOS

Art. 9. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá aderir à ata de registro de preços de outros entes da Federação, como unidade não participante, desde que junte aos autos processuais os seguintes documentos:

I - Solicitação de adesão à ata de registro de preços;

II - Aceitação pelo gerenciador da ata, na contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na ata;

III - Anuência do fornecedor em atender o órgão ou entidade não participante;

IV - Cópia do edital de licitação e seus anexos;

V - Cópia da ata de registro de preços;

VI - Minuta de contrato, se for o caso;

VII - Norma de regência do Sistema de Registro de Preços a cuja ata se pretende aderir;

VIII - Comprovação de preços compatíveis com os praticados no mercado, demonstrando a vantagem econômica da adesão;

IX - Justificativa contendo o diagnóstico da necessidade;

X - Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 10. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades de outros Municípios, fica condicionada à expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O titular do órgão ou entidade municipal interessado na adesão, além do cumprimento das regras do art. 11 deste Decreto, deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Comprovação de que o orçamento do Município cuja ata pretenda aderir, possui previsão orçamentária para tal finalidade;

II - Manutenção das mesmas condições do registro, inclusive com as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador;

III - Limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata;

IV - Aceitação do fornecedor quanto à adesão.

Capítulo VII

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 11. Compete à Comissão Municipal de Licitação - CML realizar os procedimentos licitatórios, na forma da legislação vigente. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, ou concorrência, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8666, de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Poderá ser adotado, excepcionalmente, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, pois será exigida somente para formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O órgão gerenciador, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá dividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos respectivos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição direta dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame, devendo ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplinas e controles a serem adotados;

V - O prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no caput do art. 12 deste Decreto;

VI - Os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

VII - Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, quando exigíveis;

VIII - As penalidades a serem aplicadas por descumprimentos das condições estabelecidas;

IX - Minuta da ata de registro de preços.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenção e outros similares, com a manutenção do desconto oferecido até o término da validade da ata, ressalvado o comprovado desequilíbrio econômico.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de propostas diferenciada por área rural, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por área rural.

§ 3º O termo de referência ou o projeto básico poderá fazer alusão a marcas de produto, para melhorar a especificação, sempre seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas, mediante justificativa técnica, observando-se aos artigos 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8666, de 1993.

§ 4º Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o edital deverá disciplinar:

I - De quantos licitantes será requerida a amostra;

II - O local, o momento e que uma comissão será constituída pelo órgão demandante da licitação para examinar a amostra;

III - Os critérios objetivos para análise de conformidade;

IV - Justificativa para a exigência de amostra.

Capítulo VIII

DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 12. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários, para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados no Portal de Compras do Poder Executivo, durante a vigência da ata de registro de preços;

II - Quando das contratações do registro de preços, será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inc. III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 1993.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8666, de 1993.

§ 2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Art. 17

Art. 18

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º Os contratos serão celebrados entre o órgão ou entidade adquirente e o fornecedor do respectivo item registrado. Poderá existir mais de uma ata de registro de preços vigente para um mesmo item de material ou serviço.

§ 5º No momento da contratação será dada preferência ao menor preço registrado para o item, desde que as condições sejam as mesmas.

§ 6º Quando as condições de contratação forem diferentes para o mesmo item de material ou serviço, compete à Administração analisar e decidir acerca da melhor contratação. A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Capítulo IX

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

§ 1º A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Art. 19

§ 2º A Administração poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo ou fato superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

§ 3º Compete à unidade participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Capítulo X

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

Art. 15. Os preços registrados na ata de registro de preços podem ser revistos em decorrência de eventual alteração de preços praticados no mercado.

§ 1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos valores praticados pelo mercado;

II - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º Se a unidade participante identificar que o preço registrado na ata de registro de preços está superior ao de mercado deverá comunicar ao órgão gerenciador.

§ 3º Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Art. 24

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação do registro de preço do item, do lote ou da ata.

Capítulo XI

DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Art. 16. O fornecedor terá seu preço registrado cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Por razões de interesse público.

§ 1º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

§ 2º O cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Art. 17. O fornecedor que tiver seu pedido de cancelamento de preço registrado deferido pelo órgão gerenciador permanece obrigado a atender às notas de empenho recebidas antes do protocolo do pedido de cancelamento do preço registrado.

Parágrafo único. Quando o fornecedor solicitar a liberação do compromisso relativo às notas de empenho por ele recebidas, o órgão contratante poderá desobrigá-lo do compromisso assumido, se constatado motivo para rescisão previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, assim como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador e unidades participantes. As atas de registro de preços decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 1.350, de 11 de novembro de 2011, e do Decreto nº 3013, de 26 de janeiro de 2015, poderão ser utilizadas até o término de sua vigência, observado o disposto no caput do art. 18 deste Decreto. O órgão gerenciador poderá editar atos normativos complementares, necessários à execução das disposições deste

Decreto. As petições dos fornecedores relativas às atas de registro de preços devem ser dirigidas ao órgão gerenciador.

Art. 30

Art. 31

Art. 32

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de maio de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:

Ricardo Portilho da Silva

Código Identificador:D3A0368B

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP008/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os relatórios constantes no Processo Administrativo nº 202/2017–SEMED, referente ao Procedimento Licitatório denominado Pregão Presencial n.º 008/2017–CGL, objetivando o **Registro de Preços** para eventual Locação de Embarcações - Barcos e Lanchas, destinados ao atendimento aos entes direta da Administração Pública do Município de Itacoatiara – AM;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu relatório que considerou vencedora a seguinte empresa:

WOUFFER FRANK FERNANDES DE ALMEIDA - EPP: Com todos os itens: 01; 02; 03; 04; 05 e 06 no **Valor Global de R\$ R\$ 1.411.200,00 (Um Milhão Quatrocentos e Onze Mil e Duzentos Reais).**

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia;

III - ENCAMINHE-SE o referido processo para secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para demais providências.

Município de Itacoatiara-AM, em 08 de Maio de 2017.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Issac Farias de Oliveira

Código Identificador:4DAE2ACE

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO 011/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os relatórios constantes no Processo Administrativo nº 498/2017–SEMINFRA, referente ao Procedimento

Licitatório denominado Pregão Presencial n.º 011/2017-CGL, objetivando o **Registro de Preços** para eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos Automotores, destinados ao atendimento aos entes direta da Administração Pública do Município de Itacoatiara – AM;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu relatório que considerou vencedora as seguintes empresas:

JCD CAMPOS EIRELLI - EPP: os itens: 01 e 07 no Valor Global de R\$ 1.326.000,00 (Um Milhão Trezentos e Vinte e Seis Mil Reais);

DC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - EPP: os itens: 02, 04 e 05 no Valor Global de R\$ 302.280,00 (Trezentos e Dois Mil e Duzentos e Oitenta Reais);

MERRONIT COMERCIAL LTDA: o item: 03 no Valor Global de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais);

RIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA: o item: 08 no Valor Global de R\$ 115.200,00 (Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia;

III - ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para demais providências.

Município de Itacoatiara-AM, em 22 de Maio de 2017.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Issac Farias de Oliveira

Código Identificador:EF75BE45

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI**

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML, no procedimento de licitação de Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 003/2017 – CML/PMI;

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Itamarati, relativa ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 003/2017 – CML/PMI;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de MATERIAL DE DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, em favor da empresa:

- MEGA SERVICOS LTDA - EPP, para todos os itens, com valor de R\$ 1.206.495,59 (Um milhão, duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 22 de maio de 2017.

ANTONIO MAIA DA SILVA

Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:

Cristiano Alexandre Pissolato

Código Identificador:60CE6D21

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o **Inciso VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93;**

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico, emitidos por esta Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, relativo a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, FERRAMENTAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DESCARTÁVEIS”** objeto da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.**

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando e observando os procedimentos exigidos, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se como vencedora a licitante que ofertou a proposta, observado o critério de menor preço apresentado e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório.

RE S O L V E:

1. HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**, constante no relatório e parecer jurídico acima descrito.

2 - ADJUDICAR em favor das empresas:

Empresa **M. C. DE LIMA** – Lote 1, Itens de 2 - 5 - 8 - 11 - 14 - 17 - 20 - 23 - 26 - 29 - 32 - 35 - 38 - 41 - 44 - 47 - 50 - 53 - 56 - 59 e 62, perfazendo um valor global de: **R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS);**

Empresa **M. C. DE LIMA** – Lote 2, Itens de 2 - 5 - 8 - 11 - 14 - 17 - 20, perfazendo um valor global de: **R\$ 203.280,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS);**

Empresa: **EVANDRO SANTOS DE OLIVEIRA** - Lote 1, Itens 3 - 6 - 9 - 12 - 15 - 18 - 21 - 24 - 27 - 30 - 33 - 36 - 39 - 42 - 45 - 48 - 51 - 54 - 57 - 60 - 63, perfazendo o valor global de: **R\$ 293.060,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E SESSENTA REAIS);**

Empresa: **EVANDRO SANTOS DE OLIVEIRA** - Lote 2, 3 - 6 - 9 - 12 - 15 - 18, perfazendo um valor global de: **R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS);**

Empresa: **A. S. SERAFIM ARTICLINO** - Lote 1, itens 1 - 4 - 7 - 10 - 13 - 16 - 19 - 22 - 25 - 28 - 31 - 34 - 37 - 40 - 43 - 46 - 49 - 52 - 55 - 58 e 61, perfazendo um valor global de: **R\$ 256.800,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS);**

Empresa: **A. S. SERAFIM ARTICLINO** - Lote 2, Itens 1 - 4 - 7 - 10 - 13 - 16 e 19, perfazendo um valor global de: **R\$ 223.400,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS REAIS)**, para atendimento ao Complexo Administrativo do Município de Juruá-AM”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá-AM, em 20 de março de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

Prefeito Municipal de Juruá-AM

Publicado por:

Walter Braga Ferreira

Código Identificador:0B04580D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/CPL/JURUÁ

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruá torna pública a abertura do Pregão Presencial n.º 015/2017/CPL/Juruá, no dia 25 de abril de 2017, às 9h00min objetivando execução de “**Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atendimento ao Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Juruá-AM**”.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Juruá no período de 23/05/2017 a 01/06/2017, localizada na Rua Francisco de Paula nº 98 – Centro – Juruá – Am, no horário das 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais).

Juruá (AM), 22 de maio de 2017.

ALEX DE SOUZA SERRÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Walter Braga Ferreira

Código Identificador:AC16E93B

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 012 DE 19 DE MAIO DE 2017**

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº. 357, de 02 de agosto de 2011, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

Considerando o Decreto GP/PMM Nº. 028, de 27 de janeiro de 2011, que instituiu a Junta de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI no Município de Manacapuru;

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 01 de maio de 2017, as pessoas abaixo relacionadas para compor a Junta Administrativa de Recursos de Trânsito de Manacapuru – JARI:

- Alexandre de Souza Guimarães – Presidente
- Valdir Felix da Cunha Neto – Suplente
- Lindomar Barbosa Ferreira – 1º Membro
- Ronelt de Lima Bastos – Suplente
- Ildeson Moraes Feitoza – 2º Membro
- Marcelo Pacheco Mota – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2017.

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:BEAF0531

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**

Solicitamos a publicação para retificação do **EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 009-A/2017-PMM**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 46, do dia 08 de maio de 2017 – ANO VIII N. 1823, para nele fazer constar que:

Onde se lê:

“**TERMO DE CONTRATO Nº. 009-A/2017-PMM**”

Leia-se:

“**TERMO DE CONTRATO Nº. 010-A/2017-PMM**”

Manacapuru, 22 de maio de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Adanor Pereira Porto Filho

Código Identificador:887FE831

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 –
CPL/PMM (REPETIÇÃO)**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMM

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 – CPL

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 30 ESCADAS DE MADEIRA COM 60 DEGRAUS NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.

Tipo: **Menor Preço**

Data de Abertura de Envelopes: 06 de junho de 2017.

Hora: 9h00min

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré, no período de 23/05/2017 a 05/06/2017 no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira. Portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 22 de maio de 2017.

ZULANDIO EVARISTO DA CUNHA

Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:CB1E406D

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017 –
CPL/PMM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMM

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017 – CPL

OBJETO: MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ.

Tipo: Menor Preço

Data de Abertura de Envelopes: 07 de junho de 2017.

Hora: 14h00min

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré, no período de 23/05/2017 a 06/06/2017 no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira. Portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 22 de maio de 2017.

ZULANDIO EVARISTO DA CUNHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:D8125A46

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 –
CPL/PMM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMM

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 – CPL

OBJETO: MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ.

Tipo: Menor Preço

Data de Abertura de Envelopes: 08 de junho de 2017.

Hora: 14h00min

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV.

Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré, no período de 23/05/2017 a 07/06/2017 no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira. Portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 22 de maio de 2017.

ZULANDIO EVARISTO DA CUNHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:0E48D956

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO
DE INFORMÁTICA
LEI Nº 894/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017

DISPÕE sobre o Reajuste do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Manicoré, para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica Autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Manicoré, ou alguém por ele **Art. 1º** - Reajusta o SUBSÍDIO mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Manicoré, para a legislatura 2017/2020, no valor de R\$: 7.419,42 (sete mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 29,3% do subsídio dos deputados estaduais, conforme preceitua o Art. 37-A parágrafo 1º da LOMM e Art. 29, VI, da CF Vigente.

Art. 2º - O subsídio dos membros da Câmara Municipal de Manicoré serão reajustadas nas mesmas datas em que se efetuarem, alterações dos Deputados Estaduais, mediante aplicação do percentual definido no Art. 29, Inciso VI, Alínea “b” da CF/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta das Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de Manicoré.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré- AM, 09 (nove) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

CHARLES RODRIGUES DE MEIRELES
Vereador
Presidente em Exercício

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora.

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:1EFA02D0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maraã, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião localizada à Av. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017 – CML/PMM

Objeto: Eventual contratação, pelo menor preço por item, de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Prefeitura Municipal de Marã.

Data da abertura de envelopes: 02 de junho de 2017. **Hora:** 08:30

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017 – CML/PMM

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por lote, de combustíveis e derivados de petróleo de interesse da Prefeitura Municipal de Marã.

Data da abertura de envelopes: 02 de junho de 2017. **Hora:** 11:00

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2017 – CML/PMM

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de uniformes e fardamentos profissionais, para atender as necessidades de todo o Complexo Administrativo Municipal de Marã.

Data da abertura de envelopes: 02 de junho de 2017. **Hora:** 15:00

Regência legal: Lei nº 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Comissão Municipal de Licitação - CML, localizada à Av. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Marã/AM, das 08:00 horas às 14:00 horas.

Marã (AM), 22 de maio de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:2B602D5E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0076/2017-GPMM**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por inundação- COBRADE, 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016 e revoga o Decreto nº 0075/2017.

O Prefeito Municipal em Exercício, o senhor: **EDIR COSTA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o grande volume de chuvas que cai na região norte nessa época do ano (inverno) é fora do normal fazendo com que os níveis das águas subam gradualmente causando enchentes nos rios, lagos, córregos e igarapés do município, vitimando os habitantes de várzea e áreas baixas da Zona Urbana e Rural precisamente nos rios Aranaú, Copeá, Coraci, Cubuá, Japurá, Tambaqui, Solimões, Panauá e outros;

CONSIDERANDO que em decorrência deste fenômeno atingir também áreas íngremes de solo arenoso ocasionando deslizamento e erosão em algumas áreas mais altas das margens dos rios que banham a orla da cidade e zona rural do município resultando em significativos danos e prejuízos econômicos e sociais que constam no formulário de informação de desastre (FIDE) da COMDEC de Marã;

CONSIDERANDO que o parecer da coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil (COMPDEC), relata a ocorrência deste fenômeno Natural é assim favorável à decretação de **Situação de Emergência**;

CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de publicação com data retroativa;

DECRETA:

Art.1º- FICA declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto e virtude do desastre classificando como Inundação- COBRADE, 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da coordenadoria Municipal de Proteção da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e acionar o plano de contingência com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 0075 de 15 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/05/2017, Edição 1856.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor com efeitos retroativos datado em 15 de maio de 2016.

Art. 6º- Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÃ-AM EM
19 DE MAIO DE 2017.****EDIR COSTA CASTELO BRANCO**

Prefeito Municipal em Exercício
Marã-AM

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Marã.

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:76F23FED

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0077/2017-GPMM**

Delega poderes ao COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL de Marã, junto a Banco do Brasil e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Marã-AM, o Senhor: **EDIR COSTA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar poderes à Secretária Municipal de Finanças junto ao **Banco do Brasil Agência Tefé-AM.**

DECRETA:

Art. 1º - DELEGAR poderes ao Senhor: **EVANDRO VIEIRA DE ALBUQUERQUE**, **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, inscrito no RG: 0363652-6 e CPF nº 054.546.892-20, e a senhora: **ONEIDE MARINHO DA ROCHA**, Secretária Municipal de Finanças, inscrita no CPF sob o número: 603.123.862-49 para em conjunto movimentar a conta bancária da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, da Prefeitura de Marã, podendo para isso:

EMITIR CHEQUES;

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS;
RECEBER, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO;

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
 REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
 ENDOSSAR CHEQUES;
 SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES;
 CANCELAR CHEQUES;
 BAIXAR CHEQUES;
 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
 EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE;
 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
 EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
 CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
 SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;
 EMITIR COMPROVANTES;
 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO;
 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.

Art.2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
 CERTIFIQUE-SE E
 CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ-AM
 EM 19 DE MAIO DE 2017.**

EDIR COSTA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal em Exercício
 Maraã-AM

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Municipal.

Publicado por:
 Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:CABF49EC

**GABINETE DO PREFEITO
 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº. 002/2017 -
 CML/PMM**

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**, no procedimento de licitação de Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 002/2017 – CML/PMM.

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 002/2017 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 002/2017 – CML/PMM** – Objeto: “**Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de medicamentos e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**”;

II - Para as Empresas: **E. SILVA DOS SANTOS – EPP, CNPJ.: 04.578.807/0001-67**, vencedora dos itens 01 com o valor de R\$ 0,59 (Cinquenta e nove centavos); item 03 com o valor de R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos); item 04 com o valor de R\$ 0,06 (Seis centavos); item 06 com o valor de R\$ 1,58 (Um real e cinquenta e oito centavos); item 07 com o valor de R\$ 0,34 (Trinta e quatro centavos); item 08 com o valor de R\$ 2,89 (Dois reais e oitenta e nove centavos); item 09 com o valor de R\$ 0,13 (Treze centavos); item 10 com o valor de R\$ 11,00 (Onze reais); item 11 com o valor de R\$ 0,43 (Quarenta e

três centavos); item 12 com o valor de R\$ 1,67 (Um real e sessenta e sete centavos); item 13 com o valor de R\$ 2,09 (Dois reais e nove centavos); item 14 com o valor de R\$ 0,10 (Dez centavos); item 16 com o valor de R\$ 0,34 (Trinta e quatro centavos); item 17 com o valor de R\$ 3,97 (Três reais e noventa e sete centavos); item 18 com o valor de R\$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos); item 20 com o valor de R\$ 1,88 (Um real e oitenta e oito centavos); item 24 com o valor de R\$ 0,39 (Trinta e nove centavos); item 25 com o valor de R\$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos); item 26 com o valor de R\$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos); item 27 com o valor de R\$ 0,36 (Trinta e seis centavos); item 29 com o valor de R\$ 0,12 (Doze centavos); item 30 com o valor de R\$ 0,10 (Dez centavos); item 32 com o valor de R\$ 1,09 (Um real e nove centavos); item 33 com o valor de R\$ 8,95 (Oito reais e noventa e cinco centavos); item 34 com o valor de R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos); item 41 com o valor de R\$ 0,08 (Oito centavos); item 47 com o valor de R\$ 14,35 (Quatorze reais e trinta e cinco centavos); item 48 com o valor de R\$ 1,23 (Um real e vinte e três centavos); item 50 com o valor de R\$ 0,14 (Doze centavos); item 53 com o valor de R\$ 0,49 (Quarenta e nove centavos); item 62 com o valor de R\$ 0,12 (Doze centavos); item 63 com o valor de R\$ 6,53 (Seis reais e cinquenta e três centavos); item 65 com o valor de R\$ 2,64 (Dois reais e sessenta e quatro centavos); item 66 com o valor de R\$ 9,16 (Nove reais e dezesseis centavos); item 67 com o valor de R\$ 1,54 (Um real e cinquenta e quatro centavos); item 68 com o valor de R\$ 2,97 (Dois reais e noventa e sete centavos); item 69 com o valor de R\$ 2,97 (Dois reais e noventa e sete centavos); item 70 com o valor de R\$ 0,13 (Treze centavos); item 74 com o valor de R\$ 0,15 (Quinze centavos); item 76 com o valor de R\$ 0,09 (Nove centavos); item 77 com o valor de R\$ 1,26 (Um real e vinte e seis centavos); item 80 com o valor de R\$ 1,90 (Um real e noventa centavos); item 81 com o valor de R\$ 0,16 (Dezesseis centavos); item 82 com o valor de R\$ 1,14 (Um real e quatorze centavos); item 83 com o valor de R\$ 0,16 (Dezesseis centavos); item 84 com o valor de R\$ 1,43 (Um real e quarenta e três centavos); item 86 com o valor de R\$ 0,14 (Quatorze centavos); item 87 com o valor de R\$ 0,16 (Dezesseis centavos); item 88 com o valor de R\$ 24,70 (Vinte e quatro reais e setenta centavos); item 90 com o valor de R\$ 8,60 (Oito reais e sessenta centavos); item 94 com o valor de R\$ 0,59 (Cinquenta e nove centavos); item 98 com o valor de R\$ 3,97 (Três reais e noventa e sete centavos); item 99 com o valor de R\$ 0,69 (Sessenta e nove centavos); item 100 com o valor de R\$ 0,66 (Sessenta e seis centavos); item 101 com o valor de R\$ 0,12 (Doze centavos); item 102 com o valor de R\$ 1,57 (Um real e cinquenta e sete centavos); item 103 com o valor de R\$ 1,45 (Um real e quarenta e cinco centavos); item 104 com o valor de R\$ 0,09 (Nove centavos); item 105 com o valor de R\$ 0,78 (Setenta e oito centavos); item 106 com o valor de R\$ 0,86 (Oitenta e seis centavos); item 107 com o valor de R\$ 0,57 (Cinquenta e sete centavos); item 108 com o valor de R\$ 0,74 (Setenta e quatro centavos); item 112 com o valor de R\$ 0,08 (Oito centavos); item 113 com o valor de R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos); item 114 com o valor de R\$ 11,83 (Onze reais e oitenta e três centavos); item 115 com o valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos); item 116 com o valor de R\$ 5,98 (Cinco reais e noventa e oito centavos); item 118 com o valor de R\$ 5,64 (Cinco reais e sessenta e quatro centavos); item 122 com o valor de R\$ 1,98 (Um real e noventa e oito centavos); item 125 com o valor de R\$ 0,21 (Vinte e um centavos); item 126 com o valor de R\$ 0,33 (Trinta e três centavos); item 127 com o valor de R\$ 2,51 (Dois reais e cinquenta e um centavos); item 128 com o valor de R\$ 47,50 (Quarenta e sete reais e cinquenta centavos); item 132 com o valor de R\$ 6,44 (Seis reais e quarenta e quatro centavos); item 133 com o valor de R\$ 5,11 (Cinco reais e onze centavos); item 134 com o valor de R\$ 0,14 (Quatorze centavos); item 136 com o valor de R\$ 0,15 (Quinze centavos); item 137 com o valor de R\$ 0,08 (Oito centavos); item 1,90 (Um real e noventa centavos); item 138 com o valor de R\$ 1,99 (Um real e noventa e nove centavos); item 139 com o valor de R\$ 0,19 (Dezenove centavos); item 140 com o valor de R\$ 0,19 (Dezenove centavos); item 141 com o valor de R\$ 0,65 (Sessenta e cinco centavos); item 142 com o valor de R\$ 0,88 (Oitenta e oito centavos); item 143 com o valor de R\$ 0,15 (Quinze centavos); item 144 com o valor de R\$ 1,90 (Um real e noventa centavos); item 145 com o valor de R\$ 1,56 (Um real e cinquenta e seis centavos); item 146 com o valor de R\$ 9,90 (Nove reais e noventa centavos); item 147 com o valor de R\$ 0,21 (Vinte e um centavos); item 148 com o valor de R\$

7,50 (Sete reais e cinquenta centavos); item 149 com o valor de R\$ 6,60 (Seis reais e sessenta centavos); item 150 com o valor de R\$ 9,95 (Nove reais e noventa e cinco centavos); item 151 com o valor de R\$ 3,65 (Três reais e sessenta e cinco centavos); item 153 com o valor de R\$ 2,13 (Dois reais e treze centavos); item 154 com o valor de R\$ 0,12 (Doze centavos); item 155 com o valor de R\$ 0,14 (Quatorze centavos); item 156 com o valor de R\$ 9,77 (Nove reais e setenta e sete centavos); item 157 com o valor de R\$ 4,40 (Quatro reais e quarenta centavos); item 158 com o valor de R\$ 1,34 (Um real e trinta e quatro centavos); item 159 com o valor de R\$ 0,21 (Vinte e um centavos); item 161 com o valor de R\$ 0,12 (Doze centavos); item 162 com o valor de R\$ 0,16 (Dezesseis centavos); item 164 com o valor de R\$ 1,58 (Um real e cinquenta e oito centavos); item 166 com o valor de R\$ 0,59 (Cinquenta e nove centavos); item 167 com o valor de R\$ 0,20 (Vinte centavos); item 168 com o valor de R\$ 0,27 (Vinte e sete centavos); item 171 com o valor de R\$ 0,31 (Trinta e um centavos); item 172 com o valor de R\$ 0,38 (Trinta e oito centavos); item 173 com o valor de R\$ 1,66 (Um real e sessenta e seis centavos); item 177 com o valor de R\$ 1,46 (Um real e quarenta e seis centavos); item 178 com o valor de R\$ 1,35 (Um real e trinta e cinco centavos); item 179 com o valor de R\$ 0,29 (Vinte e nove centavos); item 180 com o valor de R\$ 0,43 (Quarenta e três centavos); item 181 com o valor de R\$ 6,44 (Seis reais e quarenta e quatro centavos); item 182 com o valor de R\$ 7,98 (Sete reais e noventa e oito centavos); item 183 com o valor de R\$ 8,00 (Oito reais); item 184 com o valor de R\$ 7,70 (Sete reais e setenta centavos); item 185 com o valor de R\$ 50,60 (Cinquenta reais e sessenta centavos); item 186 com o valor de R\$ 9,59 (Nove reais e cinquenta e nove centavos); item 187 com o valor de R\$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos); item 188 com o valor de R\$ 0,20 (Vinte centavos); item 189 com o valor de R\$ 0,12 (Doze centavos); item 190 com o valor de R\$ 3,98 (Três reais e noventa e oito centavos); item 191 com o valor de R\$ 4,90 (Quatro reais e noventa centavos); item 192 com o valor de R\$ 12,77 (Doze reais e setenta e sete centavos); item 193 com o valor de R\$ 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos) e a empresa: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ: 04.214.086/0001-06**; vencedora dos itens 02 com o valor de R\$ 73,30 (Setenta e três reais e trinta centavos); item 05 com o valor de R\$ 0,08 (Oito centavos); item 19 com o valor de R\$ 0,15 (Quinze centavos); item 21 com o valor de R\$ 0,68 (Sessenta e oito centavos); item 22 com o valor de R\$ 0,67 (Sessenta e sete centavos); item 23 com o valor de R\$ 0,93 (Noventa e três centavos); item 28 com o valor de R\$ 0,15 (Quinze centavos); item 31 com o valor de R\$ 1,16 (Um real e dezesseis centavos); item 35 com o valor de R\$ 6,30 (Seis reais e trinta centavos); item 36 com o valor de R\$ 7,98 (Sete reais e noventa e oito centavos); item 37 com o valor de R\$ 3,11 (Três reais e onze centavos); item 38 com o valor de R\$ 0,97 (Noventa e sete centavos); item 39 com o valor de R\$ 0,86 (Oitenta e seis centavos); item 40 com o valor de R\$ 0,95 (Noventa e cinco centavos); item 42 com o valor de R\$ 23,75 (Vinte e três reais e setenta e cinco centavos); item 43 com o valor de R\$ 0,97 (Noventa e sete centavos); item 44 com o valor de R\$ 1,45 (Um real e quarenta e cinco centavos); item 45 com o valor de R\$ 7,10 (Sete reais e dez centavos); item 46 com o valor de R\$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos); item 49 com o valor de R\$ 11,95 (Onze reais e noventa e cinco centavos); item 51 com o valor de R\$ 1,76 (Um real e setenta e seis centavos); item 52 com o valor de R\$ 35,20 (Trinta e cinco reais e vinte centavos); item 54 com o valor de R\$ 10,33 (Dez reais e trinta e três centavos); item 55 com o valor de R\$ 0,53 (Cinquenta e três centavos); item 56 com o valor de R\$ 9,75 (Nove reais e setenta e cinco centavos); item 57 com o valor de R\$ 0,74 (Setenta e quatro centavos); item 58 com o valor de R\$ 0,75 (Setenta e cinco centavos); item 59 com o valor de R\$ 0,81 (Oitenta e um centavos); item 60 com o valor de R\$ 0,98 (Noventa e oito centavos); item 61 com o valor de R\$ 0,74 (Setenta e quatro centavos); item 64 com o valor de R\$ 0,46 (Quarenta e seis centavos); item 71 com o valor de R\$ 0,54 (Cinquenta e quatro centavos); item 72 com o valor de R\$ 0,65 (Sessenta e cinco centavos); item 73 com o valor de R\$ 2,45 (Dois reais e quarenta e cinco centavos); item 75 com o valor de R\$ 6,13 (Seis reais e treze centavos); item 78 com o valor de R\$ 0,10 (Dez centavos); item 79 com o valor de R\$ 10,67 (Dez reais e sessenta e sete centavos); item 85 com o valor de R\$ 7,08 (Sete reais e oito centavos); item 89 com o valor de R\$ 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos); item 91 com o valor de R\$ 0,97 (Noventa e sete centavos); item 92 com o valor de R\$ 0,62 (Sessenta e dois centavos); item 93

com o valor de R\$ 2,19 (Dois reais e dezenove centavos); item 95 com o valor de R\$ 0,63 (Sessenta e três centavos); item 96 com o valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos); item 97 com o valor de R\$ 0,55 (Cinquenta e cinco centavos); item 109 com o valor de R\$ 0,85 (Oitenta e cinco centavos); item 110 com o valor de R\$ 0,90 (Noventa centavos); item 111 com o valor de R\$ 15,60 (Quinze reais e sessenta centavos); item 117 com o valor de R\$ 0,48 (Quarenta e oito centavos); item 119 com o valor de R\$ 2,98 (Dois reais e noventa e oito centavos); item 120 com o valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos); item 121 com o valor de R\$ 0,87 (Oitenta e sete centavos); item 123 com o valor de R\$ 9,90 (Nove reais e noventa centavos); item 124 com o valor de R\$ 0,78 (Setenta e oito centavos); item 129 com o valor de R\$ 47,50 (Quarenta e sete reais e cinquenta centavos); item 130 com o valor de R\$ 23,60 (Vinte e três reais e sessenta centavos); item 131 com o valor de R\$ 13,35 (Treze reais e trinta e cinco centavos); item 135 com o valor de R\$ 2,16 (Dois reais e dezesseis centavos); item 152 com o valor de R\$ 1,15 (Um real e quinze centavos); item 160 com o valor de R\$ 15,60 (Quinze reais e sessenta centavos); item 163 com o valor de R\$ 5,81 (Cinco reais e oitenta e um centavos); item 165 com o valor de R\$ 13,70 (Treze reais e setenta centavos); item 169 com o valor de R\$ 3,03 (Três reais e três centavos); item 170 com o valor de R\$ 13,53 (Treze reais e cinquenta e três centavos); item 174 com o valor de R\$ 0,86 (Oitenta e seis centavos); item 175 com o valor de R\$ 0,91 (Noventa e um centavos); item 176 com o valor de R\$ 1,07 (Um real e sete centavos); item 194 com o valor de R\$ 1,45 (Um real e quarenta e cinco centavos); item 195 com o valor de R\$ 21,40 (Vinte e um reais e quarenta centavos); item 196 com o valor de R\$ 1,47 (Um real e quarenta e sete centavos); item 197 com o valor de R\$ 3,32 (Três reais e trinta e dois centavos); item 198 com o valor de R\$ 2,46 (Dois reais e quarenta e seis centavos); item 199 com o valor de R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos); item 200 com o valor de R\$ 11,54 (Um real e cinquenta e quatro centavos); item 201 com o valor de R\$ 0,72 (Setenta e dois centavos); item 202 com o valor de R\$ 23,66 (Vinte e três reais e sessenta e seis centavos); item 203 com o valor de R\$ 2,68 (Dois reais e sessenta e oito centavos); item 204 com o valor de R\$ 0,12 (Doze centavos); item 205 com o valor de R\$ 0,69 (Sessenta e nove centavos); item 206 com o valor de R\$ 4,40 (Quatro reais e quarenta centavos); item 207 com o valor de R\$ 5,98 (Cinco reais e noventa e oito centavos); item 208 com o valor de R\$ 2,97 (Dois reais e noventa e sete centavos); item 209 com o valor de R\$ 4,97 (Quatro reais e noventa e sete centavos); item 210 com o valor de R\$ 0,24 (Vinte e quatro centavos); item 211 com o valor de R\$ 2,12 (Dois reais e doze centavos); item 212 com o valor de R\$ 12,97 (Doze reais e noventa e sete centavos) e item 213 com o valor de R\$ 18,24 (Dezoito reais e vinte e quatro centavos).

**Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Maraã/AM, 27 de abril de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:A4226593

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 034/2015 - PMM

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2015 CML/PMM

A Prefeitura Municipal de Maraã/AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação (*erro material*) no **EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 034/2015 - PMM**, publicado no dia 10 de março de 2017, edição 1811 do Diário Oficial dos Municípios

do Estado do Amazonas, faz – se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

Onde se lê:

(...)

Saldo remanescente do 1º termo de aditamento no valor de R\$ 5.763,99 (Cinco mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 110.441,06 (Cento e dez mil quatrocentos e quarenta e um reais e seis e seis centavos);

Leia-se:

(...)

Saldo remanescente do 1º termo de aditamento no valor de R\$ 5.763,44 (Cinco mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 110.441,61 (Cento e dez mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos);

Maraã (AM), 02 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:63936EE9

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº.
018/2016 - CML/PMM

ERRATA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maraã/AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação (*erro material*) na publicação de DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº. 018/2016 – CML/PMM, publicado no dia 04 de novembro de 2016, edição 1723 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, faz – se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

II – Para a empresa: SAVIA C. DE OLIVEIRA-ME, CNPJ.: 08.187.590/0001-15; com o valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

LEIA-SE:

II – Para a empresa: TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO – EPP, CNPJ.:12.830.454/0001-79; com o valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Maraã –AM 03 de outubro de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:4687CF25

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2016 - CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 – **Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº. 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e a empresa: **TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO – EPP, CNPJ:12.830.454/0001-79**, representada pelo Sra. Terezinha Fernandes de Araujo, portador da Carteira de Identificação n. 0753141-9 SSP/AM, CPF n.239.830.352-72, doravante denominado **Fornecedor/Prestador de Serviços**, firmam a presente ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a “**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**” nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **018/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR GLOBAL ANO	EMPRESA VENCEDORA
1	Eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã.	Mês	12	150.000,00	TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO – EPP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com o prestador de serviços desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via ofício, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD**, órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar os serviços desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e

comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação de serviços; e

4.3.2 - convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao prestador de serviços será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via ofício, solicitar os serviços cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Prestar os serviços durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 - a execução dos serviços serão de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Marã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o PRESTADOR DE SERVIÇOS não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o PRESTADOR DE SERVIÇOS não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4º supracitada;

e) o PRESTADOR DE SERVIÇOS der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo prestador de serviços, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O PRESTADOR DE SERVIÇOS sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Marã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marã/AM, 05 de outubro de 2016.

BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

SEMAD

TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO - EPP

CNPJ:12.830.454/0001-79

Publicado por:

Ariton Lopes Nogueira

Código Identificador:07B3E107

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2016 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018/2016 – CML/PMM

Espécie: **Contrato nº. 001/2016 – PMM**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÃ.**

Empresa: **TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO – EPP, CNPJ:12.830.454/0001-79,** com o valor global de **R\$150.000,00(cento e Cinquenta mil reais).**

Vigência inicial: **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e publicação.**

Atividade:

0203.01.04.123.0011.2010 – Manutenções e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 10 – Recursos Próprios.

Marã – AM, 07 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

Contratante

TEREZINHA FERNANDES DE ARAUJO - EPP

EPP, CNPJ:12.830.454/0001-79

Contratada

Publicado por:

Ariton Lopes Nogueira

Código Identificador:E99A6AD0

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS****CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS****DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016-
CMM**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS E BANCO DE DADOS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTES AO SUPORTE OPERACIONAL DOS REFERIDOS PROGRAMAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Maués, com base nas informações e pareceres contidos no presente processo, **DECLARA**, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa, objeto deste Despacho, é adequada e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício de 2017, razão pela qual a **AUTORIZO**, nos termos do **art. 24, incisos II, da Lei n.º 8.666/93**, com o objeto de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS E BANCO DE DADOS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTES AO SUPORTE OPERACIONAL DOS REFERIDOS PROGRAMAS**, contratar diretamente a empresa **CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME**, CNPJ nº 18.718.109/0001-24 no período de 02/01/2017 a 31/12/2017, sendo o valor total no importe de **R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)**.

Fica convocado o senhor **CARLOS CLODOMIRO BASSI**, portador da cédula de identidade nº 6822467 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 595.889.770-53, para comparecer, na Tesouraria desta Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, para assinar o instrumento contratual hábil (**CARTA-CONTRATO**), sob pena de decair ao direito de contratação e sofrer as penalidades legais previstas

Maués-AM, 02 de janeiro de 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Maués

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26.10.2009 e no Mural Oficial de Avisos da Câmara Municipal de Maués, nos termos do § 1º do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués, c/c o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

ESTELA PAIVA AFONSO

Diretora Administrativa

Publicado por:

Carlos Christian Lavareda Garcia

Código Identificador:ED724D44

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 071/2017-GPC.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação e a exoneração dos Cargos Comissionados,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. **SYLAS DE OLIVEIRA BENTES**, portador da cédula de identidade nº 1168487-9 SSP/AM e CPF. nº 617.936.632-20 para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR DE CONTROLADOR INTERNO** da Câmara Municipal de Maués.

Art. 2º Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos das Leis Municipais nºs 193/2011 e 276/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE MAIO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO C. DA ROCHA

Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO

Diretora Administrativa

Port. nº001/2017-GPC

Ciente em:19 de Maio de 2017

SYLAS DE OLIVEIRA BENTES

Publicado por:

Carlos Christian Lavareda Garcia

Código Identificador:0895DCBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 063/2017-GPC.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo; **CONSIDERANDO** que é de exclusiva competência da Presidência a nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Servidor **SYLAS DE OLIVEIRA BENTES** do Cargo de **CONTROLADOR INTERNO** da Câmara Municipal de Maués.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE MAIO DE 2017.

SIMILDON ANTONIO C. DA ROCHA

Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no mural da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO

Diretora Administrativa
Port. 001/2017-GPC

CIENTE EM: 08 de Maio de 2017

SYLAS DE OLIVEIRA BENTES

Publicado por:

Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:C5709A39

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 543, objeto do Pregão Presencial n. 016/2017/SRP, o qual teve por finalidade objetivando Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material Escolar e Apoio Pedagógico, visando atender à Rede Municipal de Ensino, pelo menor preço por item.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 016/2017, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação - CML.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR a empresa: R. M. MENDES COMERCIO - ME, CNPJ nº 02.406.707/0001-28, estabelecida à Rua Francisco Magnani, 626 – Santa Luzia, para os itens: 3, 4, 6, 9, 12, 14, 15, 16, 21, 24, 29, 30, 31, 36, 40, 41, 44, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, no valor global de R\$ 693.456,00 (Seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais); Empresa: COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LOPES LTDA-ME – CNPJ nº 04.675.906/0001-67, estabelecida na Rua Miranda Leão, 269 - Centro, para os itens: 1, 10, 11, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 39, 42, 45, 46, 47, 48 e 49 no valor global de R\$ 574.150,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais) e a Empresa: M. E. DOS S. GOMES – CNPJ nº 63.741.777/0001-50, estabelecida à Rua Adolfo Cavalcante, 237 – Centro, para os itens : 2, 5, 7, 8, 13, 17, 18, 22, 35, 37, 38, 43 e 50 no valor de R\$ 601.800,00(Seiscentos e um mil e oitocentos reais), do Pregão Presencial n. 016/2017 – SRP, por um período de 12(doze) meses.

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Presencial nº 016/2017 - SRP, em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados,

pelo critério menor valor por item, tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E APOIO PEDAGÓGICO, VISANDO ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS/AM, 10 de março de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de MAUÉS.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

Publicado por:

Daniele Menezes Imori
Código Identificador:85E2BBC1

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no PROCESSO ADMINISTRATIVO, objeto do Pregão Presencial n. 025/2017/SRP, o qual teve por finalidade o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de Material de Expediente para as Secretarias Municipais, pelo menor preço por item.**

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 025/2017, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação - CML.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR a empresa:

V. P. V. COMERCIO ELETRONICOS LTDA-ME, vencedora dos itens do referido pregão, no valor global de R\$ 1.676.220,00(Hum milhão, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte reais) do Pregão Presencial n. 025/2017 – SRP, por um período de 12(doze) meses.

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Presencial nº 025/2017 - SRP, em favor da empresa vencedora dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de Material de Expediente para atender as Secretarias Municipais, pelo menor preço por item.**

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS/AM, 17 de maio de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:7A6B5F40

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0874, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **SALEN SIMÕES PENA**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico Executivo – CC - 1**, com lotação na Procuradoria Geral do Município de Maués-PGMM, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 07 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D80E3A73

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0875, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **LUZIANE MACEDO DA ROCHA**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Imprensa – CC - 6**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B9627D88

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0876, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **MARIA DE JESUS DA SILVA CARVALHO**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico IV – CC - 6**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:FD03173F

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0878, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **CLÁUDIA PEREIRA SOUZA**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Setor de Benefícios Eventuais – CC - 3**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0653, de março de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:4B2BB196

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0879, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **TELMIRA DA SILVA GAMA CRUZ**, do Cargo Comissionado de **Chefe do Setor Contábil – CC - 1**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a partir desta data.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DAC663DE

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0880, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **RAIMUNDO GILBERTO DE SOUZA FILHO**, do Cargo Comissionado de **Assessor de Limpeza Pública – CC - 7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a partir desta data.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:CBB6B344

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0881, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **ELEN CARLOS DOS SANTOS PENA**, do Cargo Comissionado de **Assessor de Limpeza Pública – CC - 7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a partir desta data.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 REGISTRE-SE E
 PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
 Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
 Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
 Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E4284E50

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0882, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao servidor **CLEIDSON PERPETUO ASSUNÇÃO GAMA**, efetivo, Auxiliar de Obras e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2015/2016**, de acordo com o Art. 100 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 31/03/2017 à 29/04/2017.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 REGISTRE-SE E
 PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
 Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 15 de fevereiro de 2013.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
 Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
 Daniele Menezes Imori
Código Identificador:10C5D24C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0883, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ELDER MARTINS DA CRUZ**, no cargo comissionado de Chefe do Setor de Manutenção Predial e Equipamentos, CC - 2 - SEMSA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 REGISTRE-SE E
 PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
 Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
 Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
 Daniele Menezes Imori
Código Identificador:FD2F1E2C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0884, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **ANZELUCY JONYCE DA SILVA GÓES**, do Cargo Comissionado de **Assessor Técnico I - CC - 4**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a partir desta data.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 REGISTRE-SE E

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori

Código Identificador:DE607F51

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0885, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR os servidores efetivos abaixo relacionados nas seguintes funções gratificadas, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

NOME	CARGO	COD. PADRÃO
HEDER ROLIM DE MATOS	CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	FG-6
AIQUISON NEI DA SILVA MACEDO	ASSESSOR ESPECIAL DE OBRAS	FG-8
MANOEL GAMA FILHO	ASSESSOR ESPECIAL DE OBRAS	FG-8
CALIRIA PEREIRA NUNES	ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS	FG-4
RAIMUNDO EDILSON ORIENTE DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE MECÂNICA	FG-3
CLOVES JOSÉ DA FONSECA	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	FG-3

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A73980EF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0886, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ELSON DA SILVA MEDEIROS**, Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2010/2015**, de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, a considerar de 03/04/2017 à 31/06/2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F5C5E244

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0891, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **CRISTIANE LIMA DA ROCHA**, no cargo comissionado de **Assessor Técnico II - CC - 3**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:5878CA00

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0895, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **OCIONE CUNHA DA ROCHA**, no cargo comissionado de Assessor de Gabinete, CC - 6, com lotação na Secretaria Municipal de Governo- SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE ABRIL DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:07994D85

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0898, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **DAVID JUAN CRUZ MAFRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor Executivo, CC - 1**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE ABRIL DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:BAB55202

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0900, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **TELMARA DOS SANTOS CORRÊA**, do Cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete – CC 4**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a partir desta data.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:EA8010A3

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0904, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARIA DE JESUS TAVARES SOARES**, Chefe do Setor de Protocolo – FG-7, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **1995/2000**, de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, a considerar de 10/04/2017 à 08/07/2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:891C6977

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0905, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ADIRNELE MOTA DE ASSIS**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS,

de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:3EE2840A

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0906, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ERLON SANTOS DOS SANTOS**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F14F8282

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0907, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **HEWERTON OLIVEIRA DA COSTA**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos -

SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:306F9DF1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0908, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ERBERTH ARAUJO BATISTA**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:3C8F0C3E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0909, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **MAURICIO CORREA DA SILVA**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:4F5ECF1D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0910, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ROBSON ANDRADE SEGADILHA**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BDA85561

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0911, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **MOISES FERREIRA DE MATOS**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:4B23C3EF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0912, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **NEDSON DIEGO SANTOS DOS SANTOS**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:4C6B5FC3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0913, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **LUCAS SOARES FRANÇA**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:CE026405

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0914, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **WILSON KAZUMY DA SILVA TANISUE**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:03AEC04C

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0915, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **MATEUS FREITAS PINTO**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:C42D69A7

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0916, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **EDNAILSON DOS SANTOS MARINHO**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:91FD0EFB

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0917, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **EDIVAN DA SILVA SOUZA**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:34B8D970

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0918, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **SAVIO AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:AB02F96B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0919, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ADMILSON ALHO DE SOUZA**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:C309A9EC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0920, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **FABIO RODRIGUES PEREIRA**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B7327D97

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0921, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **FABIO AUGUSTO BRASIL DAS CHAGAS**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:384767AB

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0922, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **JOSE ADELSON FERREIRA**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:86E6D7DA

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0923, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ENILSON EVANGELISTA BRANDAO**, no cargo comissionado de Assessor de Segurança, CC - 7, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS,

de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:37051B86

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0924, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **ROBERTHA ARAUJO VALENTE**, no cargo comissionado de Chefe do Setor Contábil, CC - 1, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8EFBA24C

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0925, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **TELMARA DOS SANTOS CORRÊA**, no Cargo Comissionado de **Assessor Executivo - CC - 1**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a partir desta data.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:7E756F7D

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0926, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **LUIZ RICHARD GOMES MEDEIROS**, no Cargo Comissionado de **Diretor do CONDECOM - CC - 1**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8DFD3BD0

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0927, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **ALCIRLÉIA RODRIGUES VIANA**, no Cargo Comissionado de **Assessor Executivo de Saúde II, CC - 5**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:C4E879AD

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0936, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **IVANILDO VICENTE GASTÃO**, no Cargo Comissionado de **Assistente Técnico II - CC - 7**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:DE3770CF

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0937, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **EURIVAN DOS SANTOS NEGREIROS**, no Cargo Comissionado de **Assistente Técnico II - CC - 7**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:8491A0DB

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0938, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **AUZINETH OLIVEIRA SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Secretária de Escola Municipal I - CC - 6**,

com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:778A60A3

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0939, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **ELIZANGELA NAGAI LEÃO**, no Cargo Comissionado de **Secretária de Escola Municipal I - CC - 6**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DA687F70

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0940, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **HOSEIAS DE SOUZA SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Secretária de Escola Municipal I - CC - 6**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F4FB73C1

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0941, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **JANAINA SILVA DO VALLE**, no Cargo Comissionado de **Secretária de Escola Municipal I - CC - 6**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2DF8EF38

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0942, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **MARIA GRACILENE BARAUNA FERREIRA**, no Cargo Comissionado de **Secretária de Escola Municipal I - CC - 6**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B558B04E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0943, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **SHIRLEY PAZ DE MOURA**, no Cargo Comissionado de **Secretária de Escola Municipal I - CC - 6**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F7F38DE9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0944, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **CELIO FREIRE DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **Secretário de Escola Municipal III - CC - 8**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F823AF4B

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 0945, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **JOEL DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Secretário de Escola Municipal III - CC - 8**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F1C35B6B

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 0946, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **JONAI FERREIRA MICHILES**, no Cargo Comissionado de **Secretário de Escola Municipal III - CC - 8**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DE0D9EF6

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 0947, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **VANDERSON PINHEIRO NUNES**, no Cargo Comissionado de **Secretário de Escola Municipal III - CC - 8**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:5AC9A81E

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 0948, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **ANDRIELE GOMES DE SÁ**, no Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - CC - 5**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 REGISTRE-SE E
 PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:9EB9E8F5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0949, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ALEX TAYNER QUINTINO FERREIRA**, no Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico - CC - 5**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 REGISTRE-SE E
 PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:FBF6C595

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0950, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **CALIRIA PEREIRA NUNES**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Setor de Projetos - FG - 1**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 REGISTRE-SE E
 PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:541CE8BB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0951, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia direção e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **MANOEL GAMA FILHO**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Setor de Pessoal - FG - 6**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:960F7A45

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0952, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia direção e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **AIQUISON NEI DA SILVA MACEDO**, no Cargo Comissionado de **Assessor Especial de Transportes - FG - 7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:EEA89B2F

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0955, DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia direção e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **RAIMUNDO EDILSON ORIENTE DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **Assessor Especial de Manutenção - FG - 1**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE ABRIL DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:13C8E7CC

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0956, DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia direção e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **ELIZANE FERREIRA SERRÃO**, no Cargo Comissionado de **Assistente Executivo - CC - 7**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE ABRIL DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por

afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6F8D3979

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0957, DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia direção e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **GIOVANCA DUTRA AMADOR**, no Cargo Comissionado de **Assessor Executivo de Saúde II - CC - 5**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE ABRIL DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:81BD09C5

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0958, DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia direção e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **CLOVES JOSÉ DA FONSECA**, no Cargo Comissionado de **Assessor Especial de Manutenção - FG - 1**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços

Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE ABRIL DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:81C8AF9D

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0959, DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia direção e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **HEDER ROLIM DE MATOS**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico em Mecânica - FG - 3**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de abril de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE ABRIL DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:1C60EE5C

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0960, DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **DARLON LEITE PERRONE**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico II - CC - 4**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar do dia 01 de abril de 2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:540D6CF5

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1095, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA**, do Cargo Comissionado de **Chefe do Setor de Licitação – CC-1**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 04 de maio de 2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE MAIO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS,

de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:7571A465

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1085, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia, e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **JUSSARA NEGREIROS FERREIRA**, do Cargo Comissionado de **Assessor Educacional - CC-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 03 de maio de 2017.
II – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0460, de 01 de fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE MAIO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:957FB34B

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1069, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués;

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR a Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares, concedida através da Portaria nº 1093/2015, de 17 de setembro de 2015, a servidora **ILZA MARIA DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, em conformidade ao

disposto no Art. 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento (anexo), a considerar do dia 02 de maio de 2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE MAIO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6A791759

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1022, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **NILZA MARIA DIAS DE MATOS**, do Cargo Comissionado de **Chefe da Supervisão Escolar – FG - 1**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A0D3B7AF

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1068, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Inciso XXIII do Art. 71, onde atribui ao Prefeito Municipal autorizar as despesas e os pagamentos;

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 1º, Art. 71, onde prevê que o Prefeito Municipal pode delegar atribuições contidas no Inciso XXIII do Art. 71;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0029/2007, o qual nomeia o Senhor Edmundo da Silva Costa como Secretário Municipal de Governo – SEGOV;

RESOLVE:

I - DELEGAR ao Secretário Municipal de Governo – SEGOV, Senhor **EDMUNDO DA SILVA COSTA**, a atribuição de **ORDENADOR DE DESPESAS** desta Prefeitura Municipal, a considerar de 08 de Maio de 2017.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE MAIO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto Nº 0076/2017

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:3D626B5E

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1091, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia, e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 061/2017 – SEPROR,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **FABIANO PIMENTEL DOS SANTOS**, do Cargo Comissionado de **Chefe de Produção Animal – CC - 1**, com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de maio de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE MAIO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:109B2ED3

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1092, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia, e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 059/2017 – SEPROR,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **JOSE ALBERTO TEIXEIRA RODRIGUES FILHO**, do Cargo Comissionado de **Chefe da Feira do Peixe – CC - 3**, com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de maio de 2017.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE MAIO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:780E9BC5

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

ERRATA DA PORTARIA Nº 0079 DE 10 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 12/01/2017, EDIÇÃO 1771, CÓDIGO IDENTIFICADOR E7DD7263.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, a contar de 02 de janeiro de 2017, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente: CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA

Membro: MANOEL CARDOSO NETO

Membro: CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Suplente: REINALDO CALDAS FREITAS

LEIA-SE: Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, a contar de 02 de janeiro de 2017, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente: CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA

Membro: MANOEL CARDOSO NETO

Membro: CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Suplente: REINALDO CALDAS FREITAS

Pregoeiro: EDELTO DE OLIVEIRA LOPES

Assessor Jurídico: SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico: SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Maués/AM, 19 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:1A3FD41B

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

ERRATA DA PORTARIA Nº 0629, DE 07 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 17/03/2017, EDIÇÃO 1816, CÓDIGO IDENTIFICADOR 79D77C11.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Alterar a composição da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, a partir desta data, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente: CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA

Membro: DANIELE MENEZES IMORI

Membro: JOSÉ ADENILSON BARAÚNA FERREIRA

Suplente: REINALDO CALDAS FREITAS

LEIA-SE: Art. 1º - Alterar a composição da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, a partir desta data, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente: CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA

Membro: DANIELE MENEZES IMORI

Membro: JOSÉ ADENILSON BARAÚNA FERREIRA

Suplente: REINALDO CALDAS FREITAS

Pregoeiro: EDELTO DE OLIVEIRA LOPES

Assessor Jurídico: SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico: SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Maués/AM, 28 de março de 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0EA1D9CC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 010/2017**

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 010/2017
MODALIDADE: DISPENSA Nº 009/2017
ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO e a empresa IME – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR: R\$ 149.999,50 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade:** 12.361.0014.1011 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas; **Natureza de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 11.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Novo Airão, 14 de fevereiro de 2017.

WILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milvânia Maria Vieira de Oliveira
Código Identificador:9E0D647C

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 015/2017**

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 015/2017
MODALIDADE: DISPENSA Nº 014/2017
ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO e a empresa JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL.
VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade:** 04.123.0002.2.004 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Economia e Finanças; **Natureza de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 10 – Recursos Próprios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Novo Airão, 24 de fevereiro de 2017.

WILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milvânia Maria Vieira de Oliveira
Código Identificador:C775B722

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 011/2017**

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 011/2017
MODALIDADE: DISPENSA Nº 010/2017
ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO e a empresa NL MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA -- EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 34.362,00 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade:** 12.361.0014.2017 – Encargos com Administrativos Ensino Fundamental; **Natureza de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 11 FUNDEB 40%.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Novo Airão, 14 de fevereiro de 2017.

WILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milvânia Maria Vieira de Oliveira
Código Identificador:4F82A067

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 013/2017**

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 013/2017
MODALIDADE: DISPENSA Nº 012/2017
ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO e a empresa BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR: R\$ 138.790,01 (cento e trinta e oito mil setecentos e noventa reais e hum centavos).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade:** 12.361.0014.2.021 – Construção de Sub. Estações de Energia em Escolas Municipais; **Natureza de Despesa:** 449052 – Equipamentos e Material Permanente e 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte:** 11.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Novo Airão, 22 de fevereiro de 2017.

WILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milvânia Maria Vieira de Oliveira
Código Identificador:A537A704

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 012/2017**

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 012/2017
MODALIDADE: DISPENSA Nº 011/17
ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO e a empresa NELSONEZ SOUZA DA COSTA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS E ADEQUAÇÕES CIVIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR: R\$ 99.999,50 (noventa e no mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade:** 12.361.0014.1.011 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas; **Natureza de Despesa:** 449051 – Obras e Instalações; **Fonte:** 11.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Novo Airão, 18 de fevereiro de 2017.

WILTON PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milvânia Maria Vieira de Oliveira

Código Identificador:C6B874FD**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 014/2017****ESPÉCIE:** CARTA CONTRATO Nº 014/2017**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 013/2017**ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2017.**VIGÊNCIA:** 70 (setenta) dias**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVO AIRAO e a empresa CONSTRUIR - COMERCIO DE FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**VALOR:** R\$ 228.868,39 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade:****12.361.0014.2017 - Encargos Administrativos Ensino****Fundamental; Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo; Fonte: 11 - FUNDEB 40%. Projeto Atividade:****15.451.0003.1003 - Construção Ampliação - Reformas de Prédios Públicos; Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Novo Airão, 22 de fevereiro de 2017.****WILTON PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milvânia Maria Vieira de Oliveira

Código Identificador:FA625EB1**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 002 DE 12 DE MAIO DE 2017**

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã. Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Aripuanã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ****Livro I****PARTE GERAL****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Lei, fundamentada no interesse local e respeitadas as competências da União e do Estado, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Parágrafo único. A administração do uso dos recursos ambientais do município de Novo Aripuanã compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica Municipal e no Plano Diretor de Novo Aripuanã.

TÍTULO I**DA POLÍTICA AMBIENTAL****CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente será orientada pelos seguintes princípios:

I - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;

II - o uso sustentável dos recursos ambientais, naturais ou não, visando o desenvolvimento sustentável;

III - o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação do poder público e da coletividade de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

IV - a função social e ambiental da propriedade urbana e rural;

V - a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;

VI - o exercício da cidadania e da democracia através da participação da comunidade na política ambiental;

VII - a transversalidade da questão ambiental no tratamento das políticas públicas; e

VIII - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas da gestão ambiental.

Art. 3º Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao poder público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção, em benefício das gerações atuais e futuras.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal:

I - fiscalizar e zelar pela utilização racional e sustentável dos recursos naturais;

II - proteger e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico, ecológico, paisagístico, histórico e arquitetônico;

III - fomentar a implantação de um sistema de unidades de conservação dos ecossistemas originais no espaço territorial do município;

IV - proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade, por ação direta do homem sobre os mesmos;

V - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal, o reflorestamento econômico em áreas ecologicamente adequadas, visando ao suprimento da demanda por matéria-prima de origem florestal e a preservação das florestas nativas;

VI - apoiar o reflorestamento econômico integrado, com essências diversificadas, em áreas ecologicamente adequadas, visando suprir a demanda por matérias-primas de origem vegetal;

VII - promover, respeitada a competência da União e do Estado, o gerenciamento integrado dos recursos hídricos;

VIII - promover os meios defensivos necessários para evitar a pesca predatória;

IX - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e o meio ambiente, incluindo formas geneticamente alteradas pela ação humana;

X - condicionar, na forma da lei, a implantação de instalações ou atividades, efetiva ou potencialmente causadoras de alterações significativas do meio ambiente, à prévia elaboração de estudo ambiental, a que se dará publicidade;

XI - determinar a realização periódica, preferencialmente por instituições científicas e sem fins lucrativos, de auditoria nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre as qualidades físicas, químicas e biológicas dos recursos ambientais;

XII - estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos da exposição às fontes de poluição, incluída a absorção de substâncias químicas através da dieta alimentar, com especial atenção para aquelas efetiva ou potencialmente cancerígenas, mutagênicas e teratogênicas;

XIII - garantir o acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da degradação ambiental;

XIV - informar sistematicamente à população sobre os níveis de poluição, de qualidade do meio ambiente, das situações de risco de acidentes e da presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável e nos alimentos;

XV - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental, e dos que praticarem pesca predatória;

XVI - buscar a integração das universidades, centros de pesquisa, associações civis, organizações sindicais para garantir e aprimorar o controle da poluição;

XVII - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de tecnologias poupadoras de energia, bem como de fontes energéticas alternativas que possibilitem, em particular nas indústrias e nos veículos, a redução das emissões poluentes;

XVIII - estabelecer política tributária visando o estímulo ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de controle e recuperação ambientais mais aperfeiçoadas, vedada a concessão de financiamentos governamentais e de incentivos fiscais às atividades que desrespeitem padrões e normas de proteção ao meio ambiente;

XIX - acompanhar e fiscalizar, nos limites da competência municipal, as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais efetuadas pela União no território municipal;

XX - promover a educação ambiental da população e a adequação do ensino de forma a incorporar os princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental;

XXI - implementar política setorial visando a coleta seletiva, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, hospitalares e industriais, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem;

XXII - criar e manter conselho municipal de política setorial ambiental de composição paritária, no qual participarão os poderes executivo e legislativo, comunidades científicas e associações civis, na forma da Lei;

XXIII - instituir órgãos próprios para estudar, planejar e controlar a política municipal do meio ambiente;

XXIV - aprimorar a atuação na prevenção e combate aos crimes ambientais, inclusive através da especialização de órgãos;

XXV - implementar planos de controle e combate ao desmatamento ilegal e de controle de queimadas e incêndios florestais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º São objetivos gerais da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município com as dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

II - articular e promover a integração de ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

III - identificar e caracterizar no município os ecossistemas, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação e conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;

V - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente na forma da lei;

VI - estabelecer normas suplementares, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da Lei;

VII - reduzir e/ou controlar os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, visual e sonora, estimulando a adoção de tecnologias e sistemas gerenciais adequados;

VIII - preservar e conservar as áreas protegidas do município;

IX - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

X - estimular a educação ambiental formal e informal;

XI - estabelecer o Zoneamento Ambiental;

XII - elaborar estudos, planos, projetos e programas ambientais;

XIII - estimular a recuperação ou restauração de áreas degradadas com projetos compatíveis com o ecossistema local.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 5º São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:

I - meio ambiente: conjunto de atributos dos elementos naturais e criados, socioeconômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;

III - qualidade ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;

IV - qualidade de vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;

V - degradação ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;

VI - poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:

a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;

b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

VII - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;

VIII - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

IX - proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

X - preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;

XI - conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

XII - manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XIII - gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos -assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

XIV - controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;

XV - área de preservação permanente: parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;

XVI - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XVII - áreas verdes: são espaços definidos pelo poder público municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, de natureza jurídica inalienável e destinados à manutenção da qualidade ambiental;

XVIII - fragmentos florestais urbanos: são áreas remanescentes de vegetação nativa situadas dentro do perímetro urbano do município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;

XIX - desenvolvimento sustentável: é o processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de

todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;

XX - auditoria ambiental: é o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental;

XXI - impacto ambiental: efeito por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- a) a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) as atividades sociais e econômicas;
- c) a biota;
- d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- e) a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- f) os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas, com representatividade e foro local, que atuam integrados para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto nesta Lei.

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

- I – o Conselho Municipal de Meio Ambiente – (CMMA);
- II – o Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- III – o Fundo Municipal de Meio Ambiente – (FMMA);
- IV – os Órgãos Seccionais - secretarias municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que integram o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação do órgão municipal de meio ambiente, observada a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Novo Aripuanã.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º O Conselho Municipal de Meio ambiente de Novo Aripuanã (CMMA), vinculado ao órgão municipal de meio ambiente, é uma instância colegiada de assessoramento, de caráter consultivo, deliberativo e normativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo único. A Lei nº 031, de 29 de Junho de 2007, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Novo Aripuanã (CMMA), deve ser observada, assim como as normas que lhe vier a suceder.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º O órgão municipal de meio ambiente, no âmbito da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, é o órgão municipal de meio ambiente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA com a função de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições e competências definidas neste Código.

Art. 10 São competências e atribuições do órgão municipal de meio ambiente:

- I – formular políticas públicas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- II – elaborar o Plano de Ação Ambiental Integrado e a respectiva proposta orçamentária;
- III – planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- IV – exercer o controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município;

V – coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

VI – implementar, através do Plano de Ação Ambiental Integrado, as diretrizes da Política Ambiental Municipal;

VII – formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação. Preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

VIII – recomendar ao CMMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do município;

IX – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

X – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido promovendo as medidas administrativas e requerendo, quando necessário, as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XI – fiscalizar as atividades produtivas, comerciais, de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo poder público e entidades privadas;

XII – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental;

XIII – determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental, estudos ambientais específicos e de relatórios de impactos de vizinhança;

XIV – licenciar a localização, a instalação, a operação, modificação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, consideradas de impacto local, bem como determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental, cuja competência seja atribuída ao Município;

XV – desenvolver o zoneamento ecológico-econômico com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA;

XVI – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores;

XVII – participar da elaboração, implantação, regulamentação e revisão da Lei do Plano Diretor Municipal;

XIII – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XIX – propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XX – propor a criação de unidades de conservação públicas e privadas no território municipal, integrada ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, criado pela Lei Federal nº 9.985/2000;

XXI – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XXII – articular-se com outros órgãos e secretarias da prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

XXIII – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

XXIV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XXV – realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

XXVI – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

XXVII – acionar o CMMA e implementar as suas deliberações;

XXVIII – submeter à deliberação do CMMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XXIX – submeter à deliberação do CMMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades;

XXX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro à CMMA;

XXXI – viabilizar o desenvolvimento de atividades de turismo, englobando o turismo ecológico;
 XXXII – atuar, em caráter permanente, para a recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
 XXXIII – buscar parcerias e projetos para a exploração consciente de lagos e rios, a fim de propiciar o turismo ecológico de preservação.
 XXXIV – coordenar a gestão do FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;
 XXXV – executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal de Novo Aripuanã.

Art.11 Para a realização das atividades de sua competência, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamentos de agentes, observada a legislação pertinente.

§ 1º. As atividades de gerenciamento de resíduos sólidos do município serão de responsabilidade do órgão municipal de meio ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Viação, que deverão se articular em harmonia sempre visando o bem comum.

§ 2º. As atividades que envolvem a geração de resíduos sólidos terão como prioridades o incentivo:
 a redução do consumo, incentivando-se o consumo sustentável e consciente;
 as possibilidades de reutilização e reaproveitamento do lixo;
 as possibilidades de reciclagem;
 as atividades de catadores e demais grupos populares que lidam com atividades de transporte e coleta de resíduos sólidos, desde que se possa articular geração de renda e trabalho, ou melhores condições sociais e econômicas de vida, com preservação do meio ambiente e das condições sanitárias adequadas.

SEÇÃO III DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.12 O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao órgão municipal de meio ambiente, tem natureza contábil e por finalidade criar condições financeiras para o gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando à melhoria da qualidade de vida da população do município de Novo Aripuanã, sendo presidido pelo titular órgão municipal de meio ambiente, auxiliado por um secretário executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo único. As atribuições do presidente, enquanto administrador do FMMA, bem como do secretário executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão regulamentadas por norma específica municipal.

Art.13 São receitas do FMMA:

I - as transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente e do Fundo Estadual do Meio Ambiente, como decorrência de contratos de financiamento para a execução de políticas socioambientais no município;
 II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 III - o produto de ajustes firmado com entidades financeiras;
 IV - o produto de arrecadações de taxas de licenciamento emitidas pelo Município,
 V - taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise e/ou parecer técnico de projetos;
 VI - os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental, lavradas pelo órgão municipal de meio ambiente;
 VII - o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, de acordos ou contratos no setor;
 VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
 IX - o produto de condenações de ações jurídicas relativas ao meio ambiente;

X - o produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia;

XI - transferências correntes provenientes de dotações orçamentárias municipais;

XII - dotações e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

XIII - taxas ou Royalties de compensação ambiental e medidas mitigadoras, em face da exploração de recursos naturais, especialmente florestal, minérios e outros provenientes de grandes projetos a serem fixadas pelo órgão ambiental competente, conforme legislação vigente;

XIV - a receita resultante do ICMS-ECOLÓGICO destinado ao município;

XV - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao FMMA.

XVI - outros recursos destinados por lei.

Art.14 O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pelo órgão municipal de meio ambiente, cabendo-lhe:

I - estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

II - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo;

V - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

§ 1º. O órgão municipal de meio ambiente sempre que solicitado deverá dar ciência ao CMMA das receitas destinadas ao FMMA.

§ 2º. O saldo positivo do FMMA, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art.15 O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente privilegiará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Ação Ambiental Integrado e os princípios da universalidade e do equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Norma específica regulamentará esta seção.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 16 As secretarias afins e organismos da administração municipal direta e indireta são os que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a qualidade ambiental e/ou de vida dos habitantes do município.

Parágrafo único. Os Órgãos Seccionais deverão:

elaborar seus planos, programas e projetos em consonância com as diretrizes e instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente;
 auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação;
 promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 17 Compete ao Município de Novo Aripuanã a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

o planejamento ambiental;

o zoneamento ambiental;

a criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

as normas e padrões de emissão e da qualidade ambiental a serem exigidos dos diversos setores da sociedade organizada, das

instituições públicas e privadas, dos estabelecimentos comerciais, empresas e similares, definidos em Lei específica;
o licenciamento ambiental;
a fiscalização ambiental;
a avaliação de impacto ambiental;
a auditoria ambiental e o automonitoramento ambiental;
monitoramento ambiental;
sistema municipal de informações e cadastros ambientais;
a educação ambiental;
incentivos às ações ambientais.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 18 O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que estabelece as diretrizes básicas de proteção, preservação, manutenção e conservação dos recursos naturais renováveis ou não, visando o desenvolvimento sustentável do município de Novo Aripuanã, observando os princípios a seguir mencionados:

- I – a adoção, como unidade básica de planejamento, do recorte territorial das bacias hidrográficas, considerando na zona urbana o desenho da malha viária;
- II – a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos, e, ainda, o uso econômico da floresta sob regime do manejo sustentável de seus recursos;
- III – os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;
- IV – o inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;
- V – a necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais;
- VI – participação dos diversos segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e aplicação;
- VII – participação efetiva dos Conselhos Comunitários e cidadãos nas ações de proteção, preservação ambiental e repressão às infrações cometidas contra o meio ambiente;
- VIII – a adoção de alternativas sustentáveis para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos e o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos.

Art. 19 O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio econômica e ambiental local levando em consideração as funções das zonas rural e urbana e suas peculiaridades.

Art. 20 O planejamento ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

- I – condições do meio ambiente natural;
- II – tendências econômicas, sociais e culturais das localidades atingidas pelas ações de proteção, preservação e manutenção do meio ambiente;
- III – decisões, planos e projetos da iniciativa privada e governamental, como por exemplo, Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como o Plano Diretor, dentre outros.

Art. 21 O planejamento ambiental, consideradas as especificidades e peculiaridades do território municipal, tem por objetivos:

- I – produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado;
- II – recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- III – subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, as análises de impacto ambiental;
- IV – fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente;
- V – recomendar ações destinadas a integrar os processos ambientais dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;

VI – definir estratégias de conservação do meio ambiente, na sua exploração econômica sustentável dos recursos naturais disponíveis e renováveis e de controle ambiental.

Art. 22 O planejamento ambiental deve:

- I – elaborar o diagnóstico ambiental considerando:
as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras, o uso e a ocupação do solo no território do município de Novo Aripuanã;
as características locais e regionais de desenvolvimento econômico;
o grau de degradação dos recursos naturais.
- II – definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a melhoria da qualidade da água potável, do ar, da cobertura vegetal das florestas e do parcelamento, uso e ocupação do solo com vistas à proteção, preservação e conservação dos recursos naturais, bem assim, sua exploração econômica, racional e equilibrada;
- III – determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como, o grau de saturação das zonas urbanas, indicando os limites de absorção dos impactos produzidos pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 23 O Zoneamento Ambiental consiste na definição de áreas do território do município de Novo Aripuanã, de modo a regular atividade, bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art. 24 O Zoneamento Ambiental será instituído por lei específica e incorporado ao Plano Diretor de Novo Aripuanã, estabelecendo as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagradas na legislação ambiental municipal.

§ 1º. Para a elaboração da Lei Específica de Zoneamento poderá o poder público municipal, através do órgão municipal de meio ambiente, celebrar convênios com universidades, entidades de pesquisa e entidades ambientais, visando estabelecer, dentre outras coisas, os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental.

§ 2º. Até a promulgação da lei específica de que trata este artigo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA a definição das áreas a serem estabelecidas como de Proteção Ambiental.

CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 25 Os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos são a totalidade das áreas, públicas ou privadas, pertencentes ao município, sujeitas a regimes especiais de proteção, ou seja, sobre as quais incidam limitações objetivando a proteção, integral ou parcial, de seus atributos naturais.

Art. 26 Os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos estão sujeitos a regime jurídico especial, cabendo ao município de Novo Aripuanã sua delimitação quando não definidos em lei.

§ 1º. São Espaços Territoriais Especialmente Protegidos:

- as Áreas de Preservação Permanente;
- as Unidades de Conservação;
- as Áreas Verdes;
- os Fragmentos Florestais Urbanos;
- as Áreas de Proteção Paisagística.

§ 2º. Aos espaços previstos neste artigo aplicam-se as disposições da legislação federal e do Estado do Amazonas, complementadas pelas normas legisladas pelo município de Novo Aripuanã.

SEÇÃO I DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 27 As Áreas de Preservação Permanente – APP estão reguladas e são protegidas nos termos da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e suas alterações devem ser observadas, assim como as normas que lhe vierem a suceder.

§ 1º. As Áreas de Preservação Permanente deverão ser identificadas, caracterizadas, localizadas e delimitadas no Zoneamento Ambiental.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente deverão ainda ser georreferenciadas e demarcadas nas plantas de projetos apresentados para licenciamento ou autorização municipal.

SEÇÃO II DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 28 As Unidades de Conservação serão criadas por ato do Poder Público e segundo as categorias definidas tanto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC quanto na Lei Complementar nº 53/2007 que criou o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) do Amazonas, e das seguintes categorias acrescentadas nesta Lei:

I – horto florestal – destinado à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como à visitação de lazer e turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;

II – jardim zoológico – tem finalidade sócio cultural e objetivo científico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro ou em semi liberdade e expostos à visitação pública.

III – reserva particular do patrimônio natural - RPPN é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, constando o gravame de Termo de Compromisso assinado perante o órgão ambiental, que declarará a existência de interesse público e, após a declaração da RPPN pelo órgão competente, será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

IV – reserva particular de desenvolvimento sustentável – RPDS é uma área privada, criada voluntariamente pelo proprietário e gravada com perpetuidade, podendo ou não conter população usuária, com o objetivo de promover a conservação da natureza e o desenvolvimento sustentável por meio do uso direto dos recursos naturais.

§ 1º. Outras categorias de manejo das Unidades de Conservação poderão ser criadas de acordo com a necessidade de preservação e conservação das áreas do município, observando-se o Zoneamento Ambiental e o Plano Diretor de Novo Aripuanã.

§ 2º. As Unidades de Conservação do município de Novo Aripuanã serão regidas em consonância com as definições conceituais, critérios e normas para criação, implantação e gestão das UC dispostos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, da Lei Complementar nº 53/2007 de 05/06/2007 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e nos princípios, diretrizes, objetivos e estratégias contidas no Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que estabeleceu o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, bem como nas demais legislações estadual e municipal sucedânea e complementar.

§ 3º. O Poder Público regulamentará a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.

Art. 29 As unidades de conservação municipais constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional.

Art. 30. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante Lei Municipal.

SEÇÃO III DAS ÁREAS VERDES

Art. 31 As áreas verdes têm por finalidade:

I – proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;

II – garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local;

III – contribuir para as ações de educação ambiental que envolvam a população do entorno.

§ 1º. Compete ao órgão ambiental municipal fomentar a iniciativa da sociedade civil, através de suas organizações, visando à implantação e a proteção das áreas verdes.

§ 2º. O Poder Público Municipal estabelecerá mecanismos específicos de fiscalização e controle referente à obrigatoriedade de integralização de áreas verdes em conjuntos habitacionais.

Art. 32 O órgão ambiental municipal definirá e o Conselho Municipal de Meio Ambiente aprovará as formas de reconhecimento de áreas verdes de domínio particular, para fins de integração ao Plano Ambiental de Gestão de Áreas Verdes ou de sistemas urbanos afins.

SEÇÃO IV DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art. 33 Os fragmentos florestais urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão somente ocorrerá, mediante autorização expressa do órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, através de lei específica, poderá estabelecer mecanismos de incentivos fiscais as empresas da iniciativa privada visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos.

SEÇÃO V DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA

Art. 34 Áreas de Proteção Paisagística do Município são espaços territoriais a serem protegidos pelo Poder Público Municipal, cujos relevantes atributos, naturais ou criados, justifiquem sua qualidade como bem ambiental e/ou econômico de uso direto ou indireto, tendo em vista a atratividade que tais atributos possam exercer para o incremento da atividade turística, da valorização do meio e da qualidade de vida.

Art. 35 As praias, as ilhas, a orla fluvial e os afloramentos rochosos do município de Novo Aripuanã, mesmo que situados em propriedade particular, são áreas de proteção paisagística e sujeitas a regime jurídico especial, de acordo com as disposições desta Lei, em conformidade com a legislação similar e correlata.

Parágrafo único. Incluem-se também entre as áreas de proteção paisagística os bens ambientais, arquitetônicos, culturais, históricos e seus respectivos entornos que forem relacionados em regulamento próprio, bem como paisagens notáveis, mirantes e outros locais que sirvam à sua contemplação.

Art. 36 O Poder Público Municipal disporá em instrumentos adequados sobre a delimitação física e as demais formas de proteção das áreas de proteção paisagística.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS E PADRÕES DE EMISSÃO E DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 37 O município de Novo Aripuanã, no limite de sua competência, elaborará normas e padrões e definirá critérios e parâmetros de interesse local, concernentes ao meio ambiente, observados, contudo, aqueles estabelecidos nas respectivas legislações federal e estadual.

§ 1º. O estabelecimento ou a adoção de normas e padrões de emissão e de qualidade ambiental no Município são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 2º. Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente em normas próprias, indicando-se as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes.

§ 3º. Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e do subsolo e a emissão de ruídos.

Art. 38 Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluentes por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde humana, a segurança e o bem estar da população, bem como ocasionar danos e prejuízos reversíveis ou irreversíveis à fauna, à flora, às atividades econômicas decorrentes da exploração racional do meio ambiente e ao próprio meio ambiente em geral.

Art. 39 Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos, em âmbito Estadual e Federal, e no âmbito municipal através do Conselho Municipal Meio Ambiente – CMMA, que poderá suplementá-los ou estabelecer padrões mais restritivos desde que fundamentados em parecer consubstanciado encaminhado pelo órgão municipal de meio ambiente.

§ 1º. Os padrões e parâmetros de que trata o caput do artigo serão sempre baseados em estudos científicos que comprovem a sua necessidade ou conveniência.

§ 2º. As normas, padrões, critérios e parâmetros a que se refere o caput deste artigo serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, que os estabelecerá através de deliberação normativa.

§ 3º. Para subsidiar a decisão do Conselho, os instrumentos de que trata o presente artigo deverão ser instruídos com pareceres técnico e jurídico.

CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 40 Dependerá de prévio licenciamento ambiental, a ser concedido pelo órgão municipal de meio ambiente, a construção, instalação, ampliação, modificação ou o funcionamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local no Município de Novo Aripuanã, bem como os delegados pelos demais entes federativos assim definidos pelas legislações federal e estadual, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 41 O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de meio ambiente, editará ato regulamentar das etapas e procedimentos para instrução e expedição da autorização ou do licenciamento ambiental, definindo, os valores a serem pagos pelos requerentes de licenças ambientais e os prazos para requerimento e validade das licenças ambientais, bem como o procedimento e critérios de exigibilidade, e a relação de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento, assim como os documentos, projetos e estudos ambientais necessários para o início do processo administrativo ambiental tudo em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo único. O reembolso dos custos de análise do pedido de licenciamento será procedido na forma da Deliberação Normativa a ser editada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 42 Ao órgão municipal de meio ambiente caberá ainda à fiscalização, à autorização e o licenciamento ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de que versará ato regulamentar e daquelas que lhe forem delegadas pelos demais entes federativos, por instrumento legal ou convênio.

Art. 43 Ao órgão municipal de meio ambiente poderá definir nas licenças ambientais determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

Parágrafo único. A renovação das licenças ambientais fica condicionada ao cumprimento no disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 44 Aplicam-se aos infratores da legislação ambiental, as sanções administrativas descritas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho

de 2008, suas alterações e legislação sucedânea, complementadas pelas disposições da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no que couber.

Parágrafo único. O órgão municipal de meio ambiente, a seu critério, nos casos de menor potencial lesivo ao meio ambiente ou de maior gradação, poderá adotar as sanções previstas para as infrações correlatas previstas nesta Lei, desde que devidamente justificado e fundamentado no ato de sua aplicação.

Art. 45 Deverá ser firmado Convênio com os entes Estadual e Federal, no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, com o objetivo de repasse da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, conforme disposto na Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 46 A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos para tal fim designados, nos limites da lei.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 47 Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II – as atividades sociais e econômicas;
- III – a biota;
- IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V – a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- VI – os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 48 A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilitem a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

- I – a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;
- II – a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da Lei.

Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão municipal de meio ambiente.

Art. 49 Para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, será exigido o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental como partes integrantes do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência municipal.

§ 1º. Os custos financeiros decorrentes da elaboração e análise do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental correrão por conta do empreendedor.

§ 2º. O órgão municipal de meio ambiente deve manifestar-se conclusivamente no âmbito de sua competência sobre o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

Art. 50 O Estudo Prévio de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental, além de observarem os demais dispositivos desta Lei, obedecerão às seguintes diretrizes gerais:

- I – contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;

II – definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;

III – realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;

IV – identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

V – considerar os planos e programas governamentais existentes e a serem implantados na área de influência do empreendimento, bem como suas compatibilidades;

VI – definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;

VII – elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensurados e ter interpretações inequívocas.

Art. 51 O órgão municipal de meio ambiente deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único: Havendo necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em existência legal ou, em sua existência, em Parecer Técnico Consubstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 52 O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I – meio físico: solo, o sub solo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e dados climatológicos;

II – meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III – meio socioeconômico: o uso e a ocupação do solo, o uso da água e a sócio economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único: No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

Art. 53 O EPIA será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente, sendo aquela responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Parágrafo único. O CMMA poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EPIA/RIMA, mediante voto fundamentado aprovado pela maioria absoluta de seus membros, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 54 O RIMA refletirá as conclusões do EPIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:

I – os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II – a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes,

emissões, resíduos e perdas de energia, e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III – a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;

IV – a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V – a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI – a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

VII – o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII – a recomendação quanto a alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 1º. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§ 2º. O RIMA, relativo a projetos de grande porte, definido pela Lei de Zoneamento, conterá obrigatoriamente:

A relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;

A fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infraestrutura.

Art. 55 O órgão municipal de meio ambiente, ao determinar a elaboração do EPIA e a apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócio econômicos e ambientais.

§ 1º. O órgão municipal de meio ambiente procederá ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º. A realização da Audiência Pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária à sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 56. A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EPIA e respectivo RIMA, será definida por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

A AUDITORIA AMBIENTAL E O AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 57. Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

I – verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;

II – verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;

III – examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;

IV – avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;

V – analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

VI – examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;

VII – identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;

VIII – analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

§ 1º. As medidas referidas no inciso VIII deste artigo deverão ter o prazo para a sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pelo órgão municipal de meio ambiente.

§ 2º. O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo sujeitará a infratora às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 58 O órgão municipal de meio ambiente poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. Nos casos de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o *caput* deste artigo deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização e à comunidade afetada, decorrentes do resultado de auditorias anteriores.

Art. 59 As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal e acompanhadas, a critério do órgão municipal de meio ambiente, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º. Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará ao órgão municipal de meio ambiente, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria.

§ 2º. A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 60 Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, as atividades de elevado potencial poluidor e degradador, entre as quais:

I – os terminais de petróleo e seus derivados, e álcool carburante;

II – as indústrias petroquímicas;

III – as centrais termoeletricas;

IV – atividades extratoras ou extrativistas de recursos naturais;

V – as instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;

VI – as instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;

VII – as instalações industriais, comerciais ou recreativas, cujas atividades gerem poluentes em desacordo com critérios, diretrizes e padrões normatizados.

§ 1º. Para os casos previstos neste artigo, o intervalo máximo entre as auditorias ambientais periódicas será de 3 (três) anos.

§ 2º. Sempre que constatadas infrações aos regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente, deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos a eles relacionados, até a correção das irregularidades, independentemente de aplicação de penalidade administrativa e da provocação de ação civil pública.

Art. 61 O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados sujeitará a infratora à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pelo órgão municipal de meio ambiente, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 62 Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências do órgão municipal de meio ambiente, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

CAPÍTULO IX

MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 63 O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas; subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Parágrafo único. Prestar contas à comunidade de áreas e situações de risco ao meio ambiente.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS

Art. 64 O Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade do órgão municipal de meio ambiente para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

I – coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II – reunir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o Sistema Municipal de Meio Ambiente;

III – atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

IV – recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

V – articular-se com os sistemas congêneres;

VI – garantir a resposta rápida e eficiente às solicitações de informações e serviços à parte requisitante;

VII – manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicáveis ao Município, que regulam a poluição da água, do ar e do solo, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;

VIII – coletar dados e informações populacionais que permitam construir indicadores socioeconômicos e ambientais para o município de Novo Aripuanã.

Art. 65 O Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais conterá cadastro específico para:

I – registro de entidades ambientalistas com ação no Município;

II – registro de entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;

III – cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

IV – registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

V – cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços tecnológicos ou de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;

VI – cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;

VII – organização de dados e informações científicas, técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

VIII – outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. O órgão municipal de meio ambiente fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 66 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 67 Entende-se por educação ambiental os processos pelos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 68 A educação ambiental é componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, seja em caráter formal ou informal.

Art. 69 São princípios básicos da educação ambiental:

I – o enfoque humanista, democrático e participativo de toda a Sociedade;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva do desenvolvimento social, cultural, humano e econômico, a partir da conservação e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 70 São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;

III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – o estímulo à cooperação entre os diversos Distritos e Comunidades do município de Novo Aripuanã, com vistas à construção de uma Sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietnicidade;

VI – o fomento e o fortalecimento da integração das práticas educativas e ambientais com o progresso, o desenvolvimento econômico, a ciência e a tecnologia;

VII – o fortalecimento da cidadania, a autodeterminação dos povos, a emancipação de todas as nações e a solidariedade entre os concidadãos brasileiros e estrangeiros, de Novo Aripuanã ou não como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 71 O órgão municipal de meio ambiente promoverá ações de educação ambiental integradas aos programas de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a plena execução da Política de Educação Ambiental, o Município poderá celebrar convênios com universidades, entidades ambientalistas e outros que permitam o bom desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO XII INCENTIVOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS

Art. 72 Os incentivos serão concedidos às pessoas físicas ou jurídicas que invistam em ações ou atividades que visem à melhoria da qualidade ambiental, mediante a criação e manutenção de programas permanentes.

Parágrafo único. Os tipos e condições para a concessão dos incentivos fiscais e tributários serão previstos em regulamento próprio através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do povo de Novo Aripuanã, mediante a criação de mecanismos fomentadores do processo produtivo em estreita observância à legislação ambiental e correlata.

Livro II PARTE ESPECIAL

TÍTULO I DO CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 73 É proibido o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria orgânica e inorgânica ou energia que cause poluição e/ou degradação ambiental.

Art. 74 Sujeitam-se ao disposto nesta Lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por: padrões de qualidade do ar: limites máximos permissíveis de concentração de poluentes na atmosfera; padrões para emissão de efluentes: condições a serem atendidas para lançamento de poluentes na atmosfera; incineradores: equipamentos ou dispositivos utilizados com o objetivo de promover a queima de resíduos; medidas de emergência: conjunto de providências adotadas pelo Executivo Municipal para evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição atmosférica ou para impedir sua continuidade; episódio crítico de poluição atmosférica: presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em decorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos mesmos.

Art. 75 O Poder Executivo determinará medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou que impeçam a sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas situações de episódios críticos e durante o período em que esse estiver em curso o Município intervirá, com a paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

Art. 76 O órgão municipal de meio ambiente é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – estabelecer exigências técnicas relativas a cada empreendimento ou atividade ou potencialmente poluidora ou degradadora;
- II – fiscalizar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;
- III – aplicar as penalidades pelas infrações às normas ambientais;
- IV – dimensionar e quantificar o dano visando responsabilizar o agente causador.

Art. 77 Não será permitida a implantação, ampliação de obras, serviços ou quaisquer espécies de empreendimentos, renovação de licenças ou alvarás municipais de empreendimentos ou atividades em débito com o município de Novo Aripuanã, em decorrência da aplicação das penalidades por infrações a esta Lei.

Art. 78 As revisões periódicas dos critérios de lançamento de afluentes poderão incluir novos padrões e conceitos, bem assim, substâncias ou parâmetros não estabelecidos anteriormente nos atos normativos.

CAPÍTULO II DO AR

Art. 79 O ar é um bem ambiental indispensável à vida e sua qualidade é fundamental à saúde humana, ao bem-estar e ao equilíbrio dos ecossistemas.

Parágrafo único. É obrigação de todo cidadão, em especial do Poder Público, o esforço e a tarefa de sua proteção e a melhoria da sua qualidade.

Art. 80 Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão de poluentes, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
- II – melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético no controle do lançamento e produção de derivados;
- III – implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
- IV – adoção de sistemas de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições fiscalizadoras do órgão municipal de meio ambiente.
- V – integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;
- VI – proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
- VII – seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 81 Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para emissão de material particulado:

- I – na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão de poluentes por transporte eólico: disposição das pilhas de modo a tornar mínimo o arraste eólico; umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico; arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.
- II – as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

- III – as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;
- IV – sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados, ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficientes;
- V – as chaminés, equipamentos de controle da poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 82 Ficam expressamente vedadas:

- I – a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão ambiental competente;
- II – a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;
- III – a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o valor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem e manejo;
- IV – a emissão de odores que possam causar incômodos à população;
- V – a emissão de quaisquer substâncias tóxicas e/ou a transferência de materiais diversos que possam provocar ou causar a emissão de poluentes atmosféricos, conforme enunciado em legislação específica.

Parágrafo único. O período de 5 (cinco) minutos referidos no inciso II poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 83 É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais e comerciais, excluindo-se desta proibição os incineradores de resíduos de serviço de saúde e de resíduos industriais, cuja instalação e funcionamento devem ser licenciados ambientalmente.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput deste artigo e do artigo anterior sujeitará o infrator às penalidades legais cabíveis.

Art. 84 As fontes fixas de emissão serão objeto, a critério do órgão municipal de meio ambiente, de relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

§ 1º. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou pelo órgão municipal de meio ambiente, homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

§ 2º. Todos os equipamentos de inspeção, medição e ensaios devem ser calibrados por organizações credenciadas à Rede Brasileira de Calibração ou órgão exterior equivalente.

Art. 85 São vedadas a instalação, modificação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo das demais legislações.

§ 1º. Todas as fontes de emissão de poluentes existentes no município de Novo Aripuanã deverão se adequar às disposições desta Lei, obedecidos os prazos estabelecidos pelo órgão competente, não podendo, de modo algum, exceder o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da vigência desta Lei.

§ 2º. O órgão municipal de meio ambiente poderá reduzir o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, nos casos em que os níveis de emissão de gases e outras substâncias poluentes e os incômodos dela decorrentes causados à população, coloquem em risco à saúde coletiva e ameacem o equilíbrio do meio ambiente ecológico.

§ 3º. O órgão municipal de meio ambiente poderá ampliar os prazos por motivos que não dependam dos interessados desde que devidamente justificados.

§ 4º. O órgão municipal de meio ambiente, baseado em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

CAPÍTULO III DA ÁGUA

Art. 86 A classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelecimento de condições e padrões de lançamento de efluentes, para efeito desta Lei serão classificadas de acordo com a Resolução nº 357 de 17 de março de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA alterada pelas Resoluções nº 370, de 2006, nº 397, de 2008, nº 410, de 2009, e nº 430, de 2011 e complementada pela Resolução nº 393, de 2009 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O órgão municipal de meio ambiente, após deliberação do Conselho, em relação ao caput deste artigo, poderá, a qualquer momento:

- I - acrescentar outras condições e padrões, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições locais, mediante fundamentação técnica; e,
- II - exigir a melhor tecnologia disponível para o tratamento dos efluentes, compatível com as condições do respectivo curso de água superficial, mediante fundamentação técnica, desde que não ultrapasse os limites impostos pela lei regulamentada.

Art. 87 As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no município de Novo Aripuanã, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 88 Os critérios e padrões estabelecidos em atos normativos deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 89 Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade da água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

Art. 90 É vedado, nos efluentes, o lançamento dos Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs mencionados na Convenção de Estocolmo, cujo texto da referida Convenção foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 204, de 7 de maio de 2004 e promulgado o seu texto através do Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. Nos processos onde possa ocorrer a formação de dioxinas e furanos deverá ser utilizada a melhor tecnologia disponível para a sua redução, até a completa eliminação.

Art. 91 A captação de águas superficiais ou subterrâneas deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critério técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 92 As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pelo órgão municipal de meio ambiente, integrando tais programas o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais.

Parágrafo único. A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias aprovadas pelo órgão municipal de meio ambiente

Art. 93 A critério do órgão municipal de meio ambiente, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às águas de drenagens correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas, a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2º. A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de possíveis incêndios, que por ventura venham a ocorrer nas florestas ao redor do perímetro urbano da sede municipal e/ou das áreas e aglomerados rurais com características urbanas (comunidades e Distritos), que coloquem em risco à vida, a segurança e a integridade físicas das pessoas, ou agridam, de modo prejudicial e destruidor, as diversas formas de vida existentes na floresta.

Art. 94 Além dos requisitos previstos nesta Lei e em outras normas aplicáveis, os efluentes provenientes de serviços de saúde e estabelecimentos nos quais haja despejos infectados com microrganismos patogênicos, só poderão ser lançados após tratamento especial.

CAPÍTULO IV DO SOLO

Art. 95 A proteção do solo no território do município de Novo Aripuanã visa única e exclusivamente:

- I – garantir o uso racional e ordenado do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor do município de Novo Aripuanã;
 - II – garantir a utilização do solo cultivável nas áreas ao redor do perímetro urbano da cidade de Novo Aripuanã, através da adequação do planejamento de utilização agrícola, e do desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
 - III – priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas onde houver a necessidade para esse tipo de ação;
 - IV – priorizar o manejo e o uso da matéria orgânica bem como a utilização do sistema de controle biológico de pragas.
- Art. 96** O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, excetuando os resíduos industriais, incentivando a coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam e/ou contribuam significativamente para a redução do volume total de resíduos sólidos gerados.
- Art. 97** A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, somente será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:
- I – capacidade de percolação;
 - II – garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
 - III – limitação e controle da área afetada;
 - IV – reversibilidade dos efeitos negativos.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 98 É vedado perturbar o bem-estar e o sossego público com sons de qualquer natureza que ultrapassem os limites fixados nesta Lei ou que possam ser considerados incômodos.

Art. 99 Compete ao órgão municipal de meio ambiente:

- I – estabelecer o programa de controle de ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- II – aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
- III – exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
- IV – impedir a instalação de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas e quaisquer atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos excessivos, em unidades territoriais ou zonas sensíveis

a ruídos, tais como os locais próximos a creches, escolas, hospitais, dentre outras áreas de proteção específica;

V – autorizar, observada a legislação pertinente e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 100 Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade.

Art. 101 Fica proibido o uso ou a operação, inclusive comercial, de instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque distúrbio sonoro.

Parágrafo único. Estão compreendidas nas proibições deste artigo:

I - a utilização de matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncio por ambulantes;

II - soar sinal de sinos, cigarras, sirenes, apitos ou similares, não destinados a emergência, entre as 22 (vinte e duas) horas e 7 (sete) horas, ou entre 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas por mais de trinta segundos em qualquer período de uma hora;

III - anúncios de propaganda produzidos por auto falantes, bandas de música, tambores e fanfarras;

IV - a utilização de alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros que causem distúrbio sonoro, usados como meio de propaganda, mesmo em casas de negócios, ou para outros fins;

V - a utilização de anúncios ou pregões de jornais e mercadorias em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas;

VI - carregar e descarregar, abrir, fechar, e outros manuseios de caixas, engradados, recipientes, materiais de construção, latas de lixo ou similares, no período noturno, de modo que cause distúrbio sonoro em zonas residencial ou comercial;

VII - operar qualquer veículo motorizado ou qualquer equipamento auxiliar que produza ruído atrelado a tal veículo, enquanto estiver estacionado, no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 7 (sete) horas, ou por um período total maior que trinta minutos entre as 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas;

VIII - operar ou executar qualquer instrumento musical, amplificado eletronicamente ou não, rádio, aparelho de televisão ou dispositivo similar que produza, reproduza ou amplifique som em qualquer área pública, sem autorização do órgão ambiental municipal.

Art. 102 É proibido possuir ou alojar animais que frequente ou continuamente emitam sons que causem distúrbios sonoros.

Parágrafo único. Estão isentos do cumprimento deste artigo os Zoológicos Públicos, localizados em área própria ou em parques públicos, e os cães domesticados.

Art. 103 Sem a devida autorização especial ficam proibidos os serviços de construção civil nos seguintes dias e horários:

I - domingos e feriados a qualquer hora;

II - em dias úteis, das 19 às 7 horas.

Art. 104 Não se compreendem nas proibições deste capítulo, os sons produzidos por:

I - banda de música, desde que em cortejos, procissões ou desfiles públicos;

II - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carro de bombeiro ou assemelhados;

III - apitos, buzinas, ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período diurno, respeitando a legislação de trânsito;

IV - manifestações em recintos destinados à práticas esportivas ou religiosas, com horário previamente licenciado pelo órgão ambiental municipal, excluindo-se a queima de fogos de artifício quando utilizados indiscriminadamente;

V - alto-falantes, na transmissão de avisos de utilidade pública procedentes de entidades de direito público;

VI - coleta de lixo provida pelo órgão competente;

VII - propaganda eleitoral, de acordo com legislação própria;

VIII - sons produzidos pelo funcionamento de veículos automotores, incluindo a aviação, objetos de legislação própria.

Art. 105 Os níveis máximos permitidos de som ou ruído são aqueles estabelecidos pela Norma Técnica brasileira 10151 (NBR 10151), da ABNT, ou outra que vier a substituí-la, de acordo com os respectivos períodos e tipos de áreas.

Art. 106 Para efeito de classificação das zonas de uso do Município segundo os tipos de áreas estabelecidos na NBR 10151 adota-se a seguinte correspondência:

I - Zonas Residenciais são classificadas como área estritamente residencial urbana;

II - Zonas Mistas são classificadas como área mista, predominantemente residencial;

III - Zonas Comerciais são classificadas como área mista, com vocação comercial e administrativa;

IV - Zonas Industriais são classificadas como área predominantemente industrial;

V - Zonas de Especial Interesse Social são classificadas área mista, predominantemente residencial;

VI - As demais zonas são classificadas de acordo com seu uso predominante ou regime de entorno, obedecendo em caso de dúvidas o regime limítrofe mais restritivo, de acordo com as classificações anteriores.

Art. 107 Para fins do disposto na NBR 10151 consideram-se como períodos os seguintes intervalos horários:

I - em dias úteis:

diurno: entre 7h01min (sete horas e um minuto) e 21h59min (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos);

noturno: entre 22h (vinte e duas horas) e 7h (sete horas) da manhã seguinte, se dia útil.

II - em domingos e feriados:

diurno: entre 9h01min (nove horas e um minuto) e 21h59min (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos);

noturno: entre 22h (vinte e duas horas) e 9h (nove horas) da manhã seguinte, se domingo ou feriado.

Art. 108 As medições de ruído obedecerão aos padrões constantes nas normas da ABNT, especialmente NBR 10151, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 109 Os níveis de pressão sonora serão medidos com medidor de pressão sonora que obedeça às especificações da IEC 61672, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VI

DA FAUNA E DA FLORA

Art. 110 Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação Federal e Estadual.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos ambientais das esferas Federal e Estadual, visando à efetiva proteção da fauna dentro de seu território.

Art. 111 As florestas e demais formas de vegetações naturais ou plantadas no território municipal, reconhecidas a utilidade das terras que revestem, são bens de interesse comum de todos os habitantes do município de Novo Aripuanã, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação em geral e, especialmente, por esta Lei.

Art. 112 Depende de autorização do órgão municipal de meio ambiente a poda, o transplante, corte ou a supressão de espécimes arbóreos, em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a sua reposição, sem prejuízo da aplicação de multa e outras sanções pecuniárias.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

arborização urbana: qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existente em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

poda: técnica consistente na eliminação das gemas apicais dos ramos, quebrando a inibição que elas exercem sobre as gemas laterais, resultando na ramificação da planta;

transplante: remoção de um espécime vegetal de um determinado local e seu implante em outro;

supressão: eliminação de um espécime vegetal;

corte: operação que consiste na eliminação de galhos, de raízes ou de outras partes de um espécime vegetal.

§ 2º. A fiscalização e autorização para supressão vegetal ou poda em área urbana do Município será exercida pelo órgão municipal de meio ambiente.

§ 3º. A autorização para poda ou supressão, substituição de árvores ou intervenção em raízes nas árvores situadas nos logradouros públicos deverá ser feita mediante requerimento que deverá constar:

identificação e qualificação do requerente;

identificação e qualificação da árvore, espécime a ser avaliada;

endereço onde se encontra a espécime a ser avaliada

estado fitossanitário;

justificativa da necessidade de intervenção;

documentação fotográfica, se necessário.

responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

§ 4º. Outras exigências e providências para a poda, o corte ou supressão de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 113 O órgão municipal de meio ambiente, após análise do pedido, concederá autorização para a intervenção por escrito, na qual constarão as exigências condicionais para a execução dos serviços, a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, indicando o número de árvores a ser replantado bem como outras instruções que forem oportunas.

Art. 114 Consideram-se infrações à arborização urbana:

I - cortar, suprimir ou matar árvores sem autorização: Multa de 500 UFM/árvore atingida;

II - podar drástica em árvores sem autorização: Multa de 350 UFM/árvore podada drasticamente;

III - não realizar a substituição (plantio) da árvore cortada com autorização: Multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM/árvore não plantada.

Parágrafo único. Os danos causados à flora serão punidos com as sanções previstas nesta Lei, bem como, em outras previstas nas legislações complementares e/ou correlatas.

CAPÍTULO VII

DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 115 O órgão municipal de meio ambiente, em face do zoneamento ambiental e do Plano Diretor de Novo Aripuanã, determinará as áreas de exploração potencial de minerais, visando estabelecer prioridades de uso e a compatibilidade da atividade de mineração com os demais usos do solo nas respectivas zonas.

Art. 116 As atividades de mineração que venham a se instalar ou a ser ampliadas deverão atender aos requisitos exigidos para licenciamento ambiental e, em especial, apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Parágrafo único. Operar, sem licença ambiental ou em desacordo com a licença emitida constitui infração sujeita a embargo, multa e compensação ambiental.

Art. 117 O Plano de Recuperação de Área Degradada prevê a imediata recuperação das áreas exploradas, sob pena de suspensão da licença.

Art. 118 A recuperação de áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do empreendedor e do proprietário.

Art. 119 Os empreendimentos de mineração que utilizem como método de lavra o desmonte por explosivos primários e secundários deverão atender aos limites de ruído e vibração estabelecidos na legislação vigente.

Art. 120 Nas pedreiras, deverão ser adotados procedimentos que visem à minimização da emissão de particulados na atmosfera tanto na atividade de lavra quanto na de transporte nas estradas, internas e externas, bem como nos locais de beneficiamento.

Art. 121 As atividades de mineração deverão adotar sistema de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de águas residuais provenientes da lavagem de máquinas.

Parágrafo único. É obrigatória a existência de caixa de retenção de óleo, devidamente dimensionada, proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento.

Art. 122 Quando, na atividade de mineração, forem gerados rejeitos sólidos e pastosos, o método de disposição final do material deverá ser previamente aprovado pelo órgão municipal de meio ambiente, que atenderá às normas técnicas pertinentes e às exigências dispostas neste Código.

Art. 123 Para impedir o assoreamento dos corpos d'água, os empreendimentos de mineração deverão dispor de tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais ou outras soluções técnicas apresentadas por profissional habilitado e devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 124 O minerador é responsável pelo isolamento das frentes de lavra e deverá adotar medidas que minimizem ou suprimam os impactos sobre a paisagem da região por meio da implantação de cinturão arborizado que isole o empreendimento.

§ 1º. As atividades/empreendimentos de extração e tratamento de minerais e da indústria de produtos minerais não metálicos, avaliadas de impacto ambiental local, constantes no Anexo I da Resolução CEMAAM nº 015/2013, cujo Município esteja habilitado a licenciar, dependerão de norma específica de licenciamento a ser editada.

§ 2º. O requerimento de licença ambiental municipal para a realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, será instruído pelas autorizações estaduais e federais quando prevista em ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES E PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 125 É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 126 As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente.

Art. 127 São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e outras que o Conselho Municipal de Meio Ambiente considerar.

Art. 128 Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 129 O transporte de cargas perigosas dentro do município de Novo Aripuanã será precedido de autorização expressa do Corpo de Bombeiros e do órgão municipal de meio ambiente, que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

Art. 130 As empresas instaladas ou que venham a se instalar no município de Novo Aripuanã e que transportam, armazenam e comercializam produtos químicos perigosos deverão requerer licença ambiental.

Art. 131 Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão estacionar em áreas especialmente autorizadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As áreas referidas no *caput* deverão dispor de infraestrutura adequada para controlar incêndios e vazamentos dos veículos mencionados e não poderão estar localizadas em espaços urbanos densamente povoados, em áreas de proteção de mananciais e de reservatórios de água, em áreas de hospitais e nas proximidades de escolas, jardins botânicos e zoológicos.

Art. 132 A limpeza dos veículos transportadores de produtos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas e licenciadas.

Art. 133 Em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a paralisação do veículo, o condutor adotará medidas de segurança adequadas ao risco correspondente a cada produto transportado, dando conhecimento imediato do fato ao órgão municipal de defesa civil, pelo meio disponível mais rápido, detalhando o tipo da ocorrência, o local, o produto envolvido, a sua classe de risco e a quantidade correspondente.

Art. 134 Em caso de acidente decorrente de derramamento ou vazamento ou disposição de forma irregular de substâncias poluentes, arcarão com as despesas de execução das medidas necessárias para evitar ou minimizar a poluição ambiental e recuperar o ambiente degradado:

I – o transportador e, solidariamente, o gerador, no caso de acidentes poluidores ocorridos durante o transporte;

II – o gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações; ou

III – o proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, o vazamento ou a disposição irregular ou acidental ocorrerem no local de suas operações.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista não se extingue quando o lançamento irregular não é proposital.

Art. 135 Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição irregular ou acidental, o órgão municipal de meio ambiente e a Defesa Civil deverão ser comunicados imediatamente sobre o ocorrido e determinarão os procedimentos a serem adotados.

Art. 136 As empresas ou os estabelecimentos que não atenderem às exigências estabelecidas sofrerão as sanções previstas nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

Art. 137 Em situações de risco poderão ser apreendidos ou interditados pelo poder público, por meio dos órgãos municipais competentes, os produtos potencialmente perigosos à saúde pública e ao meio ambiente.

TÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Art. 138 Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 139 Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 140 A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida pelo órgão municipal de meio ambiente, através de quadro próprio, de servidores legalmente empossados para tal fim e por agentes credenciados ou conveniados.

Parágrafo único. O órgão municipal de meio ambiente divulgará através da imprensa oficial a relação de seus agentes fiscais credenciados ou conveniados.

Art. 141 Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

I - apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, apetrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

II - auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;

III - auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;

IV - auto de notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto;

V - demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

VI - embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

VII - fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas deles decorrentes;

VIII - infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes;

IX - infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;

X - interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;

XI - intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

XII - poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município de Novo Aripuanã;

XIII - reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 142 No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados, observado o disposto no artigo 5º, XI da Constituição Federal.

Art. 143 Mediante requisição do órgão municipal de meio ambiente, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 144 Aos agentes fiscais credenciados compete:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;

III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;

IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI - exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 145 Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com as normas, critérios e especificações determinadas pelo órgão municipal de meio ambiente;

III - comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;

IV - colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental.

V - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;

VI - quando decorrente de ato involuntário;

Art. 146 Considera-se circunstância agravante:

I - reincidência nas infrações de natureza ambiental;

II - ter o infrator cometido à infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

k) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

l) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

m) mediante fraude ou abuso de confiança;

- n) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- o) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- p) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- q) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

§ 1º. Havendo concurso de circunstâncias atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

§ 2º. Considera-se reincidência a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 147 Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas independentemente:

- I - advertência;
- II - multa simples, diária ou cumulativa;
- III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV - destruição ou inutilização do produto;
- V - suspensão de venda e fabricação do produto;
- VI - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas até correção da irregularidade;
- VII - demolição;
- VIII - interdição parcial ou total das atividades até correção da irregularidade;
- IX - perda ou restrição de direitos e incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- X - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pelo órgão municipal de meio ambiente.

§ 1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a elas cominadas.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 148 A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, às infrações administrativas de natureza leve, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Consideram-se infrações administrativas de natureza leve, as definidas no artigo 158 deste Código, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Código.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo caso o agente autuado constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuado certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 4º Caso o infrator, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 149 A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 150 Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 3 (três) anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações expressas no ato da advertência, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa.

Art. 151 A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classifica-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.

Art. 152 A pena de multa simples consiste no pagamento do valor correspondente:

- Nas infrações leves, de 50 (cinquenta) a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município;
- Nas infrações graves de 251 (duzentos e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município;
- Nas infrações muito graves, de 501 (quinhentas e uma) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.
- Nas infrações gravíssimas, de 100.000 (cem mil) a 1.500.000 (Um milhão e quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º. Os valores das multas de que trata o § 1º será expresso em UFM e obrigatoriamente convertido em moeda corrente da República Federativa do Brasil.

§ 2º. Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência desta Lei poderão ser corrigidos, conforme prescrito pela Legislação Tributária Municipal.

§ 3º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 153 O agente autuado, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas neste Código, observando:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
- IV - a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos do Art. 152.

Art. 154 A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo:

- I - advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pelo órgão municipal de meio ambiente;
- II - opuser embaraço a fiscalização do órgão municipal de meio ambiente.

§ 1º. A multa simples pode ter seu valor reduzido, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou prestar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, através da elaboração de um Plano de Ação.

§ 2º. A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 3º. A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 4º. O pedido de conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste código.

§ 5º. Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

§ 6º. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa por cento do valor atualizado monetariamente.

§ 7º. Os valores apurados nos parágrafos 5º e 6º deste artigo serão recolhidos no prazo de vinte dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação.

§ 8º. Os créditos relativos à aplicação da penalidade de multa, decorrente das atividades fiscalizatórias executadas pelo órgão municipal de meio ambiente poderão ser ainda objeto de parcelamento, observadas as condições que deverão ser estabelecidas em norma regulamentadora.

Art. 155 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de Termo de Compromisso de reparação do dano.

Art. 156 Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º. Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º. Em casos específicos, o órgão municipal de meio ambiente poderá efetivar Termo de Fiel Depositário.

§ 3º. Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 4º. Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis e sem condições de uso ou aproveitamento serão destruídos ou doados a instituições de pesquisa científica, culturais, assistência social ou educacionais.

§ 5º. Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem ou serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.

§ 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 157 As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 158 Considera-se infração leve:

I - obstruir passagem superficial de águas pluviais;

II - provocar maus tratos e crueldade contra animais;

III - podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sendo tais serviços atribuição do Município;

IV - riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;

V - efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

VI - lançar entulhos em locais não permitidos;

VII - depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;

VIII - lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis do meio ambiente ou danos aos materiais;

IX - executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto ao órgão municipal de meio ambiente ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro;

X - permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;

XI - emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis ao meio ambiente ou danos aos materiais.

Art. 159 Considera-se infração grave:

emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais.

depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;

lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais;

permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;

danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do município de Novo Aripuanã;

danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;

lançar esgotos “in natura” em corpos d’água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 pessoas;

emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem em até 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;

utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;

instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes;

XII - deixar de cumprir parcial ou totalmente, “Notificações” firmadas pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 160 Considera-se infração muito grave:

destruir ou danificar as formações vegetacionais de porte arbóreo, não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do município de Novo Aripuanã;

extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;

desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;

adentrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;

utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do município de Novo Aripuanã;

podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;

assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;

realizar a extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com as normas ambientais;

incinerar resíduos inertes ou não inertes sem licença;

emitir fumaça negra acima do padrão 02 da Escala de Reingelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 05 (cinco) minutos para outras fontes;

emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que prejudiquem a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos significativos ao meio ambiente ou aos materiais.

lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que prejudiquem a saúde, a flora, a fauna, ou provoquem danos significativos ao meio ambiente ou aos materiais.

obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

utilizar agrotóxicos ou biocidas em desacordo com as recomendações técnicas vigente, que venham a causar dano ao meio ambiente e à saúde;

usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque ruído acima do permitido por lei;

emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem acima de 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;

danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

aterrar, desaterar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição, nas praias e orla fluvial;

danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;

explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;

emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;

lançar esgotos “in natura” em corpos d’água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com 11 a 100 pessoas;

praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;

depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;

instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;

provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;

deixar de cumprir, parcial ou totalmente, “Termo de Compromisso” firmado com o órgão municipal de meio ambiente;

obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental do órgão municipal de meio ambiente;

sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pelo órgão municipal de meio ambiente;

matar, perseguir, caçar, apanhar, transportar, inclusive ovos, larvas e partes de animais, expor, manter em cativeiro ou depósito, espécimes da fauna silvestres, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

transportar produto florestal sem a devida documentação, ou com a documentação em desacordo com as normas ambientais vigentes;

transformar madeira de vegetação nativa ou madeira de lei, assim classificada em ato do Poder Público, em carvão para fins industriais, energético ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais vigentes;

receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se de via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento;

XXXVII - deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos do órgão municipal de meio ambiente;

XXXVIII - abrir ramal ou revitalizar ramal sem licenciamento ambiental.

Art. 161 Considera-se infração gravíssima:

suprimir ou sacrificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais;

lançar esgotos “in natura” em corpos d’água, provenientes de edificações com mais de 100 pessoas;

utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;

transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;

destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;

praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;

utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;

contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo;

lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais.

Art. 162 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

Capítulo III

DO PROCESSO E RECURSOS

Art. 163 A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este Código dar-se-ão por meio de:

- I - auto de infração;
- II - auto de notificação;
- III - auto de apreensão;
- IV - auto de embargo;
- V - auto de interdição;
- VI - auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

- a primeira, ao atuado;
- a segunda, ao processo administrativo;

a terceira, ao arquivo.

Art. 164 Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente contendo:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III - o fundamento legal da autuação;
- IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V - nome, função e assinatura do autuante;
- VI - prazo para apresentação da defesa.

Art. 165 Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 166 A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 167 Do auto será intimado o infrator:

- I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II - por via postal ou fax, com prova de recebimento;
- III - por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital ou notificação será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 168 São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

- I - a maior ou menor gravidade;
- II - as circunstâncias atenuantes e as agravantes;
- III - os antecedentes do infrator.

Art. 169 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 170 O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:

- I - autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 171 Oferecida a defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pelo órgão municipal de meio ambiente, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 172 Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 173 O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

- I - cinco dias para a autoridade competente, ao qual está subordinado o autuante, manifestar-se quanto ao auto de infração;
- II - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
- III - trinta dias para o (a) Secretário (a) de Meio Ambiente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
- IV - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao CMMA;
- V - cinco dias para o cumprimento da sanção, contados da data do recebimento da notificação da decisão do CMMA.

§ 1º. Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 2º. Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 3º. Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso II serão encaminhadas ao CMMA e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 174 Não sendo cumprido, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo no órgão municipal de meio ambiente, pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

§ 1º. A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido ao (a) Secretário (a) do órgão municipal de meio ambiente.

§ 2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município de Novo Aripuanã.

Título II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 175 O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente autoaplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente Código.

Art. 176 Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 177 Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 178 Fica o órgão municipal de meio ambiente autorizado a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA destinados a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 179 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÁ EM EXERCÍCIO - AM, 12 de maio de 2017.

FRANCINEI PINTO DA SILVA BUZAGLO
Prefeito em Exercício

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ELCINEY DE SOUZA PASSOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elieenai Cardoso de Santana
Código Identificador:B507D0D0

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2435 DE 04 DE MAIO DE 2017**

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA
RECEBIMENTO DE MATERIAL DE
INFRAESTRUTURA RESIDENCIAL, LIVROS,

REVISTAS E BRINQUEDOS DE PARQUE INFANTIL E CARTEIRAS ESCOLARES DA VILA RESIDENCIAL DA MINA DO PITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso I, alínea b, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO Carta da **Mineração Taboca S/A**, datado de 24/04/2017, colocando à disposição da Prefeitura de Figueiredo, material de infraestrutura da vila residencial que fora desativada, pertencente a Mina do Pitinga, e outros materiais a serem reutilizados pela municipalidade.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR uma Comissão para recebimento e avaliação de materiais de infraestruturas e outros, disponibilizados pela Mineração Taboca a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, conforme abaixo:

- 1 - Blenda Shelita Naice Abrahão Barroso** - Secretária Municipal de Educação
- 2 - Sandra de Lima Braga** - Secretária Municipal de Saúde
- 3 - Ariones Silva Dias** - Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
- 4 - Oswaldo Said Junior** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- 5- Zacarias Santos de Souza** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 04 de maio de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:DAE2105E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **PORTARIA Nº 1238 DE 12 DE MAIO DE 2017**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o Senhor **REGIS SOUZA SILVA**, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente I, da Secretaria Municipal de Governo, desta Prefeitura, a contar de 01 de maio de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de maio de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:B6C9216B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **PORTARIA Nº 1239 DE 12 DE MAIO DE 2017**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o Senhor **NILTON MARTINS SILVA**, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente I, da Secretaria Municipal de Governo, desta Prefeitura, a contar de 01 de maio de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de maio de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:D3302F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **PORTARIA Nº 1197 DE 18 DE ABRIL DE 2017**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, a Senhora **CINTHYA MENDONÇA PONTES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Coordenador de Proteção Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta Prefeitura, a contar de 01 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de abril de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:F0C17510

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **PORTARIA Nº 749 DE 31 DE MARÇO DE 2017**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO – a necessidade de ser reestruturado o quadro da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal nº. 556, de 17.03.06, a Senhora **MIRLEY ALBUQUERQUE FERREIRA**, para exercer a Gratificação de Nível Superior, Símbolo GNS-1, Instrutor de Informática do Centro de Inclusão Digital, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de março de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:89C9C648

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **PORTARIA Nº 750 DE 31 DE MARÇO DE 2017**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – a complexidade e o grande fluxo dos trabalhos executados na Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO – que a servidora Beranice Maciel da Silva, cumpre rigorosamente os expedientes da sua repartição e se dedica integralmente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 166 da Lei Promulgada nº 02, de 14/12/07 (que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo) **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** a servidora **BERANICE MACIEL DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de março de 2017.

Art. 2º DETERMINAR, que a servidora passe a usufruir do incentivo pecuniário de 60% do valor do vencimento da mesma, conforme disposto no Art.170, I, II e III, da Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

Art. 3º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Concessão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de março de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:19613E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **PORTARIA Nº 751 DE 31 DE MARÇO DE 2017**

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – a complexidade e o grande fluxo dos trabalhos executados na Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO – que a servidora Raimunda Nonata da Costa Redenção da Silva, cumpre rigorosamente os expedientes da sua repartição e se dedica integralmente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 166 da Lei Promulgada nº 02, de 14/12/07 (que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo) **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** a servidora **RAIMUNDA NONATA DA COSTA REDENÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de março de 2017.

Art. 2º DETERMINAR, que a servidora passe a usufruir do incentivo pecuniário de 60% do valor do vencimento da mesma, conforme disposto no Art.170, I, II e III, da Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

Art. 3º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Concessão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de março de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:D2135BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **PORTARIA Nº 752 DE 31 DE MARÇO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 361/17, datado de 16/01/2017, da Senhora Léia Silva de Oliveira.

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Consultoria Geral do Município anuindo com a reintegração em favor da Senhora Léia Silva de Oliveira.

RESOLVE

Art. 1º REINTEGRAR, a Senhora **LÉIA SILVA DE OLIVEIRA** ao cargo de Cozinheira, matrícula nº 001866, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, lote a servidora de acordo

com a necessidade do quadro funcional desta Prefeitura e adote as medidas que se fizerem necessárias para a Reintegração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de março de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:09DC0C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 761 DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR que a Servidora **SAMANTHA REGINA DA SILVA MOREIRA**, Agente de Administração, matrícula nº 00814, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, passe a prestar serviços na Secretaria Municipal de Governo, desta Prefeitura, a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Determinação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de março de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:C4C49DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 759 DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 529/2017, datado de 23/01/2017, do Senhor Elzilete Silvestre Modesto.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio**, à servidora **ELZILENE SILVESTRE MODESTO**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 622, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, pelo período de 03 (tres) meses, a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de março de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:80C86C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 694 DE 21 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o Art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1141/2017, datado de 23/02/2017, da Senhora Leuda Mara Teixeira Bastos.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do Art. 216-A da Lei Promulgada nº 02 de 14/12/2007 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **LEUDA MARA TEIXEIRA BASTOS**, Agente de Administração, matrícula nº 17, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses, a contar 13 de março de 2017.

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 21 de março de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:4EDA3487

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1179 DE 13 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea c, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM**.

CONSIDERANDO – o teor do Processo administrativo nº 1.775/2017, datado em 05/04/2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art.1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Punitiva Disciplinar em desfavor do servidor **ANDRÉ SOARES ERNESTO**, Técnico em Patologia Clínica 1-3, matrícula nº 1427, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade aos termos do Processo Administrativo nº 1.775/2017, de 05/04/2017, a ele é atribuído ter praticado conduta imprópria, inclusive com ofensas verbais aos colegas, nas dependências do local de trabalho, descumprindo o que rege os incisos I, VI e XVII do artigo 225 da Lei

Promulgada nº. 02/07, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo.

Art.2º. DETERMINAR que a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PUNITIVA**, composta pelos servidores Doutor **ADEMAR LINS VITÓRIO**, Presidente, **CARLOS ALBERTO DA LUZ SILVEIRA**, Secretário e **MARIO ANCELMO PINHEIRO DOS SANTOS**, Membro Auxiliar, para apuração dos fatos mencionados no Art.1º. desta Portaria.

Art.3º. DELIBERAR que os membros da referida Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art.4º. FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo-AM, 13 de abril de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:D2EE9DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1177 DE 13 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea c, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM**.

CONSIDERANDO – o teor do Processo administrativo nº 570/2017, datado em 24/01/2017, do Sistema Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o Despacho exarado no presente Processo, pela Consultoria Geral do Município.

RESOLVE

Art.1º. DETERMINAR Sindicância Meramente Investigatória aos termos do Processo Administrativo nº **570/2017**, que trata do furto de alguns bens matérias do Sistema de Previdência Municipal de Presidente Figueiredo, conforme § I e II do Art. 322, Art. 323 e inciso XVIII do Art. 225, da Lei Promulgada nº. 02/07, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo.

Art.2º. DETERMINAR que a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PUNITIVA**, composta pelos servidores Doutor **ADEMAR LINS VITÓRIO**, Presidente, **CARLOS ALBERTO DA LUZ SILVEIRA**, Secretário e **MARIO ANCELMO PINHEIRO DOS SANTOS**, Membro Auxiliar, proceda com a Sindicância administrativa dos fatos mencionados no Art.1º. desta Portaria.

Art.3º. DELIBERAR que os membros da referida Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art.4º. FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo-AM, 13 de abril de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:020011C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1176 DE 13 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea c, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM**.

CONSIDERANDO – o teor do processo administrativo nº 520/2017, datado em 23/01/2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO – Comunicação Interna 003/2017, da Diretora Geral do Hospital Erlando Neves Falcão, relatando conduta imprópria do servidor Neycivalber de Souza Ferreira no Setor de Trabalho.

RESOLVE

Art.1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Punitiva Disciplinar em desfavor do servidor **NEYCIVALBER DE SOUZA FERREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais B-3, matrícula nº 1795, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade aos termos do Processo Administrativo nº **520/2017**, 23/01/2017, a ele é atribuído ter praticado conduta imprópria, inclusive em estado de embriaguez, nas dependências do local de trabalho e desrespeito aos superiores hierárquicos, descumprindo os incisos I, VI e XVII do artigo 225 da Lei Promulgada nº. 02/07, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo.

Art.2º. DETERMINAR que a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PUNITIVA**, composta pelos servidores Doutor **ADEMAR LINS VITÓRIO**, Presidente, **CARLOS ALBERTO DA LUZ SILVEIRA**, Secretário e **MARIO ANCELMO PINHEIRO DOS SANTOS**, Membro Auxiliar, para apuração dos fatos mencionados no Art.1º. desta Portaria.

Art.3º. DELIBERAR que os membros da referida Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art.4º. FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo-AM, 13 de abril de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:BA04AE35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 630 DE 14 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1.399/2017, datado de 14/03/17, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o Senhor **ALVARO ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, a partir de 15 de março de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de março de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:5848B63B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 799 DE 06 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1.368/2017, datado de 13/03/2017, do Senhora Regiane de Sousa e Souza.

RESOLVE

Art. 10. EXONERAR, a pedido, a Senhora **REGIANE DE SOUSA E SOUZA**, Matricula de nº 1127, do Cargo de Professora de Ensino Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, a contar de 01 de abril de 2017.

Art. 2 Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de abril de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:418A987F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1226 DE 09 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 023/2017, datado de 08/05/2017, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

RESOLVE

Art. 10. EXONERAR, a pedido, do Senhor **ARQUIMEDES DELERMANO SANDOVAL**, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-

3, de Assistente I, da Secretaria Municipal de Governo, a contar de 01 de maio de 2017.

Art. 2 Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de maio de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:CF6C2177

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, DE 22 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA pagamentos de GTIDE, e dá outras providências

O prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a seção V, artigos 146 a 149, da lei Municipal nº 243, de junho 2003.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, gratificações, por Tempo Integral e Dedicação exclusiva – GTIDE aos servidores abaixo relacionados, para o mês de janeiro/2017 de acordo com a Lei 330 de 26 de abril de 2010.

Art. 2º - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva terá o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e poderá alcançar o máximo de 100% (cem por cento) dos seus vencimentos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

NOME	CADEIRA/PROFESSORES	CARGO	PORCENT.
Vilciney Nascimento da Costa	01 cadeira do concurso de 97	Coord. do Simec e Conselhos Escolares	50%
Francisca Regiane Brito Viana	01 cadeira do concurso de 97	Coord. Pedagógica	100%
Marcone Farias Lins	2003	Coord. Merenda Escolar	100%
Ivone Palheta de Souza	01 cadeira do concurso de 97	Gestora	50%
Ivanete de Melo Simões	01 cadeira do concurso de 97	Gestora	50%
Lucilene Balbi Pereira	01 cadeira do concurso de 97	Gestora	50%
Nilma Rosemeire Schwab	01 cadeira do concurso de 97	Gestora	50%
Cleupe Maria de Oliveira Fernandes	01 cadeira do concurso de 2003	Gestora	50%
Adriana Freitas de Lima	01 cadeira do concurso de 97	Gestora	50%
Bernardo Ferreira Lima	---	Gestor	100%
Jânia Rodrigues Lemos	---	Supervisora	100%
Sidia Maria de Fátima Batista de Oliveira	---	Gestora	100%
Devania Alves de Souza	---	Gestora	100%
Maria do Socorro Nogueira da Costa	01 cadeira do concurso de 97	Coord. de Planejamento	100%
Leila Alves da Fonseca	01 cadeira 2003	Gestora	100%
NOME	OUTROS/FUNCIÓARIOS	CARGO	PORCENT.
Wanderley Lima Silva	---	Coord. do Censo Escolar e Sistema Presença	100%
Maria Auxiliadora Alves de Souza	---	Auxiliar Administrativa-Função de Gestora Creche	100%
Ednelson Azevedo dos Santos	---	Diretor do Departamento Administrativo	50%
Francisco Nelson Alves de Souza	---	Digitador	50%

Art.3º -Fica revogado o Decreto Nº 036, de 19 de maio de 2017.

Art. 4º - Este Decreto terá seus efeitos retroativos ao dia 03 de abril de 2017.

**CUMPRE-SE,
REGISTRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA
EVA-AM, 22 DE MAIO DE 2017.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:2C7B2D9D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184, DE 22 DE MAIO DE 2017.**

CRIA comissão, que especifica, para assuntos relacionados à mobilidade urbana e cursos de atendimento ao cliente de transportes individual e coletivo de Rio Preto da Eva.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 104, I letra “c”** da Lei Orgânica em vigor, e

Considerando a necessidade de dinamizar as secretarias municipais para melhor atender as necessidades da administração pública,

RESOLVE:

I – Criar a Comissão de Assuntos Relacionados à Mobilidade Urbana para atender as conveniências da Administração Pública Municipal, composta pelos seguintes membros:

- Alan Alex Souza de Menezes: **Represente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito e Defesa Civil (SEMUTRAC);**
- Eleno Alves de Castro: **Presidente da Associação dos Taxistas de Rio Preto da Eva;**
- João Benício Neto: **Presidente da Associação dos Taxicarga;**
- Eduardo Félix da Rocha – **Presidente da Associação dos Mototaxistas Amarelinhos;**
- João Pedro Alves de Souza: **Comandante da Guarda Civil Municipal;**
- Harlen Fernandes Pereira: **Vereador – PPL.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA
EVA, em 22 de maio de 2017.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:D37719E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais n.ºs. 238, de 02.05.2003 e 391 de 17.11.2015,

RESOLVE:

I – Conceder Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE, a servidora abaixo relacionado:

NOME	CARGO	PORCENTAGEM
MARCIA DE SOUZA JAQMONT	GESTORA	50%

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de maio de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA
EVA, em 19 de maio de 2017.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:258FA9F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais n.ºs. 238, de 02.05.2003 e 391 de 17.11.2015,

RESOLVE:

I – Conceder Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE, a servidora abaixo relacionado:

NOME	CARGO	PORCENTAGEM
DULCILEIDE COELHO NAVEGANTE	PROFESSORA	50%

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de maio de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA
EVA, em 19 de maio de 2017.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:CB3830E1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 22 DE MAIO DE 2017.**

AUTORIZAR, em caráter excepcional a Empresa Amorim Tur Transporte, a operacionalizar a linha Rio Preto da Eva/KM 49, na Rodovia AM-010, e da outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal em vigor,

Considerando a necessidade de realizar, em caráter excepcional, o serviço de transporte rodoviário, na jurisdição municipal, com itinerário fixo, oferecido aos usuários da linha RPE/Km 49, na Rodovia AM – 010;

Considerando, a necessidade de atender os usuários desta linha, sendo que a outra empresa, não vinha prestando serviço de boa qualidade.

Considerando, a obrigatoriedade de o Executivo Municipal arrecadar impostos, tais como: ISS e IPVA, para dinamizar os serviços de transporte público municipal, já que a Empresa Tubarão Tur Transporte não vinha cumprindo suas obrigações tributárias;

Considerando, ainda, a necessidade de reajustar o valor da passagem a fim de que a empresa prestadora de serviço melhor atenda aos seus usuários,

Considerando, finalmente, que a atuação do poder público não pode aguardar os trâmites burocráticos do processo licitatório, sobrevalendo-se, neste caso, o bem estar coletivo e o interesse social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, excepcionalmente, a empresa Amorim Tur Transporte, para operacionalizar a linha RPE/KM 49, na Rodovia AM-010, com início a partir do dia 01 de maio de 2017.

Art. 2º Fica reajustado o valor da passagem no itinerário RPE/KM 49, na Rodovia AM-010, para **R\$ 3,80 (Três Reais e Oitenta Centavos)**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data, retroagindo seus efeitos legais, a partir do dia 03 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, 22 de maio de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:7A341890

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 091 DE 22 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de diárias para o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Presidente da CML (Comissão Municipal de Licitação) do Município para Santa Isabel do Rio Negro para participar das Tomadas de Preço Presencial no Município e entrega de documentos para a Comissão de Inspeção do TCE/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Senhor **ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO**, Representante e Presidente da CML, para viajar a cidade de Santa Isabel do Rio Negro/AM para participar das tomadas de preço Presencial no Município e entrega de documentos para a Comissão de Inspeção do TCE/AM, no período de 18 a 22 de maio de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho MAO/SIRN/MAO ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 22 de maio de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia Netto Ugarte

Código Identificador:FAE8F6A5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 092 DE 22 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Diárias ao Secretário de Educação do Município de Santa Isabel e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento do Secretário de Educação à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Senhor **ELIO FONSECA PEREIRA**, Secretário de Educação a deslocar-se à cidade de Manaus/AM para participar do X Encontro Estadual do Censo Escolar da Educação Básica 2017, no período de 22 a 26 de maio de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 22 de maio de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia Netto Ugarte

Código Identificador:CA2D3896

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 093 DE 22 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Diárias ao Auxiliar Administrativo do quadro Efetivo do Município de Santa Isabel e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e, **Considerando** a necessidade do deslocamento do Auxiliar Administrativo à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o Senhor **JULIO CESAR DE OLIVEIRA GUERRA**, **Auxiliar administrativo** vinculado a Secretaria de Educação a deslocar-se à cidade de Manaus/AM para participar do **X Encontro Estadual do Censo Escolar da Educação Básica 2017**, no período de 22 a 26 de maio de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 22 de maio de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia Netto Ugarte

Código Identificador:5721F95E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094 DE 22 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre o pagamento de Diárias ao Auxiliar Administrativo do quadro Efetivo do Município de Santa Isabel e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento do Auxiliar Administrativo à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o Senhor **LUIZ RICARDO TIAGO DA SILVA**, **Auxiliar administrativo** vinculado a Secretaria de Educação a deslocar-se à cidade de Manaus/AM para participar do **X Encontro Estadual e Treinamento do Censo Escolar da Educação Básica 2017**, no período de 22 a 26 de maio de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 22 de maio de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia Netto Ugarte

Código Identificador:4B6DEC9A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095 DE 22 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Auxiliar Administrativo do quadro Efetivo do Município de Santa Isabel e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento da Auxiliar Administrativo à Cidade de Manaus, Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a Senhora **JOSIANE FONTES LOPES**, **Auxiliar administrativo** vinculada a Secretaria de Educação a deslocar-se à cidade de Manaus/AM para participar do **X Encontro Estadual e Treinamento do Censo Escolar da Educação Básica 2017**, no período de 22 a 26 de maio de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 22 de maio de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia Netto Ugarte

Código Identificador:BBFE231C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096 DE 22 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre o pagamento de Diárias para o Secretário da 45ª JCM do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Secretário da 045ª Junta de serviço Militar/AM à cidade de Barcelos, Estado do Amazonas para acompanhar a escolta dos pais dos recrutas, que irão receber Boína no 3º BIS.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o senhor **ATABIRIO DE ALBUQUERQUE**, Secretário da 45ª JCM SIRN/AM, para acompanhar a escolta dos pais dos recrutas, que irão receber Boína no 3º BIS, no período de 23 a 25 de maio de 2016.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 03 (três) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/BAR/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 22 de maio de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia Netto Ugarte

Código Identificador:4832988E

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº. 021/2017 -
CPL/PMSIRN**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº. 021/2017 – CPL/PMSIRN;

CONSIDERANDO o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 021/2017 – CPL/PMSIRN, realizado no dia 03/05/2017 às 08:30 hr na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

CONSIDERANDO o teor do Resultado Final apresentado no Relatório de Licitação, relativo ao processo Pregão Presencial SRP nº. 021/2017 – CPL/PMSIRN;

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado final da licitação do Pregão Presencial SRP nº. 021/2017 – CPL/PMSIRN – Objeto: **“EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO”**.

II – O lote II para a empresa: PINHEIRO E PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ.: 05.559.334/0001-13; vencedora do lote com o valor de R\$ 2.023.120,00 (Dois milhões vinte e três mil cento e vinte reais); Lote III vencedora com o valor global de R\$ 1.477.826,50 (Um milhão quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); Lote IV com o valor global de R\$ 865.986,50 (Oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); Lote V com o valor global de R\$ 330.036,00 (Trezentos e trinta mil e trinta e seis reais); Lote VI vencedora com o valor global de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais); Lote VII vencedora com o valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e Lote XI no valor global de R\$ 665.000,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil reais) e a empresa: **B A ELÉTRICA LTDA, CNPJ.: 02.887.535/0001-51,** vencedora do Lote VIII com o valor global de R\$ 605.549,28 (Seiscentos e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 22 de maio de 2017.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia Netto Ugarte

Código Identificador:E4D7F2D2

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 027/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 015/2017**

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Processo nº 033/2017, relativo à Licitação do tipo Pregão

Presencial para Registro de Preços nº 015/2017, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

ADJUDICO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e HOMOLOGO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: 1. A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA., CNPJ: 04.562.591/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Nabuco, 2235, Centro, CEP: 69.020-031, Manaus - AM; 2. ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP CNPJ: 22.636.233/0001-18, com endereço na Travessa Maceió, 265, sala 01, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.057-011 Manaus - AM; 3. WN COMÉRCIO ODONTO-CIRURGICO LTDA - EPP, CNPJ: 17.119.265/0001-06, com endereço na Av. João Valério, 186 – quadra 60 – Conjunto Vieira Alves, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-140 – Manaus - AM. Conforme preços finais especificados abaixo:

A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA., CNPJ: 04.562.591/0001-41: Item 1 R\$ 4,23 THEOTO; Item 19 R\$ 82,00 GOLGRAN; Item 54 R\$ 13,40 MICRODONT; Item 55 R\$ 13,40 MICRODONT; Item 56 R\$ 13,40 MICRODONT; Item 57 R\$ 13,40 MICRODONT; Item 90 R\$ 12,40 TECHNEW; Item 93 R\$ 98,20 DENTSPLAY; Item 128 R\$ 2,20 MICRODONT; Item 152 R\$ 13,00 PROGRAD; Item 173 R\$ 26,78 TANARIMAN; Item 174 R\$ 26,78 TANARIMAN; Item 175 R\$ 29,04 DENTSPLAY; Item 176N R\$ 26,78 TANARIMAN; Item 188 R\$ 76,00 MICRODONT; Item 189 R\$ 30,30 LABORIMPORT; Item 190 R\$ 33,80 LABORIMPORT; Item 191 R\$ 30,70 LABORIMPORT; Item 193 R\$ 26,40 KONNEN; Item 196 R\$ 23,54 MADEITEX; Item 218 R\$ 205,00 DENTSPLAY; Item 219 R\$ 205,00 DENTSPLAY; Item 285 R\$ 11,00 SOINVIE; Item 308 R\$ 6,00 BIODINAMICA. R\$ 40.701,20 (quarenta mil setecentos e um reais e vinte centavos)

ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP CNPJ: 22.636.233/0001-18: Item 3 R\$ 12,00 RIOQUIMICA; Item 4 R\$ 12,00 INJEX; Item 5 R\$ 38,90 INJEX; Item 6 R\$ 39,00 GOLGRAN; Item 7 R\$ 31,00 GOLGRAN; Item 8 R\$ 31,00 GOLGRAN; Item 9 R\$ 31,00 GOLGRAN; Item 10 R\$ 31,00 GOLGRAN; Item 11 R\$ 31,00 GOLGRAN; Item 12 R\$ 31,00 GOLGRAN; Item 17 R\$ 13,30 MELHORMED; Item 18 R\$ 63,00 GOLGRAN; Item 20 R\$ 86,00 GOLGRAN; Item 28 R\$ 790,00 DENTEFLEX; Item 31 R\$ 25,00 FAVA; Item 33 R\$ 25,00 MAQUIRA; Item 34 R\$ 12,00 MICRODONT; Item 78 R\$ 100,00 MICRODONT; Item 84 R\$ 30,00 MICRODONT; Item 101 R\$ 13,20 MAQUIRA; Item 104 R\$ 30,70 MELHORMED; Item 106 R\$ 30,00 TANARIMAN; Item 107 R\$ 30,00 TANARIMAN; Item 108 R\$ 30,00 TANARIMAN; Item 109 R\$ 30,00 TANARIMAN; Item 113 R\$ 120,00 DESTAC DENT; Item 114 R\$ 120,00 DESTAC DENT; Item 115 R\$ 120,00 DESTAC DENT; Item 116 R\$ 120,00 DESTAC DENT; Item 117 R\$ 120,00 DESTAC DENT; Item 118 R\$ 120,00 DESTAC DENT; Item 119 R\$ 90,00 POLARFIX; Item 122 R\$ 12,00 K-LIFE; Item 126 R\$ 30,00 JON; Item 127 R\$ 28,00 JON; Item 129 R\$ 1,70 DENTAL-K; Item 130 R\$ 1,60 DENTAL-K; Item 131 R\$ 10,00 GOLGRAN; Item 144 R\$ 44,00 TECHNEW; Item 153 R\$ 7,00 MAQUIRA; Item 154 R\$ 64,65 GOLGRAN; Item 155 R\$ 64,65 GOLGRAN; Item 156 R\$ 64,65 GOLGRAN; Item 157 R\$ 64,65 GOLGRAN; Item 158 R\$ 64,65 GOLGRAN; Item 159 R\$ 64,65 GOLGRAN; Item 160 R\$ 64,65 GOLGRAN; Item 161 R\$ 64,65 GOLGRAN; Item 162 R\$ 64,65 GOLGRAN; Item 163 R\$ 64,65 GOLGRAN; Item 164 R\$ 64,65 GOLGRAN; Item 165 R\$ 64,65 GOLGRAN; Item 166 R\$ 7,70 MAQUIRA; Item 167 R\$ 79,45 POLARFIX; Item 169 R\$ 8,00 QUIMIDROL/K-DENT; Item 170 R\$ 25,00 ASFER; Item 178 R\$ 52,00 TANARI; Item 183 R\$ 140,00 ULTRADENT; Item 187 R\$ 23,00 JARC; Item 221 R\$ 301,90 DENTSPLAY; Item 222 R\$ 295,00 DENTSPLAY; Item 223 R\$ 295,00 DENTSPLAY; Item 229 R\$ 20,80 MEDIX; Item 230 R\$ 20,80 MEDIX; Item 231 R\$ 8,63 MICRODONT; Item 232 R\$ 6,00 MICRODONT; Item 233 R\$ 8,00 L. IMPORT; Item 236 R\$ 12,00 COLTENE; Item 241 R\$ 9,00 MAQUIRA; Item 257 R\$ 52,00 GOLGRAN; Item 258 R\$ 12,00 IODONTOSU L; Item 259 R\$ 12,00 IODONTOSU L; Item 271 R\$ 26,50 INJECTA; Item 274 R\$ 165,89 VIPI; Item 275 R\$ 99,98 VIPI; Item 276 R\$ 98,97 VIPI; Item 277 R\$ 96,30 VIPI; Item 278 R\$ 116,30 VIPI; Item 279 R\$ 145,03 VIPI; Item 286 R\$ 250,00 MEDSTERIL; Item 288 R\$ 43,00 GOLGRAN; Item 291 R\$ 240,00 VIPI; Item 302 R\$ 29,00 DUFLEX; Item 303 R\$ 29,00 DUFLEX;

Item 311 R\$ 1.040,00 ALT/ALT MIX; Item 313 R\$ 5.946,33 GNATUS; Item 315 R\$ 1.216,03 MICRODONT; Item 316 R\$ 7.200,00 CHIAPELINI; Item 317 R\$ 910,00 ESSENCE DENTAL; Item 318 R\$ 249,20 PROTEC; Item 320 R\$ 2.040,00 MICRODONT; Item 323 R\$ 1.620,00 PROTECNI; Item 324 R\$ 1.600,00 PROTECNI; R\$ 1.003.634,15 (Um milhão e três mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

WN COMÉRCIO ODONTO-CIRURGICO LTDA - EPP, CNPJ: 17.119.265/0001-06: Item 2 R\$ 98,00 3M; Item 13 R\$ 6,40 SANTA CRUZ; Item 14 R\$ 7,75 SANTA CRUZ; Item 15 R\$ 30,50 DENTSPLAY; Item 16 R\$ 1,98 WA BARBOS; Item 21 R\$ 153,50 DFL; Item 22 R\$ 81,00 DFL; Item 23 R\$ 127,50 DF; Item 24 R\$ 127,50 DFL; Item 25 R\$ 86,50 DFL; Item 26 R\$ 8,00 DFL; Item 27 R\$ 9,60 MAQUIRA; Item 29 R\$ 15,40 BIODINAMICA; Item 30 R\$ 24,90 GOLGRAN; Item 32 R\$ 21,20 MAQUIRA; Item 35 R\$ 10,60 MICRODONT/DAVOS; Item 36 R\$ 10,60 MICRODONT/DAVOS; Item 37 R\$ 10,60 MICRODONT/DAVOS; Item 38 R\$ 10,60 MICRODONT/DAVOS; Item 39 R\$ 10,60 MICRODONT/DAVOS; Item 40 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 41 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 42 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 43 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 44 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 45 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 46 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 47 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 48 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 49 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 50 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 51 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 52 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 53 R\$ 12,30 MICRODONT/DAVOS; Item 58 R\$ 2,30 MICRODONT/DAVOS; Item 59 R\$ 2,30 MICRODONT/DAVOS; Item 60 R\$ 2,30 MICRODONT/DAVOS; Item 61 R\$ 2,30 MICRODONT/DAVOS; Item 62 R\$ 2,30 MICRODONT/DAVOS; Item 63 R\$ 2,30 MICRODONT/DAVOS; Item 64 R\$ 2,30 MICRODONT/DAVOS; Item 65 R\$ 2,30 MICRODONT/DAVOS; Item 66 R\$ 2,30 MICRODONT/DAVOS; Item 67 R\$ 2,30 MICRODONT/DAVOS; Item 68 R\$ 2,30 MICRODONT/DAVOS; Item 69 R\$ 2,30 MICRODONT/DAVOS; Item 70 R\$ 44,99 JOTA; Item 71 R\$ 11,40 MICRODONT/DAVOS; Item 72 R\$ 11,40 MICRODONT/DAVOS; Item 73 R\$ 11,40 MICRODONT/DAVOS; Item 74 R\$ 78,80 VORTEX; Item 75 R\$ 76,80 VORTEX; Item 76 R\$ 76,80 VORTEX; Item 77 R\$ 76,80 VORTEX; Item 79 R\$ 76,80 VORTEX; Item 80 R\$ 76,80 VORTEX; Item 81 R\$ 76,80 VORTEX; Item 82 R\$ 76,80 VORTEX; Item 83 R\$ 76,80 VORTEX; Item 85 R\$ 53,85 MAQUIRA; Item 86 R\$ 9,99 GOLGRAN; Item 87 R\$ 4,90 GOLGRAN; Item 89 R\$ 233,00 SDI; Item 91 R\$ 13,50 TECHNEW; Item 92 R\$ 75,60 TECHNEW; Item 94 R\$ 22,52 TECHNEW; Item 95 R\$ 51,00 BIODINAMICA; Item 96 R\$ 45,70 BIODINAMICA; Item 97 R\$ 129,00 BIODINAMICA; Item 98 R\$ 16,00 VIGODENT; Item 99 R\$ 16,00 VIGODENT; Item 100 R\$ 223,00 ANGELUS; Item 102 R\$ 6,30 GOLGRAN; Item 103 R\$ 24,00 VIGODENT; Item 105 R\$ 8,20 MAQUIRA; Item 110 R\$ 2,68 ICE FRESH; Item 111 R\$ 6,10 MAQUIRA; Item 112 R\$ 10,90 GOLGRAN; Item 120 R\$ 33,00 FGM; Item 121 R\$ 22,30 REYMER; Item 123 R\$ 32,00 BIODINAMICA; Item 124 R\$ 6,70 MAQUIRA; Item 125 R\$ 109,00 DENTSPLAY; Item 132 R\$ 62,70 VDW; Item 133 R\$ 62,70 VDW; Item 134 R\$ 12,88 GOLGRAN; Item 135 R\$ 12,88 GOLGRAN; Item 136 R\$ 12,88 GOLGRAN; Item 137 R\$ 54,88 GOLGRAN; Item 138 R\$ 12,88 GOLGRAN; Item 139 R\$ 13,20 GOLGRAN; Item 141 R\$ 3,85 MAQUIRA; Item 143 R\$ 4,70 GOLGRAN; Item 145 R\$ 36,90 TECHNEW; Item 146 R\$ 36,90 TECHNEW; Item 147 R\$ 36,90 TECHNEW; Item 148 R\$ 36,90 TECHNEW; Item 149 R\$ 36,90 TECHNEW; Item 150 R\$ 12,95 MEDFIO; Item 151 R\$ 4,40 EUROCEL; Item 166 R\$ 7,70 MAQUIRA; Item 168 R\$ 5,54 QUIMIDROL/K-DENT; Item 172 R\$ 12,50 SR; Item 177 R\$ 30,80 DENTSPLAY; Item 179 R\$ 34,70 MAQUIRA; Item 180 R\$ 19,10 MAQUIRA; Item 181 R\$ 27,00 MAQUIRA; Item 182 R\$ 5,38 MAQUIRA; Item 184 R\$ 9,50 SOUZA & LEONARDI; Item 186 R\$ 15,69 TECHNEW; Item 194 R\$ 29,70 KONNEN; Item 195 R\$ 13,20 GOLGRAN; Item 197 R\$ 31,76 KENDO; Item 198 R\$ 31,76 KENDO; Item 199 R\$ 31,76 KENDO; Item 200 R\$ 31,76 KENDO; Item 201 R\$ 31,76 KENDO; Item 202 R\$ 31,76 KENDO; Item 203 R\$ 31,76 KENDO; Item 204 R\$ 31,76 KENDO; Item 205 R\$ 31,76 KENDO; Item 206 R\$ 31,76 KENDO; Item 207 R\$ 31,76 KENDO; Item 208 R\$ 31,76 KENDO; Item 209 R\$ 31,76 KENDO; Item 210 R\$ 31,76 KENDO; Item 211 R\$ 31,76 KENDO; Item 212 R\$ 31,76

KENDO; Item 213 R\$ 31,76 KENDO; Item 214 R\$ 31,76 KENDO; Item 215 R\$ 31,76 KENDO; Item 216 R\$ 31,76 KENDO; Item 217 R\$ 43,50 GOLGRAN; Item 220 R\$ 229,80 DENTSPLAY; Item 224 R\$ 229,80 VDW; Item 225 R\$ 229,80 DENTSPLAY; Item 226 R\$ 229,80 DENTSPLAY; Item 234 R\$ 2,10 MAQUIRA; Item 235 R\$ 2,10 MAQUIRA; Item 238 R\$ 4,16 SS PLUS; Item 239 R\$ 13,50 MAQUIRA; Item 240 R\$ 16,50 FMQ; Item 243 R\$ 3,20 BIODINAMICA; Item 247 R\$ 17,17 MAQUIRA; Item 248 R\$ 7,10 MAQUIRA; Item 249 R\$ 44,80 TECHNEW; Item 250 R\$ 0,79 JON; Item 251 R\$ 15,60 GOLGRAN; Item 252 R\$ 6,90 MAQUIRA; Item 253 R\$ 151,00 KODAK/CARESTREAN; Item 254 R\$ 223,00 KODAK/CARESTREAN; Item 255 R\$ 13,45 GOLGRAN; Item 256 R\$ 34,00 GOLGRAN; Item 260 R\$ 108,40 SOUZA & LEONARDI; Item 261 R\$ 30,00 DFL; Item 262 R\$ 52,50 GOLGRAN; Item 263 R\$ 29,50 GOLGRAN; Item 264 R\$ 53,90 GOLGRAN; Item 265 R\$ 39,00 GOLGRAN; Item 266 R\$ 11,57 MAQUIRA; Item 267 R\$ 9,67 GOLGRAN; Item 268 R\$ 54,90 MAQUIRA; Item 269 R\$ 54,90 MAQUIRA; Item 272 R\$ 31,90 ASFER; Item 273 R\$ 35,30 ASFER; Item 280 R\$ 78,96 3M; Item 281 R\$ 78,96 3M; Item 282 R\$ 78,96 3M; Item 283 R\$ 78,96 3M; Item 289 R\$ 0,44 SR; Item 290 R\$ 0,64 SR; Item 292 R\$ 12,95 GOLGRAN; Item 293 R\$ 16,68 BIODINAMICA; Item 294 R\$ 8,77 GOLGRAN; Item 296 R\$ 5,60 HALEXISTAR; Item 297 R\$ 22,80 GOLGRAN; Item 298 R\$ 15,60 WA BARBOSA; Item 299 R\$ 5,45 WA BARBOSA; Item 304 R\$ 12,90 MAQUIRA; Item 305 R\$ 2,88 MAQUIRA; Item 306 R\$ 19,00; MAQUIRA; Item 307 R\$ 12,63 MAQUIRA; Item 312 R\$ 6.200,00 PROCION; Item 314 R\$ 480,81 KAVO; Item 319 R\$ 1.589,67 GNATUS; Item 321 R\$ 790,00 BELTEC; Item 322 R\$ 1.193,95 ESSENCE DENTAL; Item 327 R\$ 304,92 ESSENCE DENTAL. Com valor global de R\$ 1.379.457,79 (Um milhão trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Para a “EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, conforme preços finais indicados no presente processo.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 22 de maio de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA

Prefeito em exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:

Cloves Wanderlande Torres Ferreira

Código Identificador:E03D7B31

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO -
SECRETÁRIO DE GABINETE - SR. ANDERSON
EVANGELISTA DA SILVA COSTA**

(Matéria Republicada por ter sido publicada incorretamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/05/2017. Edição 1856, tornando-a sem efeito. Fazendo valer a seguinte publicação:)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração de CARGO COMISSIONADO e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO o requerimento na qual o servidor solicita a exoneração do cargo de Secretário de Gabinete, e foi despachado para providências em 08 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR “A PEDIDO” o Sr. **ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA COSTA**, do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 08 de maio de 2017.

Art. 2º - A Exoneração que trata este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira 08 de maio de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:B170E8E2

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**

**PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 – CPL/PM - SÃO PAULO
DE OLIVENÇA**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna pública a nova data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017-CPL/SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no dia 02 de junho de 2017, às 14h00min, Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à emissão de reservas e bilhetes fluviais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, através da realização de pregão presencial, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 23/05/2017 a 01/06/2017, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 1556, Centro – São Paulo de Olivença/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

São Paulo de Olivença (AM), 22 de maio de 2017.

JARISON MÁRIO JACAUNA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:BD9BFEC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
PR 013/17 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
UATUMÃ, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 013/2017-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por Item de **Passagem Rodoviário e Transportes de Carga**, em favor da empresa:

- **VANDERLEI COSTA DA MATA - ME**, para os Itens 01 e 02, com valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**;

- **ALCIONE DE SOUZA PEIXOTO - ME**, para os Itens 03, 04, 05, 06 e 07, com valor de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**;

O valor global das aquisições dos itens apreçados importa em **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã, em 20 de abril de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com a Lei Orgânica de São Sebastião do Uatumã, 20 de abril de 2017.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:DE7E4284

**GABINETE DO PREFEITO
PR 013/17 - EXTRATO DA ATA SRP**

Ata de Registro de Preço nº **013/2017**. Processo nº **013/2017**. Pregão Presencial nº **013/2017**. Objeto: Formação de registro de preços para Fornecimento de Passagem Rodoviário e Transportes de Carga, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal. Assinatura da Ata: **20/04/2017**. Vigência: **12 (doze) meses**. Fornecedores adjudicatários: **VANDERLEI COSTA DA MATA - ME**, CNPJ sob nº 10.567.674/0001-26; **ALCIONE DE SOUZA PEIXOTO - ME**, CNPJ sob nº 08.258.509/0001-40, para os itens a seguir:

EMPRESA: VANDERLEI COSTA DA MATA – ME

Item	Especificação	Unidade	Quant. Anual	Valor Licitado
1	PASSAGEM RODOVIÁRIO (ONIBUS), Trecho - Manaus / Itapiranga	Passagem	1000	70,00
2	PASSAGEM RODOVIÁRIO (ONIBUS), Trecho - Itapiranga / Manaus	Passagem	1000	70,00

EMPRESA: ALCIONE DE SOUZA PEIXOTO – ME

Item	Especificação	Unidade	Quant. Anual	Valor Licitado
03	PASSAGEM RODOVIÁRIO (TAXI), Trecho - Manaus / Itapiranga	Passagem	400	110,00
04	PASSAGEM RODOVIÁRIO (TAXI), Trecho - Itapiranga / Manaus	Passagem	400	110,00
05	PASSAGEM RODOVIÁRIO (TAXI), Trecho - Manaus / Itacoatiara	Passagem	200	110,00
06	PASSAGEM RODOVIÁRIO (TAXI), Trecho - Itacoatiara / Manaus	Passagem	200	110,00
07	FRETE MATERIAIS, Trecho - Manaus / Itapiranga	Volume	200	20,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas.

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com a Lei Orgânica de São Sebastião do Uatumã, 20 de abril de 2017.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:9D27D412

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
DESPORTO E TURISMO
ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº002/2017-PMSSU**

**ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº002/2017-PMSSU**

FERNANDO FALABELLA, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que o processo seletivo simplificado está anulado em virtude da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, ser notificada pelo TCE, através do ofício Nº005/DICAD, no qual coloca sob judice o processo seletivo simplificado 001/2017-PMSSU, alegando que existe concurso público vigente e funcionários para serem lotados.

Considerando que a administração pública pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial.

Decreta

Art. 1º Fica anulado o processo seletivo simplificado Edital nº 002/2017.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e data do ato administrativo.

**ESTADO DO AMAZONAS, MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO UATUMÃ.**

FERNANDO FALABELLA
Prefeito

VALKINHO ZUANI PRESTES
Presidente da Comissão do PSS

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:353BD452

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 782/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE
A DESIGUALDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 67 e inciso VII e XIV da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,

CONSIDERANDO o Art. 82º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de recursos para aplicação imediata no combate as desigualdades sociais existentes no Município de Tabatinga;

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate a Desigualdade Social - FUMSCDS, que tem por objetivo essencial propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de políticas, ações, projetos e serviços sociais, voltados à população em situação de vulnerabilidade social, por meio do PROGRAMA SOCIAL, a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, tendo como finalidades:

I - A melhoria da qualidade de vida dos segmentos sociais mais carentes da população, aumentando as oportunidades de emprego, ensinando a dinamização das ofertas de programas de geração de renda;

III – construção e/ou melhoria de unidades habitacionais;

III - ações e serviços voltados para a proteção à família, à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência, com serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza, com foco na alimentação, transporte para tratamento de saúde, complementos educacionais, alojamento de desabrigados e benefícios eventuais.

**CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Combate a Desigualdade Social:

I - O produto resultante de um e meio por cento (1,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Tabatinga, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, creditados automaticamente em conta corrente específica destinada ao Fundo Municipal de Combate a Desigualdade Sociais;

II - as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências não onerosas;

III - os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

V - outras fontes firmadas por convênios autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Ficam excluídos dos valores mencionados no Inciso I, deste Artigo, os pagamentos relativos à:

a) Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimentos licitatórios para contratação com o Município;

b) Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais; e

c) Pagamentos autorizados para modalidades de compra direta.

d) Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Combate a Desigualdade Social integram o patrimônio do Município que será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

e) O disposto nos Art. 158, IV e 167, IV, da Constituição Federal, bem como qualquer desvinculação orçamentária, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 82, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 80, ambos do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição Federal;

**CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL**

Art. 3º - Os serviços e ações destinam-se aos cidadãos e as famílias com renda per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - Considera-se para a avaliação de renda per capita da família, mais especificamente o núcleo básico, este vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sobre o mesmo teto.

Art. 4º - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício será avaliada e assegurada por um profissional de Serviço Social, que integre uma das equipes de Referência da Proteção Social.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos com recursos provenientes do Fundo Municipal Social de Combate a Desigualdade, no tocante aos serviços e ações, serão administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará contas de seus serviços e ações ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal do Fundo Municipal de Combate a Desigualdade Social.

CAPÍTULO V DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate a Desigualdade Social serão depositados em conta específica, e as operações financeiras serão administradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo à mesma a administração do Fundo, compreendendo a gerência financeira e contábil, sendo orientada pelas seguintes regras com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - identificação e consolidação em demonstrativos orçamentário-financeiros da despesa fixa e variável;
 - II - escrituração da receita e despesa operacional, patrimonial e administrativa em regime de caixa e competência, respectivamente;
 - III - aplicação subsidiária das normas e princípios contábeis vigentes;
- Art. 7º.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal e Combate a Desigualdade Social obedece às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES OPERACIONAIS

Art. 8º. O Fundo Municipal de Combate a Desigualdade Social, praticará as seguintes modalidades de operações:

- I. Investimento Fixo: máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis complementares, instalações elétricas e hidráulicas;
- II. Capital de Giro Puro: Matérias-primas, materiais complementares insumos;
- III. Investimentos Mistos: financiamento associado de Investimento Fixo mais Capital de Giro;
- IV. Apoio financeiro, não reembolsável, aos programas de pesquisa, estudos de mercado, capacitação e treinamento empresarial e outros estudos e projetos nas áreas de interesse do Município;
- V. Apoio financeiro, não reembolsável, para organização, localização, de empresas, cooperativas e implantação de indústria caseira.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS FINANCEIROS, GARANTIAS, PRAZOS E LIMITES.

Art. 9º As operações de financiamentos com recursos do Fundo Social, no tocante a encargos financeiros, garantias, prazos e limites, serão contraídas na forma estabelecidas pelo Conselho Municipal do Fundo Municipal de Combate a Desigualdade Social.

CAPÍTULO IV DO INADIMPLEMENTO

Art. 10º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a descontar na fonte a contribuição social no ato do pagamento da fatura, em havendo a intenção de não recolhimento por parte do fornecedor será suspenso o pagamento até deliberação do superior.

Art. 11º O não recolhimento da presente contribuição fica sujeita as sanções pecuniárias impostas na Lei 499/2007 – Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE COMBATE A DESIGUADADE SOCIAL

Art. 12º. Fica criado o Conselho Municipal de Combate a Desigualdade Social do Município de Tabatinga/AM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, cuja atribuição será;

- I. Analisar e encaminhar projetos selecionados, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;
- II. Desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários das Políticas definidas nesta lei e recursos públicos;

III. Colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes nestas Políticas;

IV. Convocar a Conferência Municipal;

V. Colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública municipal de fomento ao Combate à Pobreza e desigualdades sociais;

VI. Acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte das Políticas tratadas nesta Lei e os financiamentos pelo Fundo Municipal ora criado;

VII. Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses das políticas estabelecidas nesta Lei;

VIII. Manter canais de comunicações, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público;

IX. Opinar sobre as questões pertinentes às públicas e recursos destinados às políticas tratadas nesta Lei durante a elaboração dos Planos de Ação Plurianual;

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE COMBATE A DESIGUADADE SOCIAL

Art. 13º. O Conselho Municipal será constituído de oito conselheiros, sendo quatro representantes do Poder Público e quatro representantes da sociedade civil, sendo;

I. PODER EXECUTIVO

- a) Secretário Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária ou servidor por ele designado;
- b) Secretário Municipal de Educação, ou servidor por ele designado;
- c) Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele designado;
- d) Secretário Municipal de Finanças, ou servidor por ele designado;

II. SOCIEDADE CIVIL

- a) Um representante da Associação Comercial de Tabatinga;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- c) Um representante da Associação de Bairros;
- d) Um representante dos Clubes de Mães.

§ 1º. Para cada representante titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, “improrrogável”.

§ 3º. O presidente do Conselho será escolhido através de votação feita pelos oito conselheiros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º O Conselho do Fundo Social de Combate a Desigualdade, emitirá trimestralmente relatório da Receita e Despesa com base nos dados registrados pela Contabilidade Municipal acompanhado de relatório de campo detalhado constando as atividades sociais realizadas no período.

Art. 15º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar reunião deliberativa com o fito de conhecer os projetos e ações levada a cabo pela Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos provenientes do Fundo Municipal Social e Combate a Desigualdade.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA,
EM 12 DE MAIO DE 2017.**

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

**DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO
SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO
DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:0D3E1E54

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 783/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 67 e inciso VII e XIV da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão e expedição de Título Definitivo de Propriedades, às pessoas físicas abaixo relacionadas:

NOME	Nº PROCESSO
GRACIENA ANDRADE ALMEIDA	02-08310/2017
JANDIRA CARVALHO BARBOSA	02-08304/2017
MATEUS FERREIRA DE FREITAS e DALIA RIBEIRO GRANDE	02-08236/2016
ROSELI DOS REIS MORAIS	02-08305/2017

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 12 DE MAIO DE 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:6242FC5F

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 784/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 67 e inciso VII e XIV da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabatinga aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão e expedição de Título Definitivo de Propriedades, às pessoas físicas abaixo relacionadas:

NOME	Nº PROCESSO
INTELVINA DE LIMA COSTA	02-08339/2017
JOSÉ DIAS GUEDES e MARLENE BARBOSA ALINCA	02-08337/2017
FRANCISCA DA CRUZ ALEVINO	02-08326/2017

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 12 DE MAIO DE 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:B7B0CC6F

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabatinga – Lei Nº 473/2016, **CONVOCA** o servidor **IDELCIMAR RAMOS DE PAULA**, Técnico de Enfermagem/concursado a comparecer no prazo de 72hs (setenta e duas horas) para assumir sua função junto a Secretaria Municipal de Administração, sob pena de infração ao Art. 236, Incisos III, por abandono na forma do Art. 238 do referido Estatuto.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 22 DE MAIO DE 2017.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:B301ADA4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 086/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017

“CONCEDE DIÁRIAS À COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé – AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO** 04 (quatro) diárias para custear as despesas da estadia no Município de Manaus à Senhora TATIANE MONTEIRO DA ROCHA BENLOLO – Coordenadora da Vigilância em Saúde, como consta no OFÍCIO Nº 283/2017/GS-SEMAF, nos períodos de 21 a 26/05/2017, em Manaus, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/05/2017;

Publique-se,
Certifique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 19 de maio de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:

André Guedes Nina

Código Identificador:E6A194FB

GABINETE PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 075/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017

“CONCEDE DIÁRIAS À COORDENADORA IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé – AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO** 02 (duas) diárias para custear as despesas da estadia no Município de Manaus à Senhora LUCILANE DA SILVA SOUZA – Coordenadora IST/AIDS e Hepatites Virais, como consta no OFÍCIO Nº 242/2017/GS-SEMAF, nos períodos de 23 à 24/05/2017, em Manaus, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 19 de maio de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:

André Guedes Nina

Código Identificador:FC9FFD63

SAAE - TEFÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 - SAAE

No dia 22 do mês de maio de 2017, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos/serviços, identificados no Anexo I, resultante do Pregão nº 001/2017 para Sistema de Tomada de Preço. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, e a ata circunstanciada, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de recebimento dos produtos e/ou de prestação dos serviços. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

* A presente Ata de Registro de Preços tem como finalidade atender a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé.

EMPRESA VENCEDORA: C L SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	Valor Unid.	Lic.
01	Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Transparência	Serviços	01	R\$ 3.676,37	

CUMpra-SE E

PUBLIQUE-SE

Tefé, 22 de maio de 2017

ARMANDO ATHOS RABELO DE MEDEIROS FILHO

Diretor Presidente do SAAE Tefé

C L SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME

Publicado por:

Jefferson da Cruz de Fidélis

Código Identificador:1B785951

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 031-2017**

LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

DISCIPLINA A DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO MUNICIPAL E ESTABELECE AS REGRAS DE REMUNERAÇÃO PARA SERVIDORES DE OUTRAS ESFERAS DE PODER QUE ESTEJAM, EVENTUALMENTE, INVESTIDOS EM CARGOS EM COMISSÃO E EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do art. 65 da Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A disposição de servidores do Quadro de Pessoal do Município de Urucará obedecerá aos seguintes critérios:

I - A disposição de servidores para os Órgãos e Entidades das esferas Municipais, Estaduais e Federais será admitida com ou sem ônus para o destino;

II - Os pedidos de disposição de servidores, após pronunciamento prévio do Chefe da Pasta a que pertence o servidor a ser deslocado, deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF e Controle Interno que, conjuntamente, darão posicionamento a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Na disposição de servidores com ônus para Órgão de origem, o Órgão requerente procederá ao ressarcimento pelo Órgão de destino, de acordo com as normas previstas no Termo de Disposição.

§ 2º - Incumbe ao órgão requerente o encaminhamento à Secretaria de Administração do Município dos seguintes documentos:

I - cópia do Ato de sua nomeação para o cargo em comissão;

II - Declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

III - Controle mensal de frequência do servidor deslocado.

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público em qualquer dos poderes da União, dos Estados, de outros Municípios ou do Distrito Federal, investidos, por disposição, nos cargos em comissão da Administração Pública do Município de Urucará, poderão optar por uma das seguintes remunerações:

I - Diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo ou emprego;

II - Remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão;

III - Remuneração do cargo efetivo ou emprego, custeada pelo Órgão ou Entidade de origem, sendo discricionária a remuneração no âmbito do Município de Urucará, a critério exclusivo do Chefe do Executivo, desde que presente a reciprocidade de tratamento;

IV - Remuneração do cargo efetivo ou emprego, custeada pelo Órgão ou Entidade de origem, sendo discricionária a remuneração no âmbito da Prefeitura de Urucará, a critério exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, desde que presente a reciprocidade de tratamento, com ressarcimento posterior dos valores de remuneração à origem, quando a legislação específica assim determinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Urucará-AM, em 18 abril de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:B7FFDD0B

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 032-2017

LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA O ART. 2º E INCISOS I, II, III, IV, V E VI DA LEI MUNICIPAL Nº. 08 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Art. 2º e incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº. 08 de 27 de outubro de 2015, a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal passa a ser composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, respectivamente, conforme órgãos públicos e representações de classe e da sociedade civil organizada, como discriminado abaixo:

I- 02 (dois) representantes dos Gestores das Escolas Públicas Municipais;

II-01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

III-02 (dois) representantes dos Servidores da Secretária Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das escolas municipais;

V-01 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública;

VI-01 (um) representante do Conselho Tutelar de Urucará.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urucará-AM, em 18 de abril de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:71348BE4

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 033-2017

LEI MUNICIPAL Nº 33, DE 2 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO PROJETO MAIS MÉDICO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a implementação de auxílio moradia e auxílio alimentação aos profissionais do Projeto Mais Médico designados para o Município de Urucará, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único - O Projeto Mais Médico tem o seguinte objetivo:

I – Aprimorar a formação médica no Brasil, assegurando melhor experiência no campo de prática durante o processo de formação;

II – Ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do Sistema Único de Saúde, aperfeiçoando o seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população;

III – Fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições públicas de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desenvolvidas pelos médicos;

IV – Promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos firmados em instituições estrangeiras;

V – Aperfeiçoar médicos nas políticas públicas de saúde e na organização e funcionamento do Sistema único de Saúde.

Art. 2º - Fica assegurado aos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médico moradia custeada pelo Município nas seguintes modalidades:

I – Imóvel físico com estrutura necessária para moradia;

II – Auxílio pecuniária no valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, conforme parâmetros estabelecidos no art. 3º da Portaria MS/SGTES 30, de 12.02.2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - São critérios para aferição das condições mínimas de habitabilidade:

I – Infraestrutura física e sanitário do imóvel em boas condições;

II – Disponibilidade de energia elétrica e água.

Art. 3º - O Município deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio do sistema de gerenciamento de programa – SGP a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Parágrafo único - Havendo necessidade de modificação da moradia disponibilizada, o Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar a alteração no sistema informatizado.

Art. 4º - O Poder Executivo fica obrigado a fornecer auxílio alimentação aos profissionais do Projeto Mais Médico no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme disposto no art. 10 da Portaria MS/SGTES 30, de 12.02.2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º - O auxílio moradia e o auxílio alimentação serão pagos mensalmente até o último dia útil de cada mês através de cheque nominal ou crédito em conta corrente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Urucará, em 02 de maio de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:F970D422

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 034-2017

LEI MUNICIPAL Nº 34, DE 2 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE URUCARÁ A PARCELAR DÉBITO DE CONSUMO DE ENERGIA, JUNTO À ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO AMAZONAS, NA FORMA QUE SE ESPECIFICA.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, junto à ELETROBRAS Distribuição do Amazonas – Amazonas Energia, Termo de Parcelamento de Débito decorrente do consumo de energia elétrica de todas as unidades consumidoras do Poder Executivo Municipal, exercício 2016.

§ 1º – Sobre os valores apurados incidirão juros de 1% ao mês.

§ 2º – Os parcelamentos serão concedidos em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º – O Município arcará com sinal de R\$ 13.526,67 (treze mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo autoriza a retenção do valor correspondente das parcelas da cota-parte do ICMS.

Art. 3º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes e durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes.

Art. 4º - Para o exercício financeiro de 2017, as despesas decorrentes dos ajustes firmados correrão a conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

I – Principal: 02.04.11.28.843.0223.2010.0000 – Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de Despesa: 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada;

II – Juros: 02.04.11.28.843.0223.2010.000 – Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de Despesa: 3.2.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a realizar as devidas adequações nas peças de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDOL e Lei Orçamentária anual – LOA, para o exercício de 2017 e posteriores, conforme a legislação pertinente.

Art. 6º - O impacto orçamentário e financeiro, exigido pelo inciso I de art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urucará, em 02 de maio de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:09D9EC52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, com sede no Município de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito de Itacoatiara, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Jornal do Comércio no dia 11/05/2017, processo administrativo n.º 1392/2017, RESOLVE registrar os preços das Empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual “**AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**”, destinados a suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais da zona urbana e rural (incluindo escolas com Calendário da Várzea) do ano letivo de maio de 2017 a março de 2018, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 014/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: H A DE AGUIAR COMERCIAL / CNPJ: 07.039.988/0001-41 e-mail: hadeaguiar@gmail.com					
Endereço: Rua Raul Azevedo, n.º 03, Santo Antonio, CEP: 69.029-080 Manaus/Amazonas					
Representante: Humberto Abrão de Aguiar - Contato: (92) 3304-4329 / 99205-2378					
Itens	Descrição / Especificação	Marca / Procedência	Unidade de Medida	Quantidade Total	Preço Unitário
01	ALHO	ALHO REAL / NACIONAL	KG	3.468	RS. 19,45
02	ARROZ TIPO-1	VILA NOVA / NACIONAL	KG	57.552	RS. 2,65
03	ACHOCOLATADO 400gm	APTI / NACIONAL	KG	18.468	RS. 7,20
04	AÇUCAR REFINADO	VILA / NACIONAL	KG	69.708	RS. 2,35
05	AVEIA EM FLOCOS 200gm	APTI / NACIONAL	KG	7.248	RS. 12,90
06	BATATA PORTUGUESA	NACIONAL / NACIONAL	KG	6.612	RS. 3,35
07	BISCOITO DOCE (TIPO MARIA) 400gm	TRIGOLINO / NACIONAL	KG	35.268	RS. 5,49
08	CAFÉ EM PO 500gm	GARCIA / NACIONAL	KG	20.004	RS. 16,35
09	CARNE BOVINA MOÍDA DE MÚSCULO TIPO A	NATUCARNE / NACIONAL	KG	49.344	RS. 10,85
10	CARNE BOVINA GUIZADA MÚSCULO (SEM OSSO)	NATUCARNE / NACIONAL	KG	744	RS. 15,45
13	COCO RALADO 100gm	IMPERIAL / NACIONAL	KG	5.988	RS. 18,49
14	COLORAU 100gm	MESA FARTA / NACIONAL	KG	3.432	RS. 5,60
15	CHARQUE DE PRIMEIRA	BOVINUS / NACIONAL	KG	22.776	RS. 19,35
16	FARINHA LÁCTEA 200gm	MARATA / NACIONAL	KG	887	RS. 20,90
17	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	VILA NOVA / NACIONAL	KG	29.268	RS. 3,59
19	FRANGO CONGELADO	AMAZONAS / NACIONAL	KG	151.000	RS. 4,78

20	IOGURTE – SACHÊ 100gm	TOYA NACIONAL	UNIDADE	29.757	RS. 0,74
21	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 Gm	ROMANO /NACIONAL	KG	29.268	RS. 16,35
22	MASSA P/ SOPA 500 Gm	BORTOLINE /NACIONAL	KG	600	RS. 4,50
23	MARGARINA COM SAL 250 Gm	DELINE /NACIONAL	KG	15.192	RS. 6,65
24	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS E SÊMOLA 500 Gm	HIPER /NACIONAL	KG	57.768	RS. 3,10
25	MILHO BRANCO P/ MUNGUZA 500 Gm	VILA NOVA /NACIONAL	KG	15.084	RS. 2,95
26	ÓLEO DE SOJA 900 ml	CONCÓRDIA /NACIONAL	UNIDADE	6.450	RS. 4,20
29	SAL REFINADO	DUNORTE /NACIONAL	KG	7.336	RS. 0,80
30	VINAGRE TINTO DE ÁLCOOL 500 ml	VIRROSAS /NACIONAL	UNIDADE	11.858	RS. 1,24
Termo de Referência	FORNECEDOR: JOELSON ALVES NEGREIROS - ME / CNPJ: 02.721.588/0001-06				
	Endereço: Rua Estrada do Fomento, n.º 1147, São Jorge, CEP: 69.100-000 Itacoatiara/AM				
	Representante: Joelson Alves Negreiros - Contato: (92) 99178-5360 e-mail: joelson.postobairario@gmail.com				
12	CEBOLA	CEQUITA /NACIONAL	KG	6.840	RS. 3,38
Termo de Referência	FORNECEDOR: MARILENE DAL PASQUAL / CNPJ: 07.457.860/0001-06				
	Endereço: Avenida Airão, n.º 962, Centro, CEP: 69.025-050 Manaus/AM				
	Representante: José Carlos da Silva Alves – 92 99902-3235 e-mail: renatoaraujo_5@yahoo.com.br				
18	FLOCO DE MILHO 500 Gm	XODOMILHO /NACIONAL	KG	23.436	RS. 3,30
Termo de Referência	FORNECEDOR: O. DA SILVA ALENCAR / CNPJ: 84.455.765/0001-06				
	Endereço: Rua Borba, n.º 3121, Araújo Costa, CEP: 69.101-257 Itacoatiara/AM				
	Representante: OSEIAS DA SILVA ALENCAR – E-mail: jab_assis@yahoo.com.br				
27	PAO FRANCÊS Concentração 50 Gm	TRIGOLAR /NACIONAL	KG	35.604	RS. 5,50
28	ROSCA TIPO PADARIA	NOSSA ROSCA /NACIONAL	KG	15.696	RS. 8,00

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA;

Participante o seguinte órgão:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura e publicação em diário oficial, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itacoatiara/AM, 22 de Maio de 2017.

Assinaturas

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITACOATIARA
CONTRATANTE

CONTRATADAS:

H A DE AGUIAR COMERCIAL / CNPJ: 07.039.988/0001-41

Representante Senhor Humberto Abrão de Aguiar RG: 3166833-1864254 SSP/GO

JOELSON ALVES NEGREIROS - ME / CNPJ: 02.721.588/0001-06

Representante Senhor Joelson Alves Negreiros RG: 9910670 SSP/AM

MARILENE DAL PASQUAL / CNPJ: 07.457.860/0001-06

Representante Senhor José Carlos da Silva Alves RG: 1520067 SSP/AM

O. DA SILVA ALENCAR / CNPJ: 84.455.765/0001-06

Representante Senhor OSÉIAS DA SILVA ALENCAR RG: 96002828 SSP/AM

Publicado por:
 Issac Farias de Oliveira
Código Identificador:4BACB125

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 003/2017, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 003/2017-CML, realizado em 19/05/2017; **PARTES:** Município de Itamarati, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de MATERIAL DE DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos órgãos da Administração Municipal; **VALOR:** R\$ 1.206.495,59 (Um milhão, duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 374/2013.

EMPRESA: MEGA SERVICOS LTDA - EPP

ITEM	QUANT	UND.	especificação	VL.UNIT
01	60	UND.	almofada carimbo	R\$ 14,50
02	100	UND.	apagador, de quadro branco	R\$ 5,35
03	100	UND.	apagador, de quadro verde madeira	R\$ 4,44
04	200	UND.	boneca, baby	R\$ 10,50
05	200	PCT	bordado ingles	R\$ 12,40
06	200	UND.	cabeça, boneca plastica pequena	R\$ 1,98
07	200	UND.	cabeça, boneca plastica media	R\$ 2,58
08	200	UND.	cabeça, boneca plastica grande	R\$ 3,36
09	4000	UND.	caderno desenho,tipo:	R\$ 5,38
10	15000	UND.	caderno escolar, 12 materiais:	R\$ 12,38
11	10000	UND.	caderno escolar, quantidade folhas: 96, pacote com 06	R\$ 7,12
12	12000	UND.	caderno, universitario 8 materias	R\$ 10,86
13	2000	PCT	cartolina,material:	R\$ 1,68
14	600	CX	cola colorida,material: plastica, apresentacao: acrilica, com 6 cores	R\$ 17,48
15	600	UND.	cola, c/ gliter 23gr cores variadas	R\$ 4,98
16	600	JG	conjunto, de desenho geometrico	R\$ 25,76
17	2000	UND.	emborrachado	R\$ 15,34
18	700	CX	gizao cera	R\$ 4,74
19	1300	CX	lapis de cor	R\$ 6,61
20	300	RL	linha, p/ croche algodao c/ 125m cores variadas	R\$ 9,97
21	600	CX	massa para modelar	R\$ 3,35
22	300	KG	massa, de biscuit natural	R\$ 13,33
23	300	PCT	olho, fixo n.00 c/ 50 pares	R\$ 11,30
24	300	PCT	olho, fixo n.02 c/ 50 pares	R\$ 15,12
25	300	PCT	papel almaço:	R\$ 32,30
26	1000	UND.	papel camurça:	R\$ 1,15
27	2000	UND.	papel cartao:	R\$ 2,00
28	1000	UND.	papel celofone	R\$ 2,24
29	800	UND.	papel crepom:	R\$ 1,34
30	150	CX	papel hectografico:	R\$ 55,89
31	100	pet	papel laminado:	R\$ 28,50
32	300	PCT	papel madeira:	R\$ 1,64
33	100	PCT	papel milimetrado:	R\$ 21,17
34	200	CX	papel oficio 11:	R\$ 263,20
35	100	UND.	papel seda:	R\$ 0,28
36	50	PCT	papel verge:	R\$ 54,10
37	100	PCT	papel, 40kg, 120gr, 660x960mm	R\$ 27,20
38	100	CX	papel, casca de ovo 4, 180gr, branco	R\$ 22,29
39	80	PCT	papel, linho 201x297 mm, 180gr, branco	R\$ 20,72
40	200	FL	papel, microondulado 50x80, comum	R\$ 2,69
41	200	FL	papel, microondulado 50x80	R\$ 3,14
42	300	PCT	papel, oficio a4, colorido	R\$ 19,67
43	300	FL	papel, stencil a alcool	R\$ 1,03
44	200	CX	pincel quadro magnetico	R\$ 68,20
45	300	UND.	pincel, para retroprojeto, 2.0mm, azul	R\$ 3,46

46	200	MT	tecido etamine, p/ bordar	R\$ 12,21
47	300	MT	tecido, sacaria, branca	R\$ 5,49
48	100	UND.	tesoura cortar papel	R\$ 16,80
49	400	UND.	tesoura, de picotar	R\$ 6,38
50	400	CX	tinta de polietileno	R\$ 4,81
51	500	CX	tinta guache	R\$ 3,80
52	500	UND.	tinta para tecido, material tubo: frasco com 37 ml	R\$ 11,09
53	300	UND.	tinta, acrílex 35ml, 12 cores	R\$ 15,68
54	200	CX	tinta, p/ tecido, 15ml, cores variadas	R\$ 13,44
55	200	CX	tinta, plástica, 15ml, artesanato, cores diversas	R\$ 8,85
56	200	UND.	tnt	R\$ 80,10
57	20	UND.	quadro branco stalo 250x120	R\$ 281,37
58	20	UND.	quadro negro stalo 250x120	R\$ 175,00
59	400	UND.	bola de isopor pequena 35mm	R\$ 0,33
60	400	UND.	bola de isopor media 50mm	R\$ 0,89
61	400	UND.	bola de isopor grande 75mm	R\$ 1,21
62	400	UND.	bola de isopor grande 100mm	R\$ 1,56
63	300	RL	barbante colorido	R\$ 12,19
64	200	UND.	pinel bitola acrílex nº 14	R\$ 2,24
65	400	UND.	caderno de caligrafia	R\$ 7,84
66	300	CX	giz p/ lousa, antiarlegico não toxico c/ 64 unid	R\$ 7,73
67	100	UND.	alfabeto divertido	R\$ 66,00
68	100	UND.	alfabeto ilustrado	R\$ 87,48
69	100	UND.	alfabeto na madeira	R\$ 44,05
70	50	CX	alfabeto recortado pequeno	R\$ 87,36
71	80	PCT	animais da fazenda	R\$ 48,16
72	70	PCT	animais domesticos	R\$ 48,16
73	100	UND.	baby car	R\$ 64,62
74	40	UND.	balde criativo peças	R\$ 198,20
75	30	UND.	barraca em forma de sapinho com 100 bolinhas	R\$ 246,40
76	20	CJ	bau alfabetização conjunto composto por 10 brinquedos educativos em madeira	R\$ 471,30
77	20	UND.	bau brinquedos de plastico de encaixe	R\$ 459,15
78	20	UND.	bau matematico	R\$ 380,80
79	20	UND.	bau plastico para guardar brinquedos e acessorios em formato de hipopotamo com olhos moveis	R\$ 230,80
80	100	UND.	bichinhos de vinil	R\$ 26,20
81	50	UND.	bicho de pelucia antialergico	R\$ 26,20
82	60	UND.	blocos de construcao	R\$ 61,26
83	60	UND.	blocos lógicos	R\$ 61,26
84	100	UND.	boneca de plastico	R\$ 14,56
85	80	UND.	boneca de tecido	R\$ 20,16
86	200	UND.	boneca emborrachada	R\$ 48,16
87	60	CJ	brinquedo de atividades de encaixe:	R\$ 43,68
88	20	UND.	brinquedo futebol kit play	R\$ 92,96
89	20	UND.	brinquedo zoo baby	R\$ 69,44
90	20	CX	brinquedos sonoros (piano, guitarra, violao, flauta)	R\$ 59,36
91	20	CX	caixa de ferramentas plasticas:	R\$ 59,70
92	30	CX	carimbos smilinguido	R\$ 35,84
93	30	CX	carrinho encantado carrinho encantado:	R\$ 60,48
94	100	UND.	carrinhos	R\$ 13,44
95	20	UND.	cavalinho de montar	R\$ 128,80
96	40	UND.	cesta pic-nic com 27 pecas	R\$ 71,68
97	40	UND.	chocalho	R\$ 23,52
98	40	UND.	crocodilo de pelucia 95 cm	R\$ 42,00
99	120	UND.	cubos de encaixe	R\$ 54,21
100	100	UND.	domino alfabetizacao	R\$ 24,64
101	60	UND.	domino animais domesticos	R\$ 23,50
102	65	UND.	domino cores confeccionado em m.d.f.	R\$ 18,93
103	40	UND.	domino de figuras e frutas, 7x3,5 cm	R\$ 29,12
104	50	CX	domino figuras e frutas: 10x5 cm	R\$ 29,12
105	100	JG	domino formas geometricas medindo 17 x 9,5 x 4 cm.	R\$ 23,60
106	87	UND.	domino numerais e quantidades:	R\$ 23,52
107	70	UND.	encaixe o alfabeto	R\$ 27,55
108	40	UND.	encaixe os numeros	R\$ 27,55
109	40	UND.	fantoches 3 porquinhos	R\$ 85,12
110	30	UND.	fantoches animais domesticos	R\$ 76,16
111	30	UND.	fantoches animais selvagens	R\$ 98,90
112	20	CJ	fantoches familia branca	R\$ 176,74
113	20	CJ	fantoches familia negra	R\$ 148,62
114	50	UND.	fogaozinho plastico	R\$ 132,16
115	50	UND.	geladeira de plastico	R\$ 20,16
116	40	UND.	guitarra bichinhos amarela:	R\$ 197,60
117	50	UND.	jacare junior boca que abre e fecha	R\$ 47,82
118	40	JG	jogo brincando c/ a tabuada	R\$ 44,46
119	40	JG	jogo da memoria lugares do mundo c/ 27 cartelas	R\$ 27,55
120	50	JG	jogo de argolas graduado	R\$ 59,36
121	40	JG	jogo de boliche (grande)	R\$ 64,18
122	50	JG	jogo de boliche de plastico:	R\$ 69,00
123	40	JG	jogo de cha	R\$ 28,00
124	60	JG	jogo de domino material: peças em plastico pp estilo marfim	R\$ 38,98
125	80	JG	jogo de memoria educativo frutas, animais e fazenda:	R\$ 58,80
126	50	JG	jogo de panelinha	R\$ 25,76
127	50	JG	jogo de suco	R\$ 21,60
128	40	UND.	jogo de xadrez em madeira:	R\$ 220,98
129	50	UND.	jogo educativo de letras similar ao "abc animado grow":	R\$ 64,85
130	60	JG	jogo educativo de vogais similar ao "aprendendo as vogais grow":	R\$ 48,26
131	60	JG	jogo estilo "grow imagem e acao junior lousa magica":	R\$ 99,24
132	65	UND.	jogo estilo "imobiliario"	R\$ 109,76
133	70	JG	jogo pega varetas conjunto confeccionado em plastico poliestireno atoxico:	R\$ 45,92

134	40	JG	jogo raquete plastica com bola diversas cores:	R\$ 70,22
135	70	JG	jogo sim ou nao? :	R\$ 38,08
136	30	JG	jogo similar ao "somando certo" da grow:	R\$ 42,56
137	60	JG	jogo similar ao primeiras palavras da grow:	R\$ 35,82
138	40	JG	jogo tipo "twister"	R\$ 97,80
139	20	JG	kit completo para jogar: mini trave, rede, bola e bomba de encher:	R\$ 253,12
140	30	KT	kit quebra cuca :	R\$ 133,28
141	40	UND.	ligue brinquedo confeccionado em plastico com 80 pexas coloridas:	R\$ 35,84
142	30	UND.	linha movimento sensoriais e corporais:	R\$ 626,08
143	40	CJ	mamae pata e patinho em vinil para ser usados no banho do bebe, flutuan e serve como saboneteira:	R\$ 46,00
144	120	CJ	material dourado 111 pecas eva:	R\$ 29,90
145	78	CX	material dourado individual (62 pecas):	R\$ 43,00
146	60	UND.	memoria animais e filhotes jogo formado por pecas com figuras em um dos lados:	R\$ 23,00
147	50	UND.	memoria frutas e hortalias:	R\$ 23,00
148	50	UND.	memoria meios de comunicapao e transporte:	R\$ 23,00
149	40	UND.	memoria numeras e quantidades:	R\$ 32,37
150	60	UND.	monte facil mochila com 1000 pecas	R\$ 32,00
151	100	UND.	mordedor	R\$ 28,78
152	50	UND.	numerais com objetos e quantidades confeccionado em e.v.a. 10 mm:	R\$ 136,00
153	60	CX	numerais e quantidades na base - 2 bases confeccionado em m.d.f. 0,28 cm:	R\$ 77,28
154	50	CX	paineis psicomotores kit com 4 paineis de estimulacao:	R\$ 257,60
155	60	JG	pais e filhos sequencia logica:	R\$ 13,44
156	70	UND.	passa formas geometricas confeccionado em m.d.f. 8 formas geometricas:	R\$ 38,08
157	60	UND.	passa formas horizontal	R\$ 31,36
158	60	UND.	passa formas vertical:	R\$ 35,84
159	140	UND.	pega varega gigante com 31 peqas	R\$ 70,00
160	80	UND.	pequena cidade	R\$ 180,90
161	80	UND.	pequeno engenheiro	R\$ 53,00
162	80	UND.	pesque e brinque	R\$ 180,50
163	50	UND.	polvo - brinquedo de puxar:	R\$ 72,00
164	100	UND.	quebra-cabeça alimentos:	R\$ 32,00
165	100	UND.	quebra-cabeça casal	R\$ 40,32
166	100	UND.	quebra-cabeça corpo humano:	R\$ 20,38
167	100	UND.	quebra-cabeça dog:	R\$ 49,00
168	80	UND.	quebra-cabeça frutas e legumes:	R\$ 26,40
169	70	UND.	quebra-cabeça higiene:	R\$ 26,40
170	50	UND.	quebra-cabeça inclusao social:	R\$ 31,36
171	70	UND.	quebra-cabeça meios de transporte:	R\$ 30,24
172	50	UND.	quebra-cabeça natureza:	R\$ 23,52
173	50	UND.	quebra-cabeça silabico frutisilaba:	R\$ 35,84
174	60	UND.	quebra-cabeça silabico hortisilaba:	R\$ 40,32
175	60	UND.	quebra-cabeça silabico objetosilaba:	R\$ 38,08
176	60	UND.	quebra-cabeça silabico transilaba:	R\$ 30,24
177	70	UND.	quebra-cabeça silabico zoosilaba:	R\$ 36,96
178	60	UND.	quebra-cabeças mosaico retangulo:	R\$ 36,96
179	60	CX	quebra cabeca silabico:	R\$ 36,96
180	70	CX	sequencia logica animais:	R\$ 35,70
181	60	CX	seriacao de animais:	R\$ 35,70
182	50	CX	tapete alfabetario:	R\$ 191,50
183	50	CX	tapete com encaixe de numeros em eva:	R\$ 200,50
184	100	UND.	tapete em eva infantil:	R\$ 150,40
185	100	UND.	tartaruga - brinquedo de puxar:	R\$ 58,80
186	60	UND.	teimoso vai e vem com base com agua de plastico inflavel:	R\$ 51,25
187	100	CX	telefone com barulhinho para bebe:	R\$ 45,60
188	100	UND.	torre inteligente:	R\$ 46,70
189	60	UND.	trator com caçamba:	R\$ 43,30
190	60	UND.	troque e encaixe as cores - aviao:	R\$ 51,50
191	80	UND.	troque e encaixe as cores - casa:	R\$ 47,04
192	120	UND.	troque e encaixe as cores -palhaço:	R\$ 46,30
193	110	UND.	tubo mania 150 pecas de encaixe coloridas:	R\$ 246,00
194	80	UND.	ursinho - com formas geometricas:	R\$ 62,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarati de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Itamarati, em 22 de maio de 2017.

ANTÔNIO OLIVEIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

ANTÔNIO MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Itamarati

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:E40454AD